

2600XX

AS 50

Entrada - 13-08-80

① [F-4066-5] > Transferência
[C-Dev.C.] > 35.414.40

② [p-Dev.C.] > 206.430.52
[C-372-7]

Contabilizar o Contrato

LANÇADO
04-08-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
SR. CELSO RODRIGUES FILHO

Aos doze (12) dias do mês de
agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e oito
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Administrativo e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Contábeis,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
CELSO RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Q-10 Lote-25 N/P. Juína-Mt. *****
CPF nº 247.466.576/53 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.230/81 de 18/05/81, processo nº 1.998/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 36,02 ha. (trinta e
seis virgula dois) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 703 Seção "A" 2ª FASE. LIMITES: Ao Nor-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **206.430,62** (**duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta e dois centavos**) correspondente ao preço de Cr\$ **5.731,00** (**cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: (c)

a) Cr\$ **34.291,04** (**trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos**) correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **172.139,58** (**cento e setenta e dois mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos**) que serão pagos em **03** (**TRES**) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

Cr\$ **50.752,18** (**cincoenta mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezoito centavos**) **12/08/81**
 Cr\$ **63.791,42** (**sessenta e três mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e dois centavos**) **12/08/82**
 Cr\$ **57.595,98** (**cincoenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos**) **12/08/83**
 Cr\$ ********* (*********) ***/ */ */**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

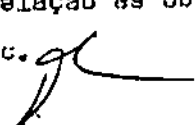
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1988

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
~~Ass. Fin. Responsável pela Supervis-~~
~~tendência~~

CPF nº

001.728.831-04

LUIS CARLOS ARRANI

Diretor

DE OPERAÇÕES

CPF nº

066.839.271-69

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e)

CPF nº

247.466.876-83

TESTEMUNHAS:

1º

Ministerio

2º

PLM

UM3/23.06.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 108

Secção: "D"

I Proprietário: CELSO RODRIGUES FILHO

II Área: 36,02 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 109

Ao sul com: Lote - 107

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote - 77

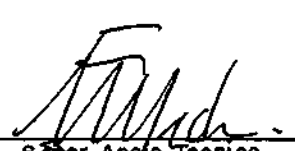
IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $50^{\circ}02'SW$ = 1.240,72 m.

2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}13'NW$ = 323,27 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $52^{\circ}35'NE$ = 1.230,72 m.

4.1 - Diversos rumos = 267,70 m.


Chefe, Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
CnEA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 108

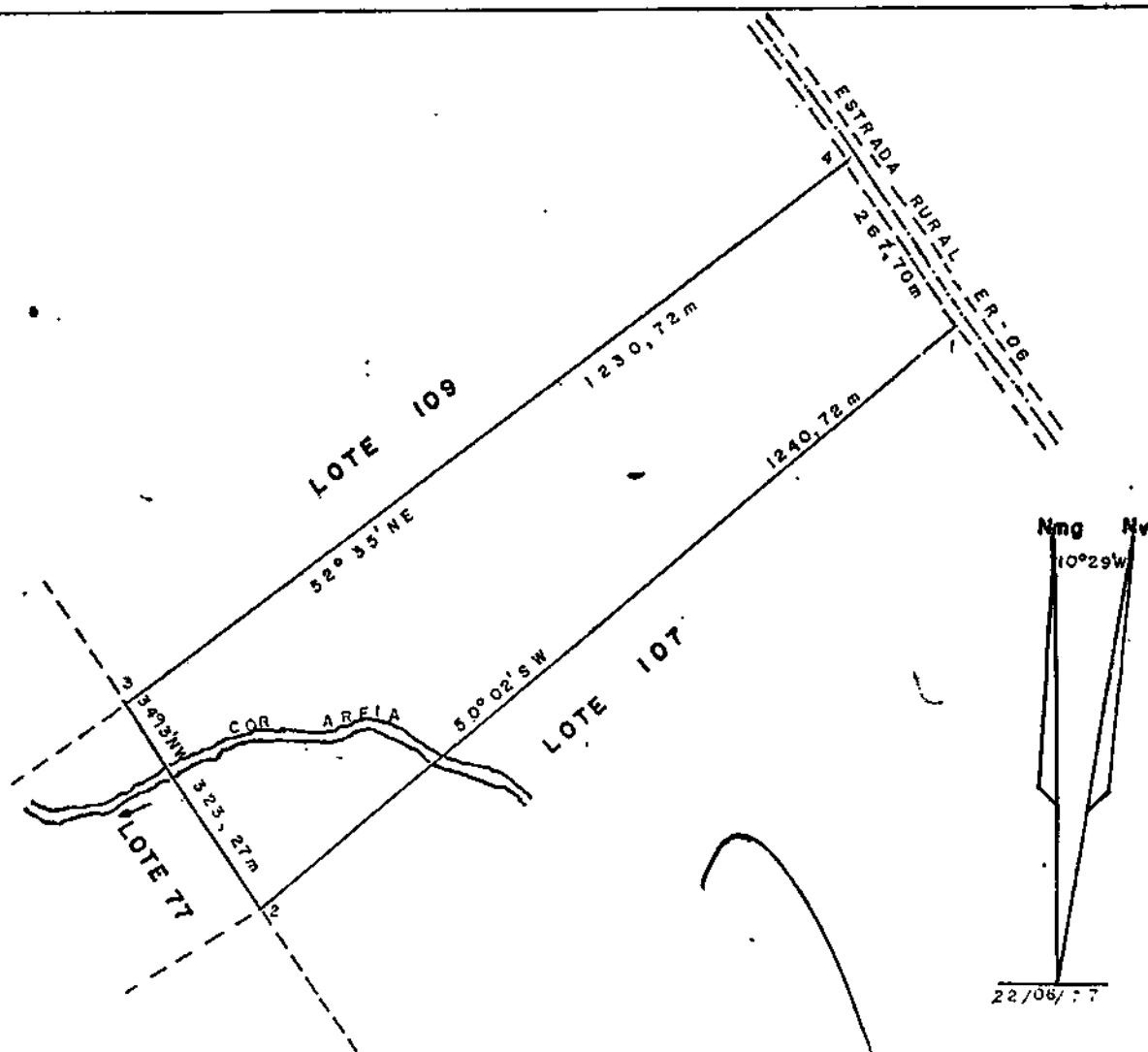
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: CELSO RODRIGUES FILHO

ÁREA: 36,02ha

ESCALA: 1:10000

DATA: 14/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º ENGR. AGRÔNOMO

0124

LANÇADO

04- 505-89

D-5055-5

19. 162, 50

2647 v/v

④ D-372-7

95. 812, 50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. FRANCISCO ALVES SANTANA.....

Aos Primeiros dias do mes de DEZEMBRO de ano de hum mil novecentos e QUARENTA E UM (1941)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. FRANCISCO ALVES SANTANA, brasileiro, casado, e motorista, residente e domiciliado no Lote 18, Quadra 03, RUA JUÍNA, C.M. nº 230.284.831/49

deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda do cerce do CADASTRO-PROPOSTA apresentado de Promitente Comprador, processo sob nº 5753/81 analisado pela Comissão de Seleção em 29./11./81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 03 Quadra nº 03 módulo 03 de Área Urbana do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT., com área de 567,50 m² (Quinhentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AD. NORTE: LOTE 02, AD. SUL: LOTE 04, A LESTE: LOTE 18, A OESTE: RUA (L-3), MARCOS 1-2, FRENTE: RUA L13-15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 02 A 14,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 18 A 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 04 A 16,50 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livre ..240... em 03.07.78.... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e Inteiro registrado no mesmo Cartório sob nº 88, na matrícula 3.352. livro nº 2-C, em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat..... é de R\$..95.812,50..... (Noventa e cinco mil e cento e dois cruzeiros e cinquenta centavos.....) que será pago pelo Promitente Comprador de seguinte forma :

a) R\$ 19.162,50 (Dezenove mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos entrada correspondente a na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 76.650,00 (Setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 19.162,50	01	2	06	82
2- R\$ 19.162,50	01	12	82	
3- R\$ 19.162,50	01	06	83	
4- R\$ 19.162,50	2	01	12	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com inobservância desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorizando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 1981

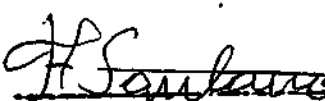
COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS KELLER


CPF Nº 008.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 230.384.331/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 03 - Q: 03 - MOD. 03

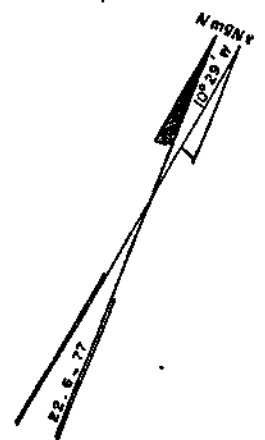
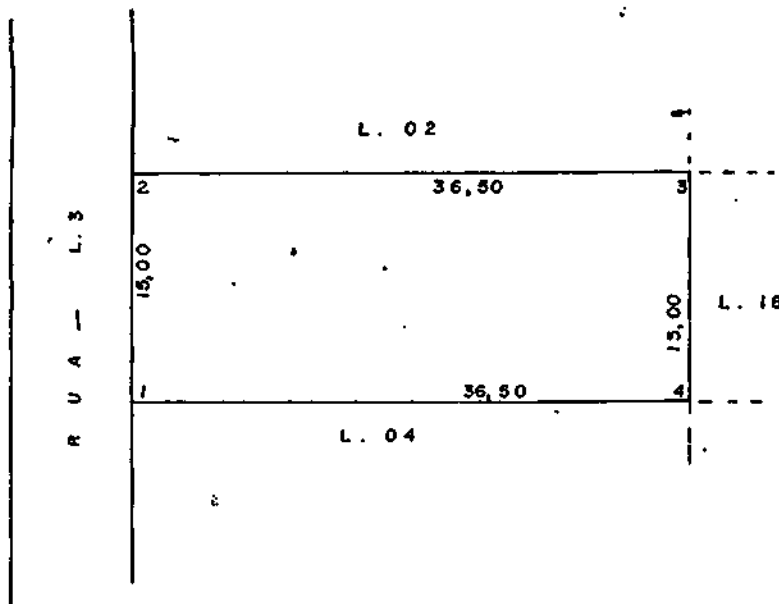
SECÇÃO: URB./RESID.

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ALVES SANTANA

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23-12-81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Edilson Carneiro

ENGR. AGRÔNOMO
6350. LOTO. João Bonifácio 1 (Nº 40)
Criciúma - 24/07/11

V. 1 343033-11

LANÇADO

04-201-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE, SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. FRANCISCO LOTEK,XXXXXXXXXXXX

2638 XX

Aos : 04.11.81..... (04) dias do mes de
Dezembro..... do ano de .Hum mil novecentos e oitenta e um:

(1981.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, na Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedor e de outro lado e
O SR. FRANCISCO LOTEK, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado
no Lote nº 59 SEC/J-1a FASE- JUINA-MT.

..... CPF nº 339 936 279/53 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.765/81..... de 09./11./81, processo nº 5.338/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 125,44 ha (Cento e vinte
e cinco hectares virgula quarenta e quatro ares)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 138 SEC/F-1a FASE-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-06, AO

SUA LOTE 137. A LESTE: CAMINHO VICTUAL-02. A OESTE: LOTES 139 e 140. MARCOS: 1-2
 RUMO MAGNÉTICO 69º30'SW - 2.000,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 20º37'NW - 89,47 m. 3-4
 RUMO MAGNÉTICO 27º01'NE - 1.455,00 m. 4-5 RUMO MAGNÉTICO 73º00'SE - 1.200,00 m.
 5-1 RUMO MAGNÉTICO 21º00'SE - 329,50 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 138 SEC/F-1ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

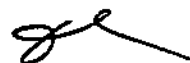
Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 09/11/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outras, e Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador O SR. FRANCISCO LOTEK.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

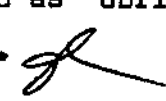
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 068.539.271/68

Diretor [assinatura]
Dir. Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Francisco Sotek
CPF nº 339.536.270/53

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 138

Seção: F

I Proprietário: FRANCISCO LOTEK

II Área: 125,44 ha

III. Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=06

Ao sul com: LOTE 137

A leste com: CAMINHO VICINAL=02

A oeste com: LOTES 139 e 140

IV Situação dos marcos:

1-2 RUM MAGNÉTICO 69º30'SW - 2.000,00 m

2-3 RUM MAGNÉTICO 20º37'NW - 89,48 m

3-4 RUM MAGNÉTICO 27º01'NE - 1.455,00 m

4-5 RUM MAGNÉTICO 73º00'SE - 1.200,00 m

5-1 RUM MAGNÉTICO 21º00'SE - 329,50 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo

Eng.º Agro. Jair Rodrigues Cavilio

CREA: 2479/D-7ª. Reg

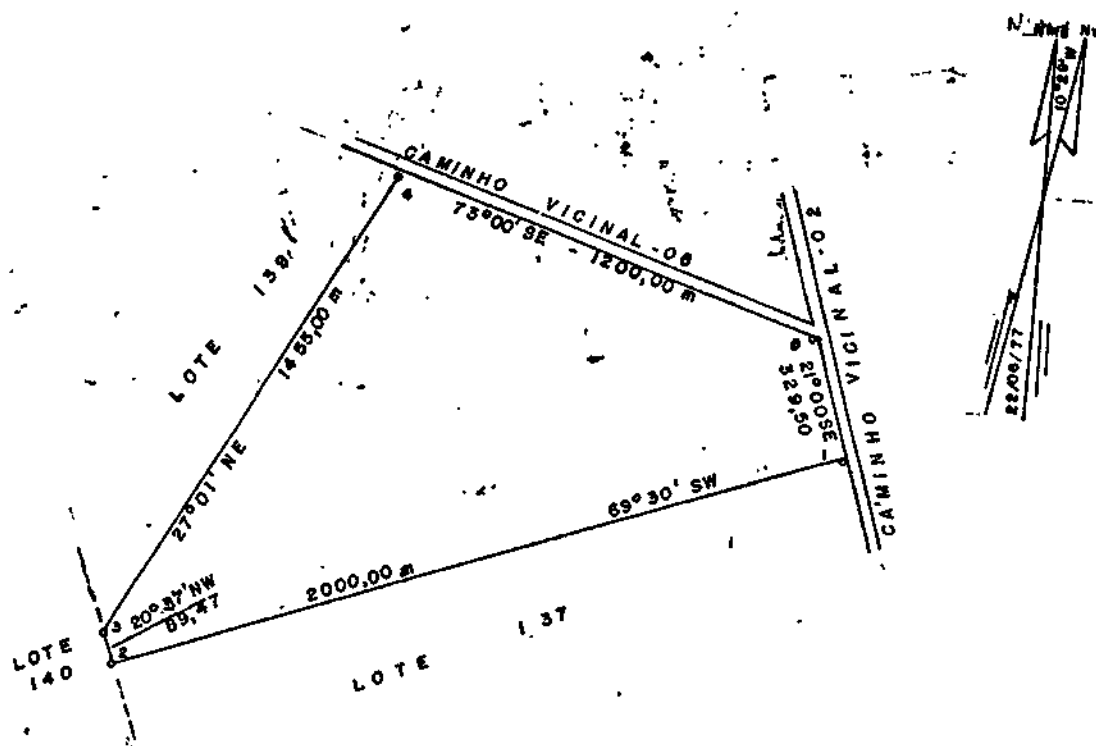
Voto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT...

PLANTA DO LOTE Nº 138 SECÇÃO: F
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO LOTER
ÁREA: 125,44 ha
ESCALA: 1:200000
DATA: 23/12/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Eng. Agr. Jule Roddy ex. 10000

LANÇADO

04-205-82

① [D- 6203-0] > 241. 154,24

2617 XX

② [D- 372-7] > 817. 710,50

③ [D- 4943-3] > 324. 394,98

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. GILBERTO POLSAQUE,XXXXXXXXXX
.....
.....

Aos Vinte e Nove (.29...) dias do mes de
Outubro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um.
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
GILBERTO POLSAQUE, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à
Estrada Porto Figueira KM 03-Vila Alta - Uruaranga-PR
..... CPF nº ...222.794.919/00... deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5436/81 de 22../10../81, processo nº 5814/81... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 62,58 Ha. (Seisenta e dois
hectares e cinquenta e quatro ares hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 44 SEC/F-2ª FASE, LIMITES: AO NORTE: ESTRADA RURAL EB-02,

[Handwritten signature]

AO SUL: Corrego das pedras, margem Esquerda, A LESTE: LOTE 45, A OESTE: LOTE =
 43. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 09030°SE - 2.341,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS 2613,80 m,
 3-4 RUMO MAGNÉTICO 10200°NW - 1.960,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 306,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Premitente Comprador, o lote nº 42 44 SEC/F-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 22.10.81. foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outras, Cadastro-Proposta apresentada pela Premitente Comprador D SR. GILBERTO POLSAQUE.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

gf

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividadesagrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 1.142.105,48 (Um milhão cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e quatro e oito centavos))
correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros)) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) R\$ 241.154,24 (Duzentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos))
correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.
b) R\$ 900.951,28 (Novecentos mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos))
que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:
R\$ 269.297,24 (Duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) 29./10./..82
R\$ 307.259,02 (Trezentos e sete mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e dois centavos) 29./10./..83
R\$ 324.394,98 (Trezentos e vinte quatro mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) 29./10./..84
R\$ (.....) 29./10./..84
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

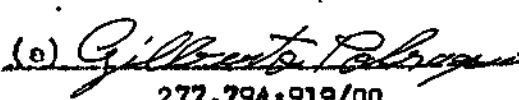
Cuiabá, 29 de Outubro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

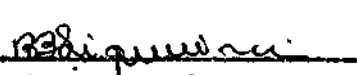
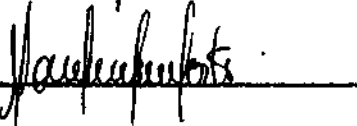
Director 
superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Director 
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) 
CPF nº 277.794.919/00

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE-----

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT.-----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 44-----

Secção: F-----

I Proprietário: GILBERTO POLSAQUE-----

II Área: 62,54 ha-----

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-8 (09)-----

Ao sul com: Córrego das Pedras, MARGEM ESQUERDA-----

A leste com: LOTE 45-----

A oeste com: LOTE 43-----

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 09830°SE = 2.341,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 613,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 10800°NW = 1.960,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 306,00 m

Rose Helena Paes de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Sérgio Costa
Engo. Fís. João Sérgio Costa
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 44

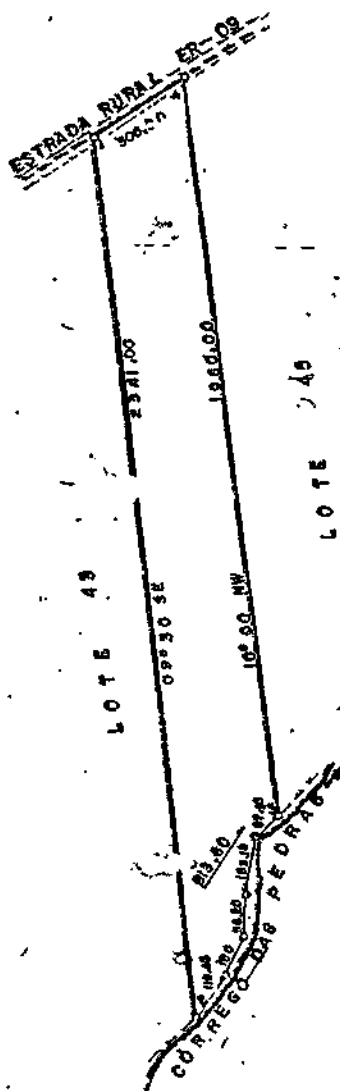
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: GILBERTO POLSAQUE

ÁREA: 62,54 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/11/81



Eng.º Rosse Helena Paes de Barros
P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º João Batista Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

2657/X

LANÇADO
04-50-82

à vista

① D-5192-6
C-372-7

32.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. GINEZ PERES LOPES.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos ... TREZE (((((((13)))))))))... dias do mes de ~~Novembro~~ de ano de hum mil novecentos e oitenta e um ~~1981~~ ~~1981~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. GINEZ PERES LOPES, brasileiro, casado, metecico, residente e domiciliado em JUINA-MT, C.I.C. nº 135.867.429/91,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de cerce do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO de Promitente Comprador, processo sob nº 5.030/80 analisado pela Comissão de Seleção em 10/01/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Área Desmembrada da quadra 03 Quadra nº módulo Área Industrial de Setor de Serviço, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 1000 m2 (Hum mil metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RODOVIA-AR-01, AO SUL: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, A OESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, MARCOS 1-2 FRENTE: RODOVIA-AR-01, 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 - 50,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03-20,00 m, 4-1 ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 - 50,00 m,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81 e a CXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 04/81 de 30.01.81 da Diretoria de Codemat XXXXXXXXXXXXXXX é de R\$ 12.000,00..... (Doze mil cruzeiros) XXXXXXXXXXXXXXX. (Doze mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) XXXXXXXXXXXXXXX correspondente a PAGAMENTO À U I S T A XXXXXXXX ne ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ XXXXXXXX (XXXXXX) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ XXXXXXXX XXXXXXXX
- 2- R\$ XXXXXXXX XXXXXXXX
- 3- R\$ XXXXXXXX XXXXXXXX
- 4- R\$ XXXXXXXX XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

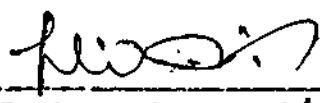
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

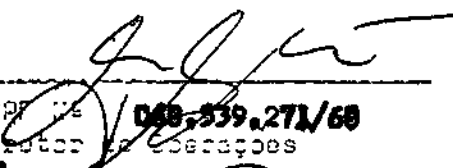
Cuiabá, 19 de Fevereiro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

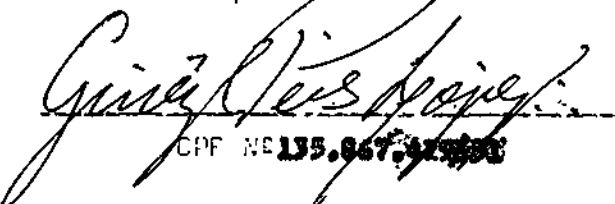


 CPF Nº **001.950.061/00**
 Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MØLLER



 CPF Nº **048.539.271/68**
 Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



 CPF Nº **135.867.429/80**

TESTEMUNHAS:

1. 

 CPF Nº _____

2. 

 CPF Nº _____



CODEMATA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA-18 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DEMONSTRADA DA QUADRA 03

Seção ÁREA INDUSTRIAL

SETOR DE SERVIÇOS

I Proprietário: GINEZ PERES LOPES

II Área: 1000 m²

III Limites

Ao norte com: RODOVIA-AR-01

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03

A leste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03

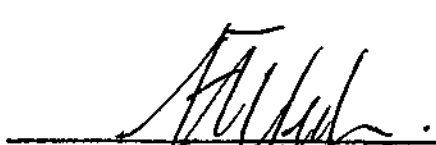
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RODOVIA-AR-01 = 20,00 m

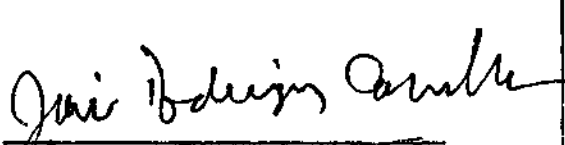
2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 50,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 50,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo

Engo. gro. Jair Rodrigues Carvalho
Crec: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 842-14a. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q:03

SECÇÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETÁRIO: GINEZ PERES LOPES

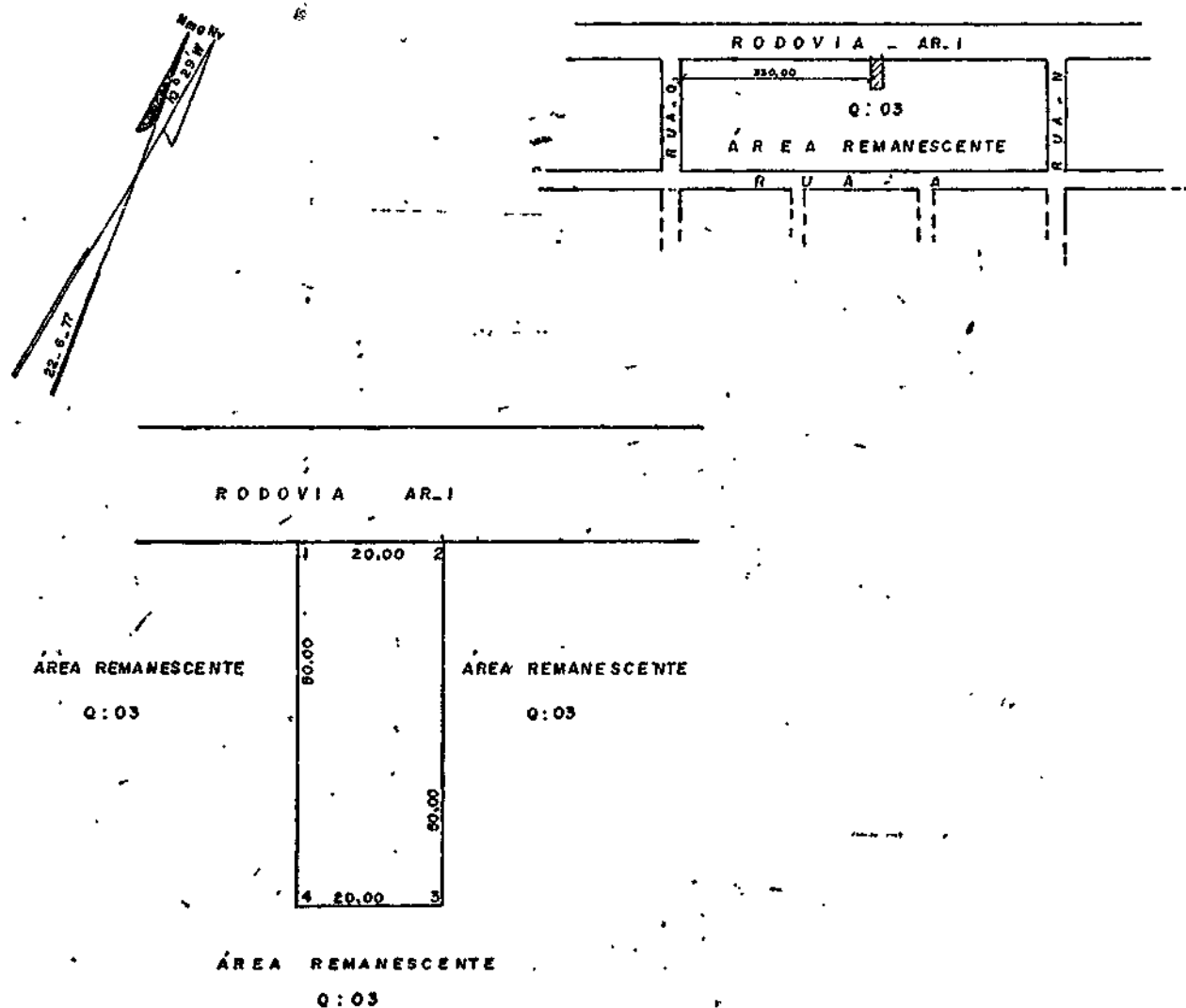
- SETOR DE SERVIÇO -

ÁREA: 1000 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 05/01/82

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1:12.500



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
Engo. gr. Jair Rodrigues Carvalh

Visto: 843 - 1.º. Reg.

① { D- 2261-6
C- 6500-5 } 61. 056,00

LANÇADO

04 - 01 - 82

② { D- 6500-5
C- 372-7 } 61. 056,00

2630 X X
61. 056,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. HÉLIO CADETE BENTO.
.....
.....

Aos três (13) dias do mês de
novembro de ano de um mil novecentos e oitenta e um
(19 81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. HÉ-
LIO CADETE BENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado
no Lote Chácara nº 221 - Juína-MT. - Portador da Carteira de Identidade Nº
117.069-SSP-MT. CPF nº 206.188.911-53 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.553/79 de 30 / 07 / 79, processo nº 2.196/79 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352
livre 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso
e lotemente registrada no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, li-
vre 2-C, em 05.06.79 com área de 12,00 ha. (doze)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote nº 221 Seção Chácara - 1ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Lote-220; Ao

gjf

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nas termos da proposta a apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da *** PROPOSTA *** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Cotação Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e zero reais) correspondente ao preço de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentas e zero reais) por hectare, e que ~~será~~ pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentas e noventa e nove reais)

b) Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

c) Cr\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais)

d) Cr\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais)

e) Cr\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais)

f) Cr\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais)

correspondente a 50% (cinquenta por cento) na ata da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 22.222,00 (vinte e dois mil e duzentos e dois reais) (.....)
que ~~será~~ foi pago em 21 (uma) (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

quais

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

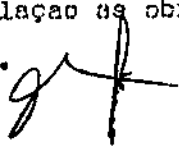
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de novembro de 1 981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

[Assinatura]
SUPERINTENDENTE

CPF nº

201.950.061-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Director

[Assinatura]
DE OPERAÇÕES

CPF nº

068.559.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(2)

[Assinatura]
NELIO CADETE BENTO

CPF nº

206.188.911-53

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]
CPF nº

2ª

[Assinatura]
CPF nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SENA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 221

Seção: Chácara

I Proprietário: HELIO CADETE BENTO

II Área: 12,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 220

Ao sul com: Lote - 222

A leste com: Lote - 224

A oeste com: Estrada Rural CR-04

IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - $47^{\circ}00'N$ - 600,00m.

2.3 - Rumo magnético - $43^{\circ}00'S$ - 200,00m.

3.4 - Rumo magnético - $47^{\circ}00'E$ - 600,00m.

4.1 - Rumo magnético - $43^{\circ}00'W$ - 200,00m.

Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Ildyr Carvalho

Eng.º Agrônomo
Cr.º. gr.º. Jair Rodrigues Carvalho
C.º. : 2479/D-7º. Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 221

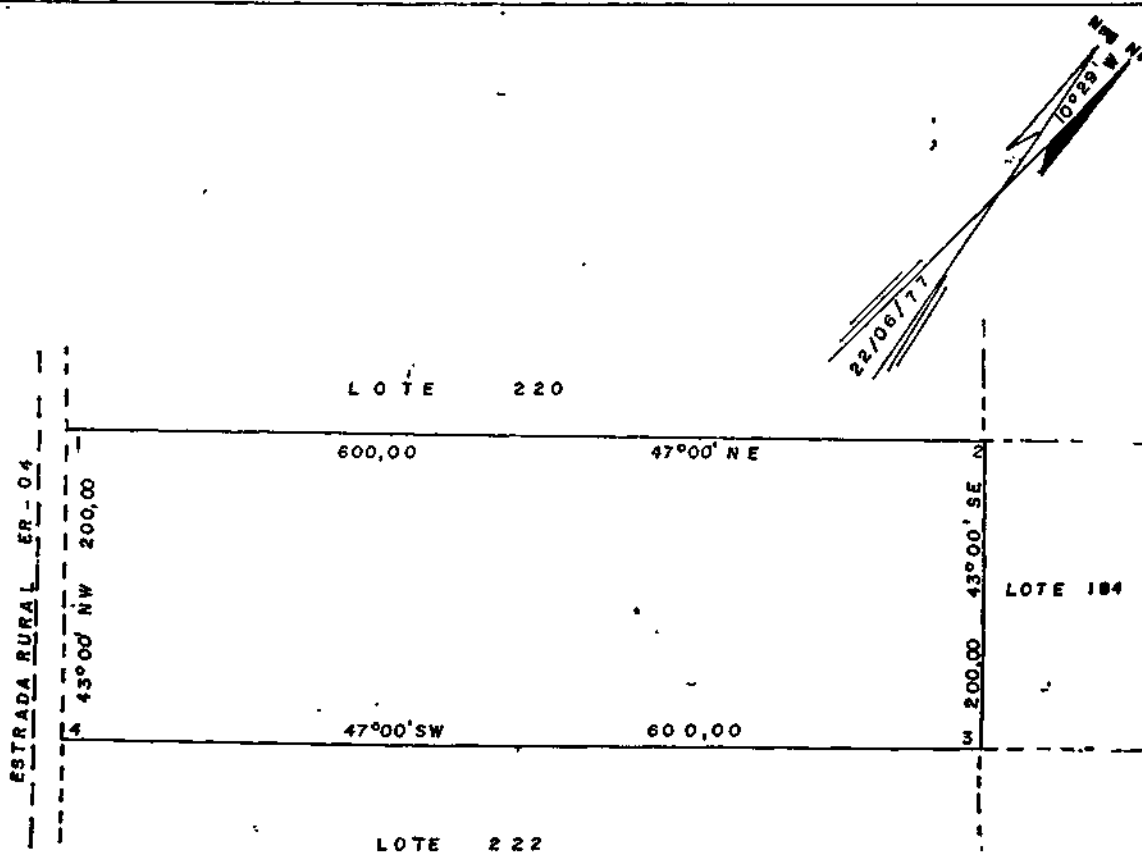
SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: HÉLIO CADETE BENTO

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 10/11/81



p/ Rose Helena Faceda Pavvos
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGR. AGRÔNOMO
Ergo. gr. Jair Rodrigues Carvalho
O.C. : 2479/D-7º. Reg.

0 {D- 6658-3} 314.109-76

LANÇADO

04-205-89

2 {D- 342-7} 1.065.408,50

2624 XX

3 {D- 4943-3} 422.533,02

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. IZABEL DOIRADO BEZERRA.X.X.X.

Aos "04.20.11.0" (18) dias do mes de
Novembro..... de ano de Hum mil novecentos e oitenta e um.
(19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o "SR.
IZABEL DOIRADO BEZERRA brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia-
do na Quadra 04 L.33 E.C. JUINA-MT.....
..... CPF nº 073.888.511/20..... doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ..5258/81..... de 15../10../81., processo nº 4842/81..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 81,46 ha (Oitenta e seis
hectares, virgula quarenta e seis area)..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 14 SEC/F-28 FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 15, AO SUL: LOTE-13

gt

A LESTE: LOTE 19, A OESTE: ESTRADA RURAL SER=87. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 89º56'NE
2.756,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 00º04'SE = 300,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 89º56'SW =
2.701,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS = 305,10 m.
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 1A SEC/F-2ª FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ...No Cadastro-Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força da disposta na Lei nº 3.744 de 10.006.76, a regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76
.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 16./10./81. foi aceita Pela Comissão de Seleção..... entre outros, e ... Cadastro-Proposta..... apresentada pelo Permitente Comprador D. SR. IZABEL DIRADO BEZERRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de nível nas quatro linhas que o identifica com as respectivas marcos de localização.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Catálogo-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 1.487.622,52 (Um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos).....) correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 314.109,76 (Trezentos e quatorze mil cento e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.173.512,76 (Um milhão cento e setenta e três mil quinhentos e doze cruzeiros... e setenta e seis centavos).....) que serão pagos em 03 (três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 350.766,76 (Trezentos e cinquenta mil sete
centos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) 18/11/82

R\$ 400.212,98 (Quatrocentos eil duzentos e doze
 cruzeiros e noventa e oito centavos) 18 / 11 / '83

R\$ 422.533,02 (Quatrocentos e vinte e dois mil
quinhentos e trinta e tres cruzeiros e dois centavos) 18 / 11 / 84

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

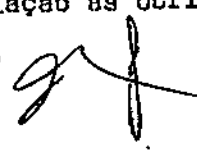
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Novembro de 1981

CODEMAT -- PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.599.291/68

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 073.888.531/20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24

Seção : 1

IZAEL DOIRADO BEZERRA

I Proprietário : _____

II Área : 81,46 ha

III Limites

Ao norte com : LOTE 19

Ao sul com : LOTE 13

A leste com : LOTE 19

A oeste com : ESTRADA RURAL-ER-07

IV Situação dos marcos :

1-2 RUÍM MAGNÉTICO 89256°NE - 2,756,00 M

2-3 RUÍM MAGNÉTICO 00904°SE - 300,00 M

3-4 RUÍM MAGNÉTICO 89256°SW - 2,701,00 M

4-1 DIVERSOS RUÍMOS 305,10 M

Rose Helena Paes de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

Eng.º Agr.º
CREA: 2478/D-14 Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 14

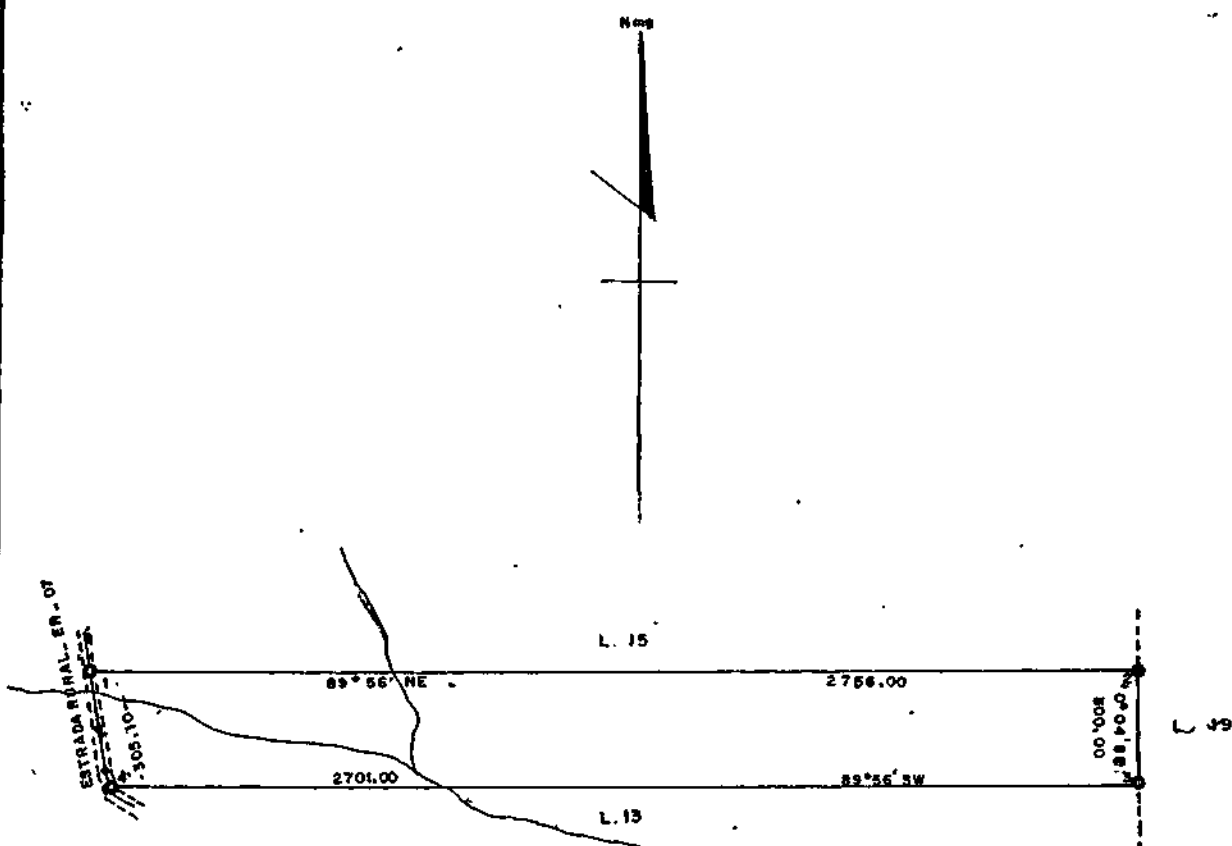
SECÇÃO: 1 - F

PROPRIETÁRIO: IZAEL DOIRADO BEZERRA

ÁREA: 84,46 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/12/81



Rose Helena Paes de Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jaír Rodrigues Carvahlo

ENGE. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jaír Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

LANÇADO
04-01-82

① D-6691-5
C-

5.760,00

② D-372-7
C- > 28.800,00

2641 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A SRA. JOAQUIM EGIDIO
MACHADO.....

Aos TREIS ~~03~~ dias de mês de
Dezembro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um 1981.
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. JOAQUIM EGIDIO MACHADO, brasileiro, casado, de
nascimento residente e domiciliado em JUINA-MT-Núcleo Castanheira- CJC..... nº
084.578.219/34.
.....
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA Aracantha de Promitente Comprador ,
precessos sob nº 5759/81 analisada pela Comissão de Seleção
em 25/11/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento. ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº 18 Quadra nº 11 módulo
..... de Núcleo Castanheira de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 480,00 m² (Quatro
centos e oitenta metros quadrados)
.....
com os seguintes limites e confrontações AQ NORTE: RUA (H), AQ SUL: LOTE 19, A LESTE:
RUA (B), A OESTE: LOTE 17, MARCOS: FRENTE: RUA B - 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: RUA (H) - 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81 de 30.01.81, da Diretoria da Codemat. é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a entrada na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta cruzeiros) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.760,00	03	06	82
2- R\$	5.760,00	03	12	82
3- R\$	5.760,00	03m	06	83
4- R\$	5.760,00	03	12	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorionando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

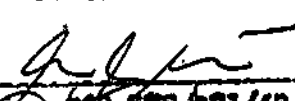
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos abaixo.

Cuiabá, 03. de Dezembro... de 1981

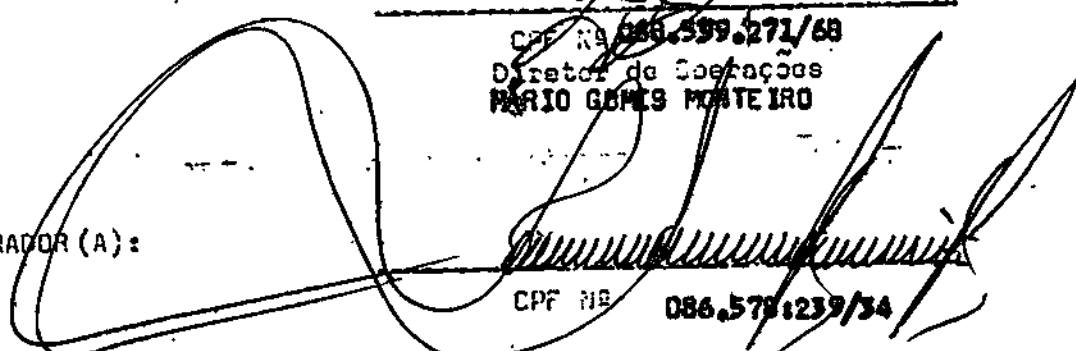
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº 086.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 086.578.239/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 Q. 11 NÚCLEO CASTANHEIRA

Seção: URBANA

JOAQUIM EGÍDIO MACHADO

I Proprietário:

II Área: 480,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA H

Ao sul com: LOTE 19

A leste com: RUA B

A oeste com: LOTE 17

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (B) = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 = 28,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 17 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: RUA H = 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA . DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO . DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

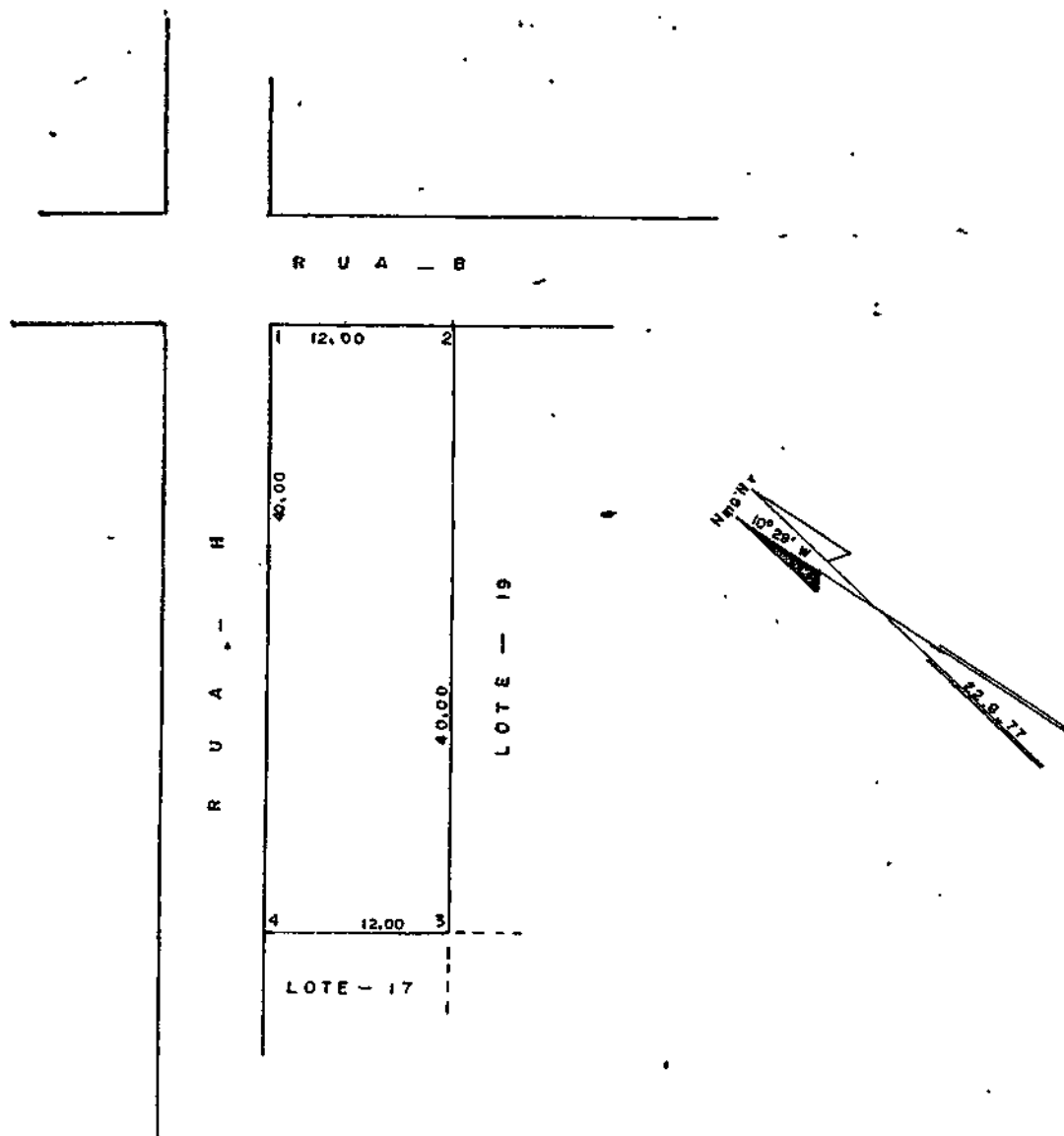
PLANTA DO LOTE Nº 18 - Q: II - NÚCLEO CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM EGÍDIO MACHADO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23-12-81



CH SÍTOR DE APOIO TÉCNICO
EDENSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigo Pereira

EN: 0.500000
EN: 0.500000
EN: 0.500000

Transferência de lote

NILZA BRAZIL PEREIRA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
VALDOMIRO PEDRO DA SILVA, ~~EXEMPLO~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

LANÇADO
04-01-82

1711 XX

104.644,66

226.603,74

contabilizar o contrato

Aos ~~cinco~~ (89) dias do mês de
agosto do ano de ~~um mil novecentos e oitenta e um~~
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político o
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR.~~
~~VALDOMIRO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domicílio~~
~~em Rua Rôchelo Pimenta Lote 19 Q-10 - Juazeiro, MG. Nº 1.926.434-PR~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CPF nº ~~208.881.889-88~~ doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº ~~2.819/81~~ de ~~22~~ / ~~06~~ / ~~81~~, processo nº ~~2.885/81~~ decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de ~~39,54 ha. (trinta e no-
ve vírgula cinquenta e quatro)~~ hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte inte-
grante deste: ~~Lote Rural nº 27 Seção "D" - 2ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Lote -~~

381. A. 9.11. Lote-241. A. 1.01.1. Estrada Rural ER-061. A. 0.01.1. Lote-07. PARCOS. 1.
1.1.2. - A. 1.01.1. magnética - 41°15'N.E. = 1.342,59m; 2.3. - A. 1.01.1. magnética-Oliveira
3.4. = 369,89m; 3.4. - A. 1.01.1. magnética - 42°03'6"N = 1.352,86m; 4.1. - A. 1.01.1. magnética
magnética - 12°34'S.E. = 377,33m. ~~~~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 12-04-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76. ~~~~~

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comenda de 11-01-78 ~~~~~ para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 23/06/81 foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ~~~~~ entre outros, o CADASTRO PROPOSTA, ~~~~~ apresentada pelo Promitente Comprador O SR. VALDOMIRO PEDRO DA SILVA, ~~~~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identificam com os respectivos pontos de correção. ~~~~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **DO CADASTRO PROPOSTA** , apresentada e aceita, é de Cr\$ **226.687,76** (**duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos**) correspondente ao preço de Cr\$ **5.731,00** (**cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **37.642,00** (**trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oito centavos**) **"ENTRADA"** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **188.941,66** (**cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos**) que serão pagos em **09** (**NOVE**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 59.711,86 (cinquenta e nove mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e seis centavos)	09 / 09 / 61
Cr\$ 70.823,34 (setenta mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos)	09 / 09 / 62
Cr\$ 63.224,46 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos)	09 / 09 / 63
Cr\$ 55.711,86 (cinquenta e cinco mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e seis centavos)	09 / 09 / 64
Cr\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil, duzentos e dois cruzeiros)	09 / 09 / 65
Cr\$ 40.687,76 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos)	09 / 09 / 66
Cr\$ 33.175,00 (trinta e três mil, cento e setenta e cinco cruzeiros)	09 / 09 / 67
Cr\$ 25.662,22 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e dois centavos)	09 / 09 / 68
Cr\$ 18.149,44 (dezoito mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos)	09 / 09 / 69
Cr\$ 10.636,66 (dez mil, seiscentos e三十六 cruzeiros e sessenta e seis centavos)	09 / 09 / 70

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

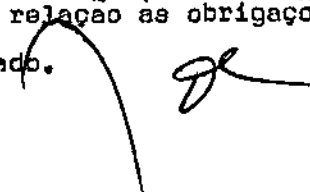
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1961

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Fin. Resp. pela Superintendência
CPF nº 001.328.641/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.839.271-68
MÁRIO BOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Valdomiro Pedro da Silva
VALDOMIRO PEDRO DA SILVA
CPF nº 664.370.168-68

TESTEMUNHAS:

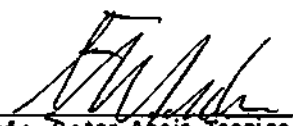
1º [assinatura]
2º [assinatura]

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: IRIGA - 2ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANHA - MT,**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**Lote Nº Rural - 27Secção: 4ªI Proprietário: VALDENIR PEDRO DA SILVAII Área: 39,34 ha.

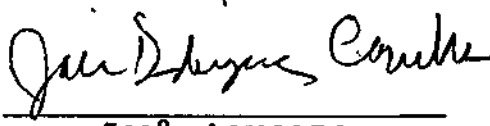
III Limites

Ao norte com: Lote - 28Ao sul com: Lote - 26A leste com: Estrada Rural 25-86A oeste com: Lote - 27

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $41^{\circ}12'NE$ - 1,343,95 m.2.3 - Ao rumo magnético - $04^{\circ}00'NE$ - 369,89 m.3.4 - Ao rumo magnético - $42^{\circ}03'SW$ - 1,312,86 m.4.1 - Ao rumo magnético - $12^{\circ}34'SE$ - 377,33 m.
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº AgrônomoEngo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 27

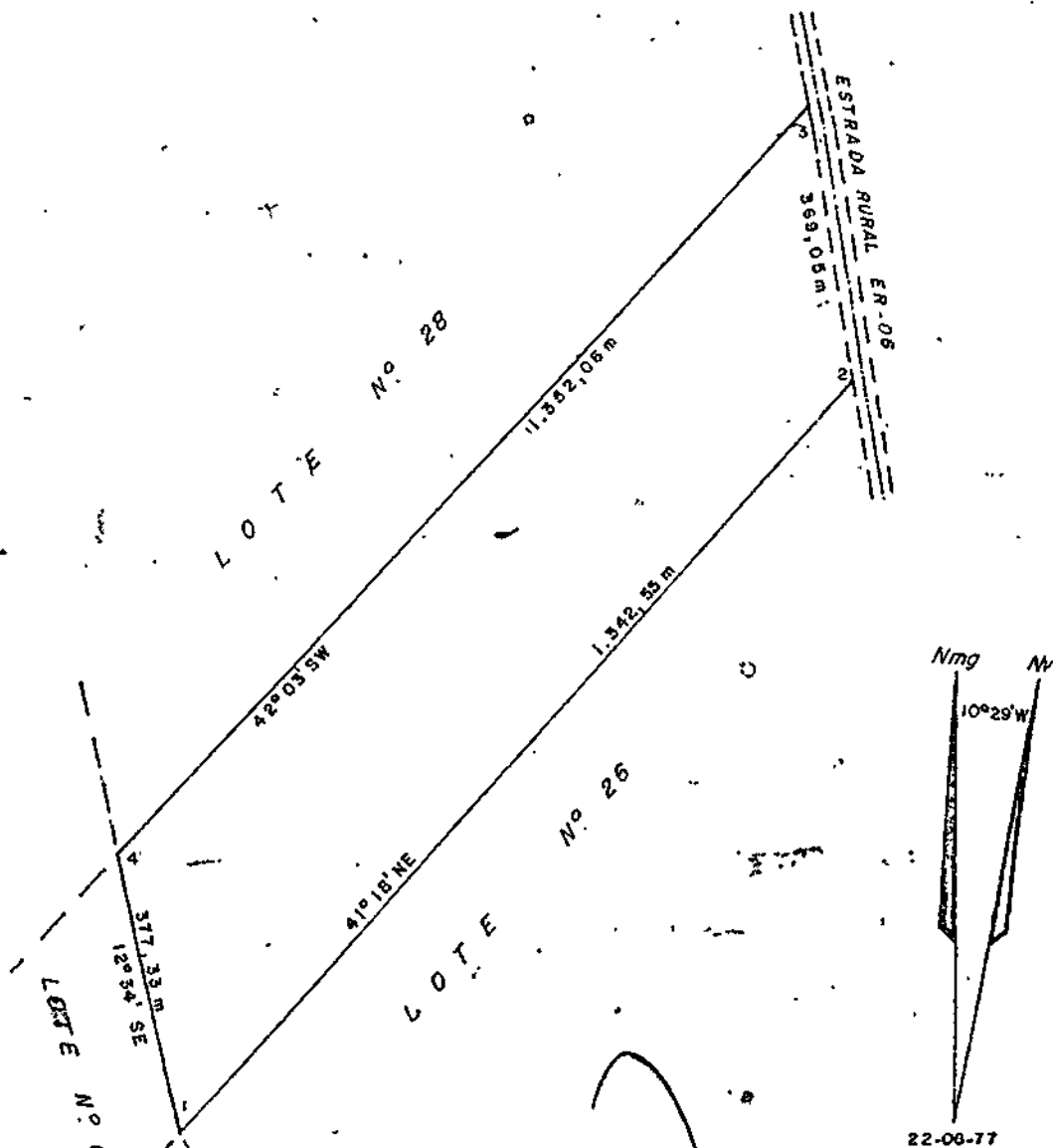
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: VALDOMIRO PEDRO DA SILVA

ÁREA: 39,54 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 14/04/81



CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. João Siqueira Corvalho
CREA: 24.931-Ror.
Visto: 843-1

① D-5287-6
c-

1.500,00 2659/X

② D-372-7
c-

37.500,00

LANÇADO
04-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **SR. ANGELO PADOVANI**

.....
.....
.....

Aos **TRINTA E UM (31)** dias do mes de **PARCO** de ano de hum mil novecentos **E OITENTA E UM (1981)**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, **SR. ANGELO PADOVANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Juina-MT-CIC, nº 123-456-789/01**,
doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de **cerre de CADASTRO-PROPOSTA** **APRESENTADO** da Promitente Comprador, precepo sob nº **1.523/82** analisado pela **Comissão de Seleção** em **19/12/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lote Urbano **Área Desmembrada da Quadra 03** nº Quadra nº módulo **Área Industrial** **Setor de Serviço** do Projeto de Coloni-zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de **2.500,00 m²** **Área Industrial e Quintais Antigos** com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: RODOVIA-AR-01, AD SUL: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, A OESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03, PARCELA 1-2 FRENTE: RODOVIA-AR-01, 150,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 - 80,00 m, 3-4 LADO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 - 30,00 m, 4-1 LADO ESQUERDA: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 - 30,00 m**

g/

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ..~~3.332~~...., livre ..~~846~~.... em ~~02.07.71~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~9. lotação registrada~~ ~~no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.332, livro 846, em 16.06.61.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos da ~~Resolução 12/60, de 14.02.60, da Diretoria de Codemat, e da Resolução~~ é de R\$ ~~17.000,00~~ (Trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~7.000,00~~ (Sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~10.000,00~~ (Dez mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	2.500,00	30	06	61
2- R\$	2.500,00	31	06	61
3- R\$	2.500,00	30	06	61
4- R\$	2.500,00	31	06	61

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com inobservância desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

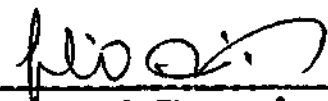
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Março..... de 19 84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 041.990.061/80
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS WELLER



CPF Nº 046.379.271/80
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 125.465.859/01

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **3ª FASE**

MUNICÍPIO: **BRIPUNILAT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **ÁREA DESTINADA DA QUADRA 03**

Seção: **ÁREA INDUSTRIAL
SETOR DE SERVIÇO**

I Proprietário: **ANGELA PADUANI**

II Área: **2.300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **RUDEIRA-AL-01**

Ao sul com: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03**

ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03

A leste com:

ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03

A oeste com:

IV Situação dos marcos:

2-1 FRENTE: RUDERIA-AL-01 = 30,00 m

2-2 FRENTE: RUDERIA-AL-01 = 30,00 m

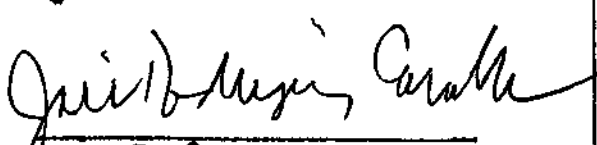
2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 30,00 m

2-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 30,00 m

2-5 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 03 = 30,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Eng.º Agr. Jairo Rodrigues Carvalho

2479/D-7º Reg.

Visto: 849 - 14º Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q. 03

SEÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ANGELO PAROVANI

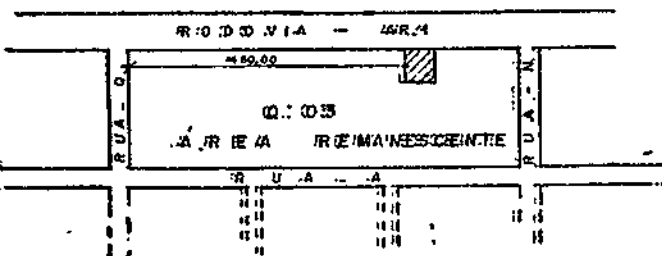
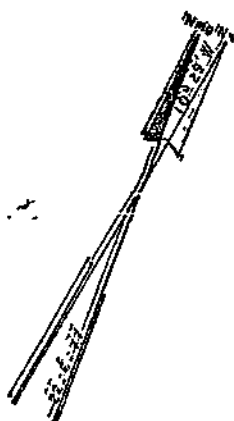
- SETOR DE SERVIÇO

ÁREA: 2800,00 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 05/01/82

PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala: 1:12500



R O D O V I A - A R - 1

Área Remanescente

Q. 03

Área Remanescente

Q. 03

Área Remanescente

Q. 03

CH. SETOR DE SERVIÇO TÉCNICO
EDFESSOR LUIZ DE MOURA

ENGR. AGRÔNOMO

Eng.º Jair Rodrigues Carvalho
OAB: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

LANCADO
04-01-82

2653 XX

② $\begin{bmatrix} b \\ c-372-7 \end{bmatrix} > 22,500,00$

CONTRATO DE COMPRMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E O SR. ANTONIO RIBEIRO
O GONCALVES,

Aos ~~dois~~ (02)..... dias do mês de ~~fevereiro~~..... do ano de hum mil novecentos ~~e oitenta e um~~ (1981),
XXXXXXXXXXXX, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
duravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, ~~O SR. AURINO~~
~~HELETERIO GONÇALVES~~, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado na
Quadra 20 Setor Industrial - Juína-MT, - com Carteira de Identidade nº 1.164.023-PR,
e C. I. C. nº 137.684.339-00,XX
XX
XX,
duravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "** do Promitente Comprador, processo sob nº **3.800/80** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção.** em **08 / 09 / 80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano da Área Desmembrada no Quadra nº módulo Área Industrial do Setor de Serviço....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 2.900 m² mil e quinhentos metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rodovia AM-1, Ao Sul: Área Remanescente Q-03; A Leste: Área Remanescente Q-03; A Oeste: Área Remanescente Q-03. MARCOS: 1.2- Frente: Rodovia AM-1 = 30,00m; 2.3- Lado Direito: Área Remanescente Q-03 = 50,00m; 3.4- Fundo: Área Remanescente Q-03 = 30,00m; 4.1- Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03 = 30,00m.

• [] •

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA CUARTA

a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)
) correspondente a 2% (dois por cento)
 do)....., no ato da assinatura deste instrumento.

1-	CS	4,500.00	01	09	01
2-	CS	4,500.00	02	02	02
3-	CS	4,500.00	03	06	09
4-	CS	4,500.00	04	03	03

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião de respectivo vencimento.

No ocorrência de atraso de pagamento de prestação, cabradas Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento prior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

[Signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

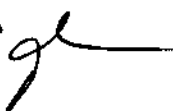
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27. de .. ~~Setembro~~ do 19 ~~93~~

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

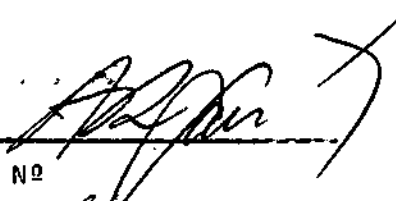

 CPF Nº **081.930.081-00**
 Diretor, Superintendente
GABRIEL CELIO DE MATTOS MULLER

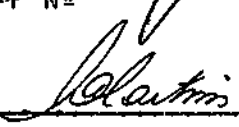

 CPF Nº **081.930.972-68**
 Diretor, Superintendente
MARIO CESAR MONTEZ

PROMITENTE COMPRADOR(A):


 CPF Nº **081.930.930-00**

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF Nº _____

2. 
 CPF Nº _____



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Remanescente da Q-03

Secção: Área Industrial
Setor de Serviço

I Proprietário: AURINO KLEUTÉRIO GONÇALVES

II Área: 1.500 m².

III Limites

Ao norte com: Rodovia AM-1

Ao sul com: Área Remanescente Q-03

A leste com: Área Remanescente Q-03

A oeste com: Área Remanescente Q-03

IV Situação dos marcos:

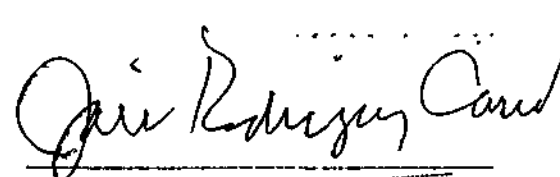
1.2 - Fronte: Rodovia AM-1 = 30,00 m.

2.3 - Lado Direito: Área Remanescente Q-03 = 30,00 m.

3.4 - Fundos: Área Remanescente Q-03 = 30,00 m.

4.1 - Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03 = 30,00 m.


Chefe do Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Eng.º / gro. Jairo Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

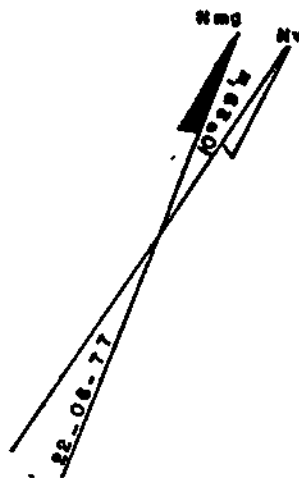


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

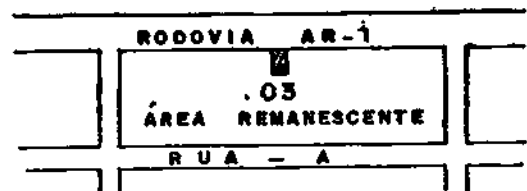
PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-03
PROPRIETÁRIO: AURINO ELEUTÉRIO GONÇALVES
ÁREA: 1500 m²
ESCALA: 1:1000
DATA: 16/02/81

SEÇÃO: ÁREA INDUST
SETOR SERVIÇO

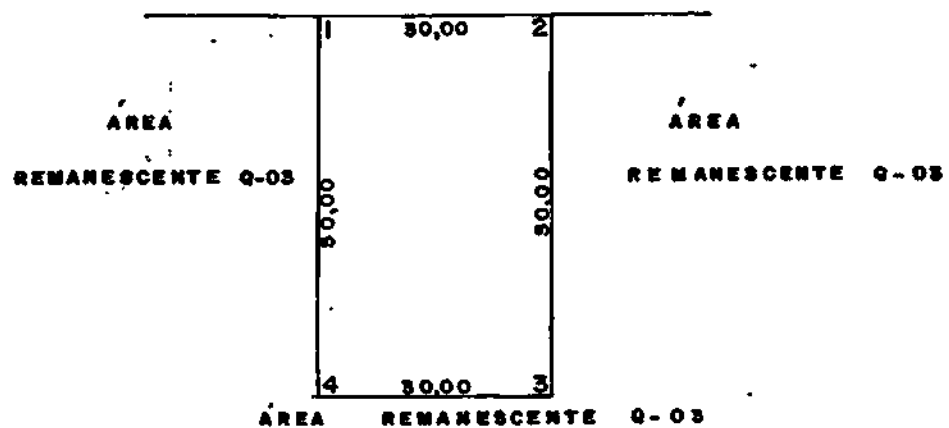


PLANTA SITUAÇÃO



ESC. 1: 15.000

RODOVIA AR-1



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engº. Agr. Jair Rodrigues Cavalcanti
C.A.: 2478/0-1. Reg.
Visto: 842-14. Reg.

LANÇADO

04-01-82
2691 X X

① D-
C-372-4 > 5.000,00

② D-
C-4943-3 > 1.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **SRA MARIA ANELIA**
ROQUEIRA

Aos **quatro (04)** dias de mes de

dezembro de ano de hum mil novecentos **e oitenta e dois**.
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, **SRA MARIA ANELIA ROQUEIRA, brasileira, viúva do**
SR. residente e domiciliada em na Quadra 11 Lote 07 Vila Operária Proj. Ju-
ina - MT. Portadora da carteira de identidade nº 251.704/MT e da C.R.C. nº 270.
201.231/53, deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar e presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre de CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador ,
precepo sob nº **3.455/81** analisado pela **Comissão de Seleção** ..
em **10/08/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento. ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
VILA-OPERÁRIA nº Quadra nº **11** módulo
..... de do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de **250,00m²**
tos e cinquenta metros quadrados
com as seguintes limites e confrontações: **do Norte Lote 08, do Sul AV, Perime-**
tral, A Leste Lote 06, A Oeste AV, E, Marcos 1-2 Frente -AV, X = 10,00m 2-3
Lado direito, Lote 08 = 25,00m. 3-4 Frente -Lote 06 = 10,00m, 4-1 Lado esquer-
do AV, Perimetral = 25,00m.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

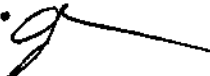
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

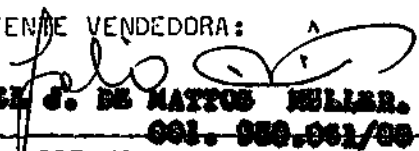
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **04** **junho** de 19**82**.

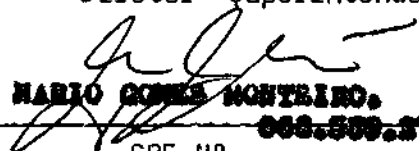
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


GABRIEL J. DE MATTOS MULLER.

CPF Nº 001.959.061/00

Diretor Superintendente


MARIO GOMES MONTEIRO.

CPF Nº 002.509.271.00

Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):


MARIA ANELISA NOGUEIRA.

CPF Nº 879.801.931/83.

MARIA ANELISA NOGUEIRA.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **1000HA 10 PASS.**MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MT.****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **07 Q. 11 F. OPERÁRIA RES.**Seção **ERRADA**I Proprietário: **MARIA ANILIA NOGUEIRA.**II Área: **200,00m².**

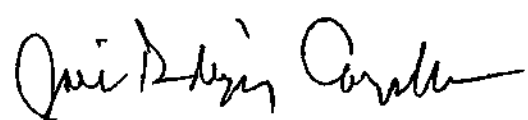
III Limites

Ao norte com: **lote 08.**Ao sul com: **AV. Perimetral.**A leste com: **lote 08.**A oeste com: **AV. E.**

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente AV. E = **10,00m.**2-3 Lado direito lote 08 = **20,00m.**3-4 Fundo lote 08 = **10,00m.**4-1, Lado esquerdo AV. Perimetral = **20,00m.**
Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º AgrônomoEngo. Agro. Jair Rodrigues Cavali
CKEA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843- -1ª. Reg.

LANÇADO
OU - 81 - 82

27 23 X X

① P- curto
C- 372-7 >

5.000,00

② P- longo
C- 4943-3 >

1.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. ROMILDO MU-
LLER. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos Quatro (04) dias do mes de
janeiro de ano de hum mil novecentos e oitenta e dois x.x
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138
de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. ROMILDO MULLER, brasileiro, casado, ser-
rador, residente e domiciliado do proj. Juína-MT. portador de C.I.C. nº
335.272.349/00, x.x
x.x
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA Anotado de Promitente Comprador ,
precebe sob nº 3.615/81. analisado pela Comissão de Seleção x.x.x.
em 18/02/81. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Vila Operária /RES. 04 nº Quadra nº 11 módulo
de do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 250,00m² (duzen-
tas e cinquenta metros quadrados, x.x
com as seguintes limites e confrontações: 40 Norte Lote 03 ao sul lote 05 a le-
ste Av Y, a Oeste lote 09. Marcos: 1-2 frente - AV Y = 10,00m, 2-3 lado di-
reto - lote 05 = 25,00m, 3-4 fundos - lote 09 = 10,00m, 4-1 lado esquerdo - lo-
te - 03 = 25,00m x.x
x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da: Resolução 04/81 de 30.01.81. da Diretoria de Cadastro é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros R.R.R.R.R.R.) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros R.R.R.R.R.R.) correspondente a 12% por cento no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros R.R.R.) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	04	07	82.
2- R\$	1.250,00	04	01	83.
3- R\$	1.250,00	04	07	83.
4- R\$	1.250,00	04	01	84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

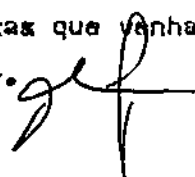
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

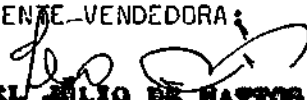
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 1982.

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER.

CPF Nº 001.950.661/00.

Diretor Superintendente


MARIO GOMES MONTEIRO.

CPF Nº 045.539.271/85.

Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):


RONILDO MÜLLER.

CPF Nº 833.379.349.00.

RONILDO MÜLLER.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

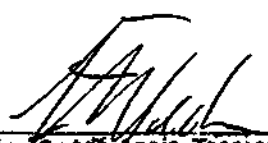
**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUÍNA 1ª FASE.**MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ-MT.****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **04 Q. 11 VILA OPERÁRIA/MS.**Secção: **URBANA.**I Proprietário: **RONILDO NULDER.**II Área: **250,00m².**

III Limites

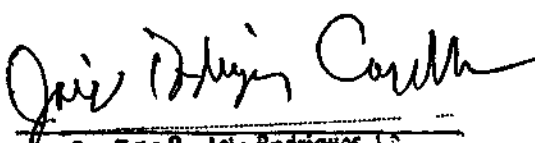
Ao norte com: **Lote 03.**Ao sul com: **Lote 05.**A leste com: **Avenida 1.**A oeste com: **Lote 02.**

IV Situação dos marcos:

1-2	Frente - Av. 1	=	10,00m.
2-3	Lado direito - lote 05	=	23,00m.
3-4	Fundo - lote 05	=	10,00m.
4-1	Lado esquerdo - lote 03	=	23,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º R. J. de Moraes
CREA: 2479/D-7ª. R
Visto: 843--14ª. R 9



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04 Quadra II Vila Operária/Res.

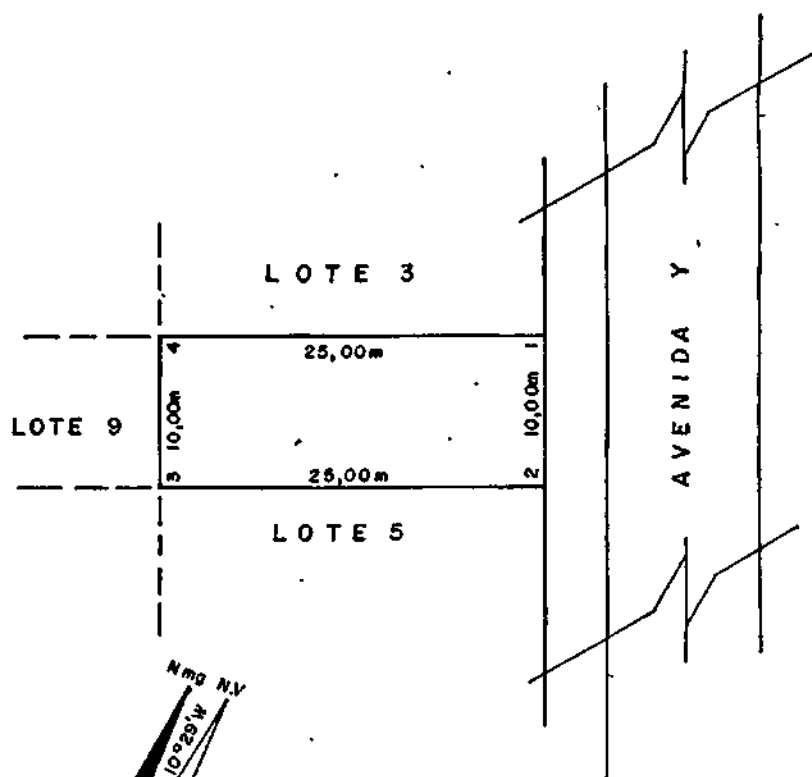
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ROMILDO MULLER

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/01/82



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Luiz Costa

ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO
04-02-82

27 55 X X

① D-curto
C-372-4 > 76. 650,00 ✓
② D-longo
C-4943-3 > 19. 162,50 ✓

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. **ERASTO JOSE DE LIMA**, brasileiro, solteiro e
residente em **Colônia 112 - 1a Fase - Juína-MT**, Cx. 204, 779/49, MT
.....
.....

Aos **quatro (04)** dias do mes de **Setembro** de ano de hum mil novacentos **81** e **oitenta e dois**.

(1.582)..... Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, **O SR. ERASTO JOSE DE LIMA, brasileiro, solteiro e**
residente em Colônia 112 - 1a Fase - Juína-MT, Cx. 204, 779/49, MT
.....
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda do
carre de CADASTRO-PROPOSTA **apresentado** do Promitente Comprador ,
precepe sob nº **PROPOSTA 5144/81** analisado pela **Comissão de Seleção**
em **29** / **10** / **81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº **19** Quadra nº **01** módulo
03 - 1a fase de **Distrito Urbano** do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de **347,90 m²**
tre e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados
com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 20, AO SUL: LOTE 18, A LESTE:**
RUA 1-3, A OESTE: LOTE 02, FRANCISCA FREITAS, RUA 1-3 - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO:
LOTE 24 - 34,90 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 02 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 20
34,90 m

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro..... de 19 82

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 081.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JOÃO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº 068.519.271/60

Diretor de Operações

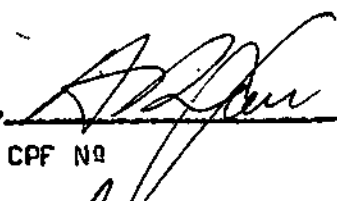
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

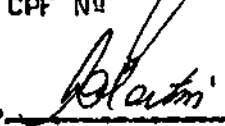


CPF Nº 284.833.329/49

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SEPARAÇÃO DE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA

MEMORIAL DESCRITIVO

SP 27 81 - RESIDENCIAL/IND-83

URBANA

Lote Nº _____

Secção: _____

SEBASTIÃO JOSE DE LIMA

I Proprietário: _____

II Área: **247,93 m²** _____

III Limites

Ao norte com: **LOTE 28** _____

Ao sul com: **LOTE 29** _____

A leste com: **RUA 1-3** _____

A oeste com: **LOTE 26** _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 1-3 = 13,00 m

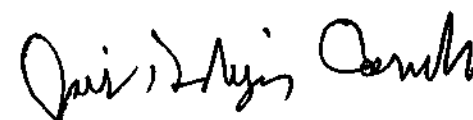
2-3 LADO DIREITO: LOTE 28 = 24,93 m

3-4 FUNDOS: LOTE 29 = 13,00 m

4-2 LADO ESQUERDO: LOTE 26 = 24,93 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-1ª. Reg.

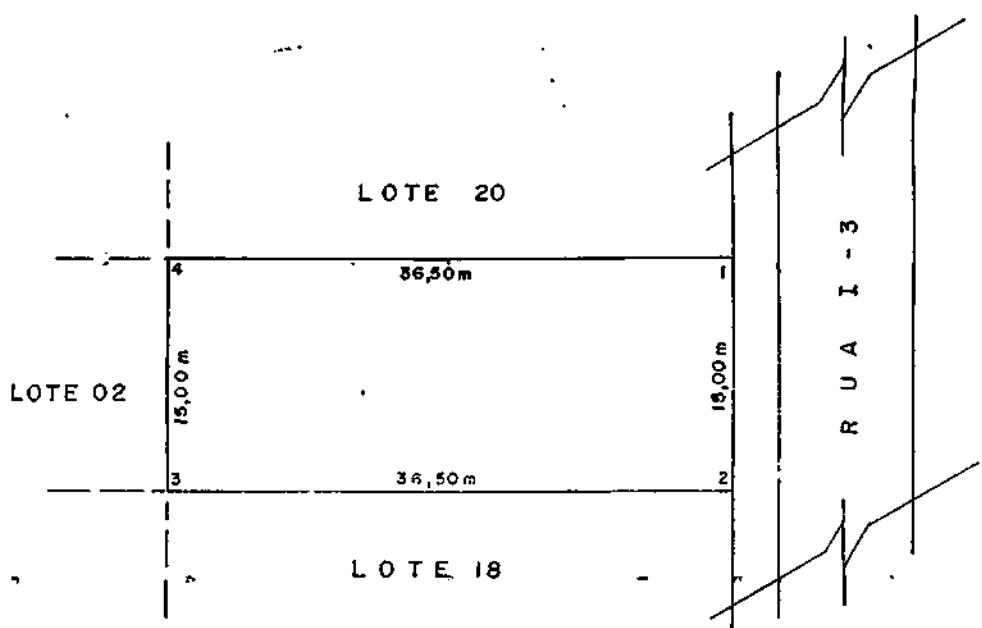


CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA

PROJETO: JUAUNA 1ª FASE _____
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT. _____

PLANTA DO LOTE Nº 19 Quadra 01 Módulo 3/Residencial SECCÃO: URBANA _____
PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA _____
ÁREA: 547,50m² _____
ESCALA: 1:500 _____
DATA: 16/03/82 _____



Nmg N.V.
10223W

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LANÇADO
04-01-82

transferência

① D-6698-2
C-curto > 221.681,44 ✓

27 61 X X

② D-curto
C-372-4 > 751.681,95 ✓

③ D-longo
C-4943-3 > 298.200,63 ✓

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. EDUARDO DE FREITAS MARTINS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ~~TRÊS~~ (.93...) dias do mes de ~~Dezembro~~ do ano de ~~1981~~ **dezessete e oitenta e um** (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco de SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~ deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **Q.587. EDUARDO DE FREITAS MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Núcleo Castanheira projeto João-NY, portador da carteira de identidade nº 2.291.464/PE nº 136.888.288/72,** deravante denominado Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº **8.047/81.** de **17 / 11 / 81**, processo nº **8514/81.** decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área de **87,40ha. (Cinquenta e sete hectares virgula quarenta e nove. cccc)** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote nº 18 anp/C-1º 2a Fase, limites: ao Norte Estrada Rural EA-86.**

[Handwritten signature]

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Dezembro de 1981.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

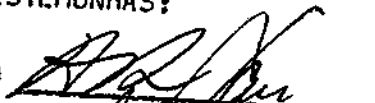

Diretor SUPERINTENDENTE.
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER.
CPF nº 001.950.061/00.


Diretor DE OPERAÇÕES.
MARIO GOMES MONTEIRO.
CPF nº 068.539.271/68.

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 139.809.269/72.
RINALDO DE FREITAS MARTINS.

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUINA - 2ª FASE.**-----MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT.**-----**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **18**-----Secção: **UC-1A**-----I Proprietário: **EDUARDO DE FREITAS MARTINS.**-----II Área: **57,49ha.**-----

III Limites

Ao norte com: **Estrada Rural ER-06.**-----Ao sul com: **Lote -45**-----A leste com: **Lote -17.**-----A oeste com: **Lote -19.**-----

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 33900'SE=	1.185,00m.
2-3 Rumo magnético de 58230'SW=	500,00m.
3-4 Rumo magnético de 33900'NW=	1.145,00m.
4-1 Diversos rumos =	500,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. AgrônomoEngo. Agro. Jair Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19

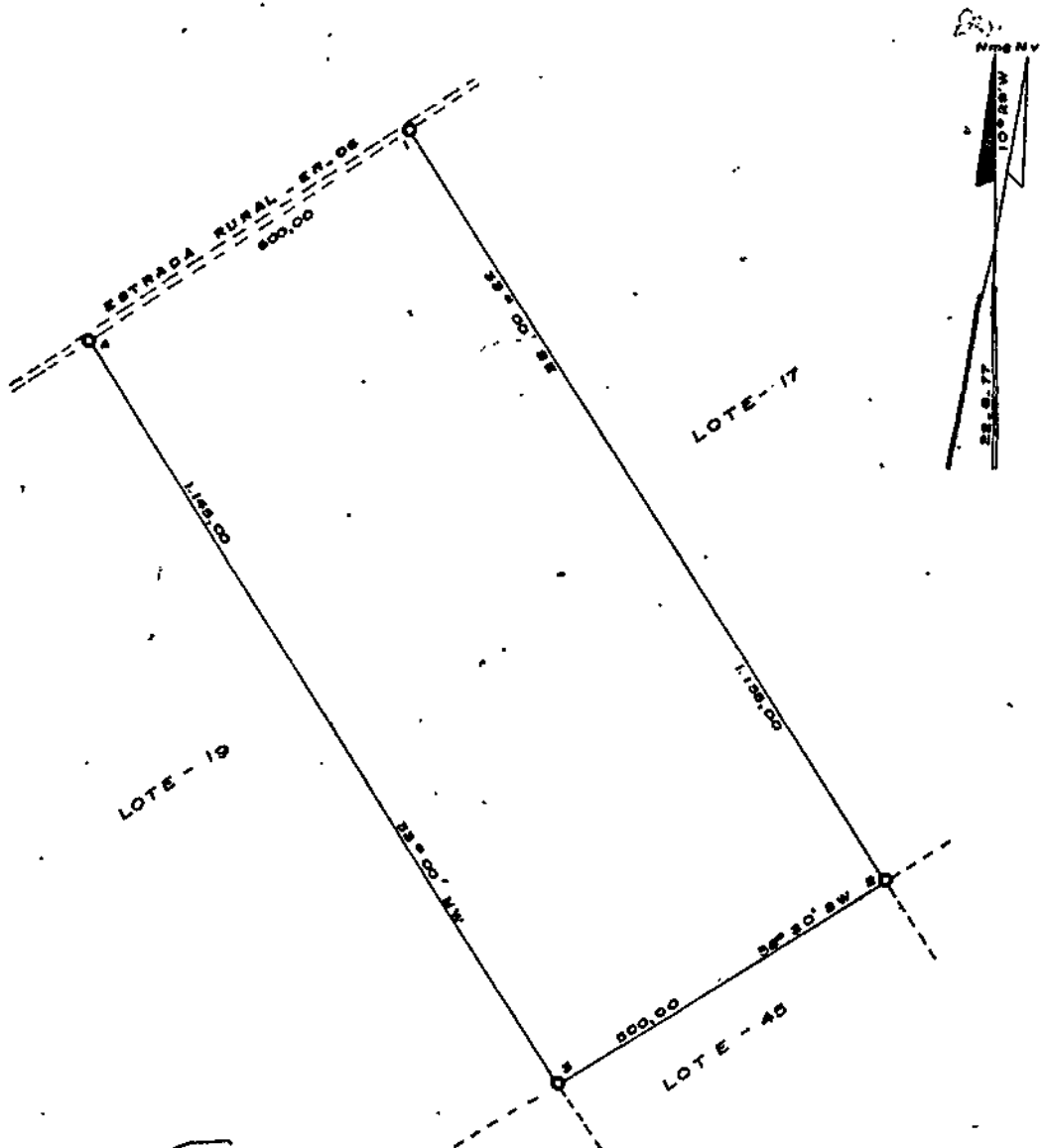
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: EDUARDO DE FREITAS MARTINS

ÁREA: 57.49 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 23/11/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Carli Edson Combs
ENGR. AGRÔNOMO

1.º.º.º.º.º.º.
CR

Visto em 11/12/82

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Promotor, apresentada e aceita, é de R\$ 1.001.707,00 (um milhão, cem e um mil, setenta e sete cruzeiros e quatro centavos R\$1.001.707,00) correspondente ao preço de R\$ 10.017,07 (dez mil, cem e dez cruzeiros R\$10.017,07) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 320.110,70 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e dez cruzeiros e setenta e dois centavos R\$320.110,70) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 681.596,30 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos R\$681.596,30) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 227.198,77 (duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) 01./10./82.

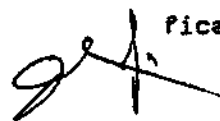
R\$ 220.543,55 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos R\$220.543,55) 02./12/82.

R\$ 333.854,98 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos R\$333.854,98) 03./12/84.

R\$ (.....)/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

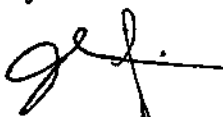
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de dezembro de 1981.

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor *[assinatura]* SUPERINTENDENTE

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER,
CPF nº 001.950.061/00.

Diretor *[assinatura]* DE OPERAÇÕES.

MARIO GOMES MONTEIRO,
CPF nº 088.539.271/88.

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 138.950.799/87.

ALCIDIO GIRONDI.

TESTEMUNHAS:

1º *[assinatura]*

2º *[assinatura]*



COMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE.

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ -MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17

Seção: "C-1"

I Proprietário: ALCIDIO GIRONDI.

II Área: 58,12ha.

III Limites

Ao norte com: Estrada Rural ER-06.

Ao sul com: Lote 46.

A leste com: Lote 16.

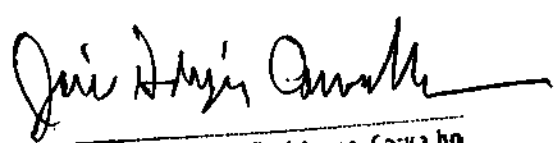
A oeste com: Lote 18.

IV Situação dos marcos:

1-2	Rumo Magnético de	33200'SE =	1.170,00m.
2-3	rumo magnético de	58230'SW =	500,00m.
3-4	rumo magnético de	33200'NW =	1.153,00m.
4-1	Diversos rumos	=	500,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engenheiro Agrônomo
CREA: 2479/D-12. Reg.
Visto: 843--14. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 22 EASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 17

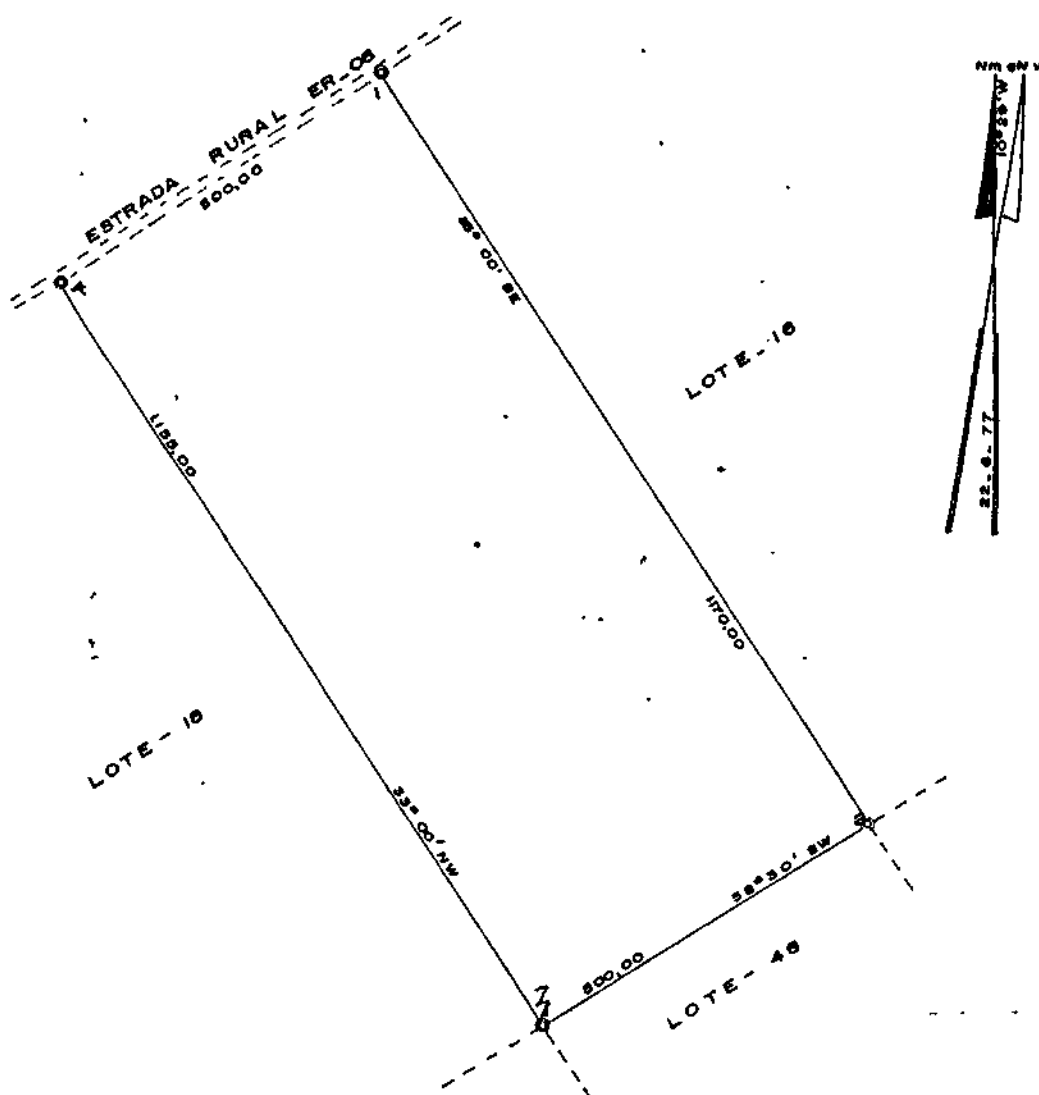
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: ALCILO CIRQUEL

ÁREA: 59,12 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 28-01-82



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Ruy Carneiro
ENGR AGRÔNOMO

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da Proposta Apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro-Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.031.620,38 (Um milhão, trinta e duas mil, seiscentos e vinte cruzeiros e trinta e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 217.825,44 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 813.794,94 (Oitocentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 243.249,94 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos) 04/12/82

R\$ 277.533,37 (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) 04/12/83

R\$ 292.813,63 (Duzentos e noventa e três mil e treze cruzeiros e sessenta e três centavos) 04/12/84

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de dezembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

CPF nº 001.930.061/00

Diretor

de Operações

MARIO LUIZ DE MONTES IRD

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

138.821.129/72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROJETO: JUBIA-29 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUAN-MT.1

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20

Seção: C-1

I Proprietário: JOÃO TAKESHIK KAWANISHI

II Área: 56,49 ha

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-06

Ao sul com: LOTE 43

A leste com: LOTE 19 E RESERVA P/ ESCOLA RURAL

A oeste com: LOTE 21

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 33800°SE - 1.135,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 38830°SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33800°NW - 1.125,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 500,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo

Eng.º Jairo Rodrigues Cavalo

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 08/03/14ª. Reg.º



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: Aripuanã - MT

PLANTA DO LOTE Nº 20

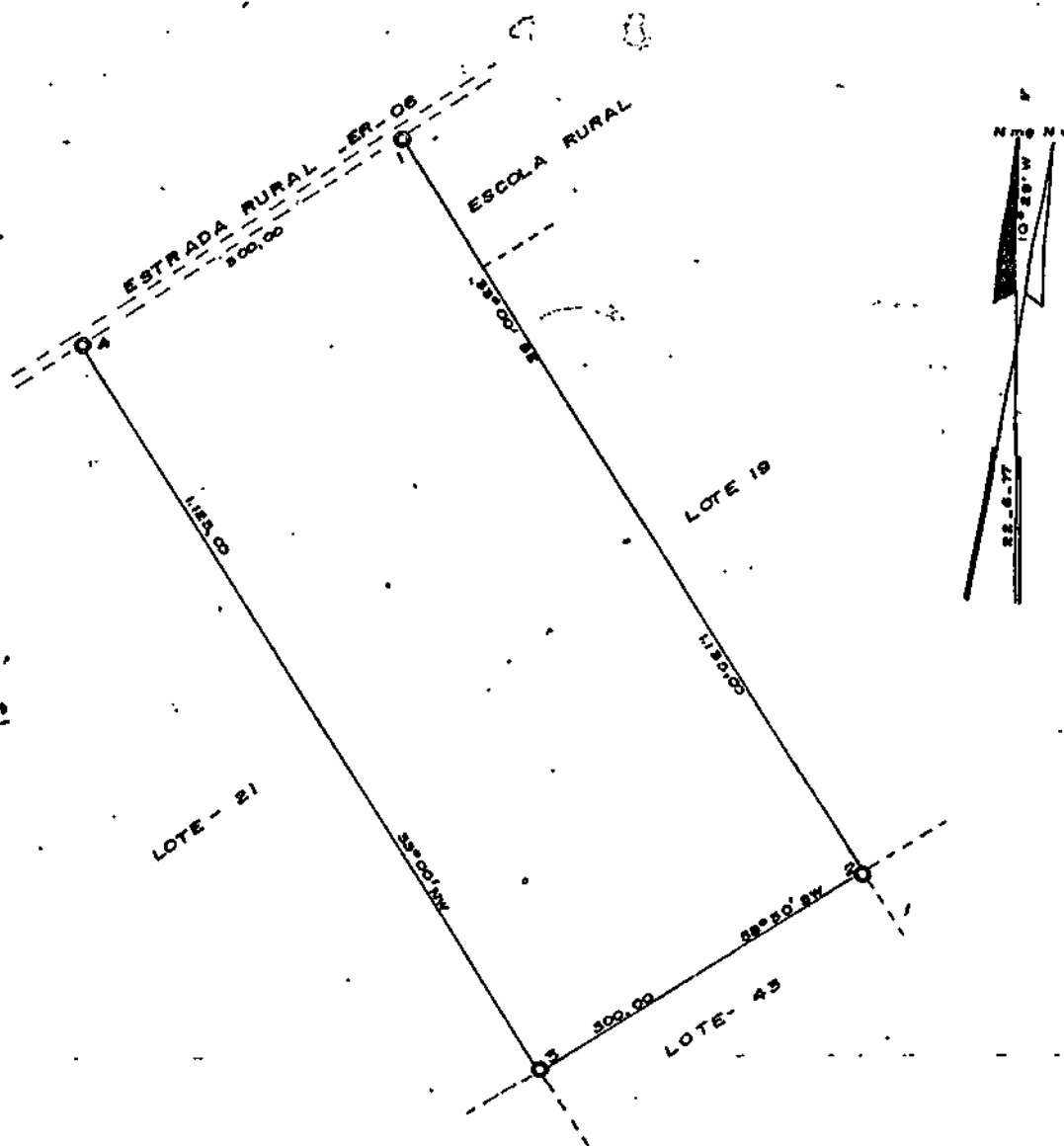
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: JOÃO TAKESHIQUE KAWANISHI

ÁREA: 56,49 m²

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26/01/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

LANÇADO
04-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. OLDACH ALVES RIBEIRO
.....
.....

transferência

27 65X

① b-6416-5
c-cup > 226.964,16

② p. curto
c-372-7 > 769.594,50

③ p.
c-4843-3 > 305.306,82

Aos Vinte e Três (23) dias do mes de
Novembro do ano de Um mil novecentos e oitenta e um
(19..81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores .. Superintendente de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado e ... SR. OLDACH ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente em Juína-MT, no Nucleo Cadeaneira
CPF nº 088.517.779/04 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5956/81 de 17/11/81, processo nº 5927/81 descer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 58,54 ha (cinquenta e
oito hectares vírgula oitenta e seis ares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste LOTE RURAL Nº 16 SEC/C-1-2º FASE- LÍMITES: AO NORTE: ESTRADA RURAL-ER-04,

AD. SUL: LOTE 47, A. LESTE: LOTE 15, A. OESTE: LOTE 17. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 33400°SE. = 1.185,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 58230°SW = 500,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 58200°NW = 1.170,00 m. 4-1 DIVERSOS RUMOS = 500,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 14 SEC/C-1-23 FASE livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 20.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

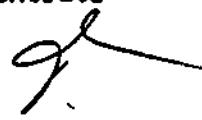
Através do Cominado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 19/11/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Permitente Comprador D. SR. DIOCH. ALVES. BIBEIRO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Alturas de picadas nos quatro lotes que se identificam com as respectivas marcos de marcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta Apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.074.901,32 (um milhão setenta e quatro mil novecentos e um cruzeiros e trinta e dois centavos).

correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 826.964,16 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos)

correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 847.937,16 (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e dezesseis centavos)

que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 253.451,16 (Duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) 23/11/82

R\$ 289.179,18 (Duzentos e oitenta e nove mil cento e setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos) 23/11/83

R\$ 305.306,82 (Trezentos e cinco mil trezentos e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) 23/11/84

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Novembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATOS MOLLER
CPF nº 001.950.061/80

Diretor [assinatura]
de Operações
FABIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 088.317.779/04

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: TERCEIRA FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 16Seção: C - 1I Proprietário: OLDACH ALVES RIBEIROII Área: 98,86 ha

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-06Ao sul com: LOTE 47A leste com: LOTE 15A oeste com: LOTE 17

IV Situação dos marcos:

1-2 RUM MAGNÉTICO 33º00' SE - 1.185,00 m

2-3 RUM MAGNÉTICO 58º30' SW - 500,00 m

3-4 RUM MAGNÉTICO 33º00' NW - 1.170,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 500,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº AgrônomoEngo. Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

LANÇADO
04-07-82

transferecia
① D-3985-3
E-1608-0
14.000,00
1463

② D-1608-0
E-372-7
50.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VANDER LAURO DE MELLO.

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. VANDER LAURO DE MELLO, brasileiro, casado, agricultor, res. e dom. no Lote-03 Q-02 - Projeto Juína-NT. CIC - 090.676.809/82, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 2.863/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 01/08/80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Comercial nº 12 Urbano Quadra nº 04 ELIO COMERCIAL do Núcleo do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-NT, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Avenida Perimetral; Ao Sul: Lote-27; A Leste: Lote-13; A Oeste: Lote-11. MARCOS: 1.2 - Frente: Avenida Perimetral = 10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-13=30,00m; 3.4 - Fundos: Lote-27 = 10,00 m; 4.1 - Lado Esquerdos: Lote-11=30,00m.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendase, no prazo improrrogável de 210 (...~~centos e dez dias~~...) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra e ~~o integral pagamento do preço~~, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (...~~catorze mil cruzeiros~~...) ~~integralizado o pagamento do preço~~.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

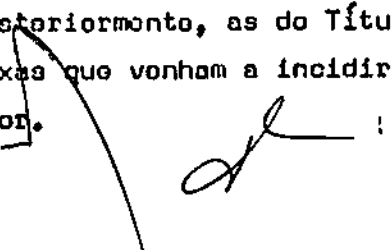
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de agosto de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Responsável pela
Superintendência:

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARBANI

CPF Nº 069.537.271/63
Diretor de Operações
CARLOS GILSON MONTANO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 090.676.809/82

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: Aripuanã - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Q-01, EIXO COMERCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: VALDIR LAURO DE NELLO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Avenida Perimetral

Ao sul com: Lote-27

A leste com: Lote-13

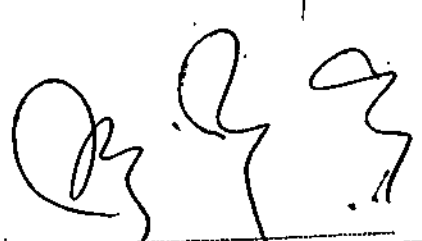
A oeste com: Lote-11

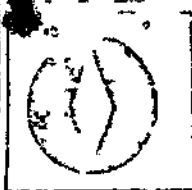
IV Situação dos marcos:

1.2-Frente: Avenida Perimetral	- 10,00 m
2.3-Lado Direito: Lote-13	- 30,00 m
3.4-Fundo: Lote-27	- 10,00 m
4.1-Lado Esquerdo: Lote-11	- 30,00 m


Chefe Serviço Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Bro. Adair Rodrigues Carr
CricA: 2479/D-7ª. Rg
Visto: 843--14ª. Reg



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 120-04 EIXO COMERCIAL

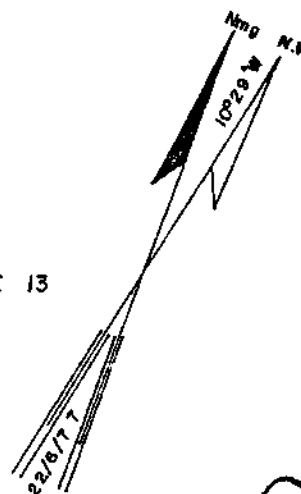
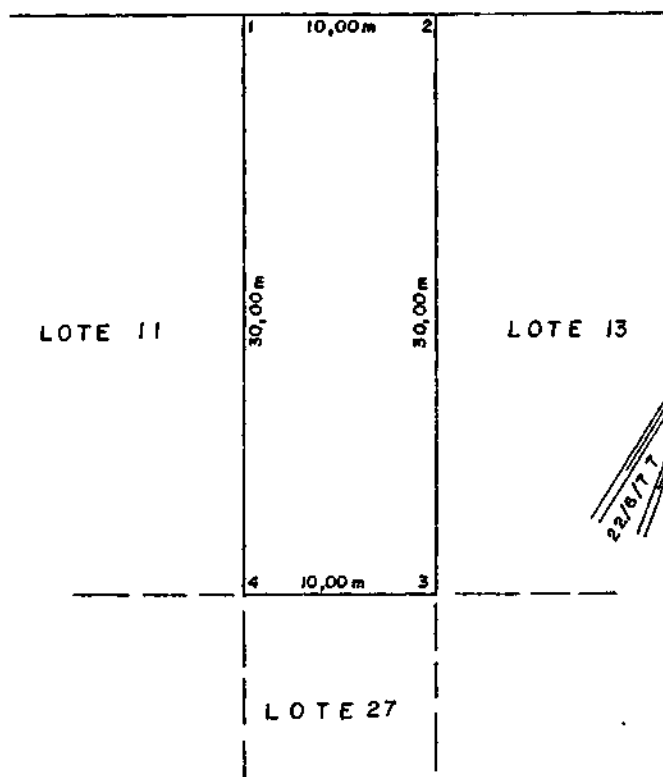
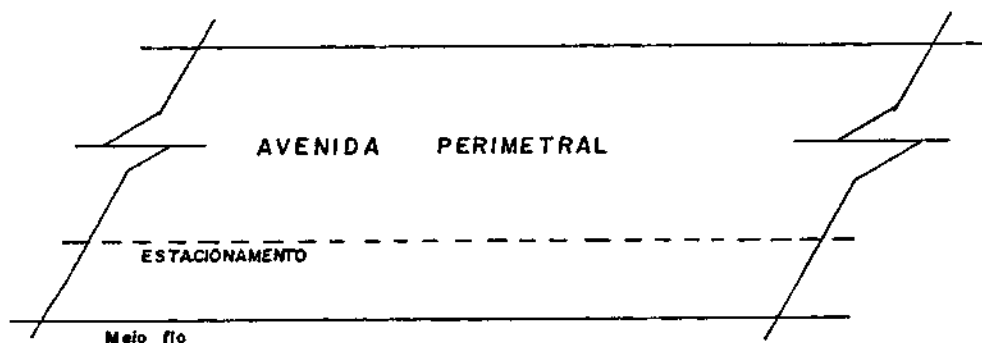
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: VANOR LAURO DE MELLO.....

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 29/08/80.....



CH SETOR CL APOIO TÉCNICO
P. L. C. F. E. L. C.

ENGE AERONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRL 2479/075 EG VISTO 843 149 REG.

ADEND: LOTES 22A e 22B, A LISTE: LOTE 89, A DESTES LOTE 91, PARCELA 2 RUMO MAGNÉTICO = 3300°N = 1.000,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 3600°N = 900,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO = 3300°N = 1.000,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 3300°N = 900,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **02 SEC/CD-2-3-4-5 FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **na Cadastro-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **7.744 de 12.04.78, e regulamentada pelo Decreto nº 601 de 27/07/78**.

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **20/11/01** foi aceita **Pela Comissão de Seleção** **Cadastro-Proposta** entre outras, **o lote nº 02** **Cadastre-Proposta** apresentada pelo Permitente Comprador **02 SEC/CD-2-3-4-5 FASE**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Arbitragem de plantas nos quatro lotes que o constitui, que em sua respectiva área de abrangência.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta Apresentada~~ somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos ~~Do Cadastro-Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~703.370,20~~...

..... (~~Setecentos e noventa e três mil e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos~~)

correspondente ao preço de R\$ ~~12.127,40~~ (~~Doze mil duzentos e noventa e sete cruzeiros~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~254.160,25~~ (~~Dozentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~)

correspondente a ~~entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~703.370,20~~ (~~Setecentos e oitenta e três mil e setecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~)

que serão pagos em ~~03~~ (~~três~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~254.160,25~~ (~~Dozentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~) 01/12/82

R\$ ~~267.160,25~~ (~~Dozentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~) 01/12/83

R\$ ~~267.160,25~~ (~~Dozentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~) 01/12/84

R\$ ~~267.160,25~~ (~~Dozentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos~~) 01/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
GERENTE GERAL DE MARKETING
CPF nº 001.790.541/80

Diretor [Assinatura]
GERENTE GERAL DE MARKETING
CPF nº 001.519.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
CPF nº 202.571.001/80

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



C O D E M A I

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: _____

ZONA-02 FASE

MUNICÍPIO: _____

ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº _____

98

Seção: _____

C-1

CERILANILIS DOS SANTOS

I Proprietário: _____

II Área: _____

94,38 ha

III Limites

Ao norte com: _____

CAMINHO VICINAL-02

Ao sul com: _____

LOTES 124 e 125

A leste com: _____

LOTE 89

A oeste com: _____

LOTE 92

IV Situação dos marcos:

122 MARCO MAGNÉTICO 1980/81 - 1.000,00 m

2-0 MARCO MAGNÉTICO 1980/81 - 500,00 m

1-4 MARCO MAGNÉTICO 1980/81 - 1.000,00 m

0-1 MARCO MAGNÉTICO 1980/81 - 500,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 2/2004/15 Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO INTERIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

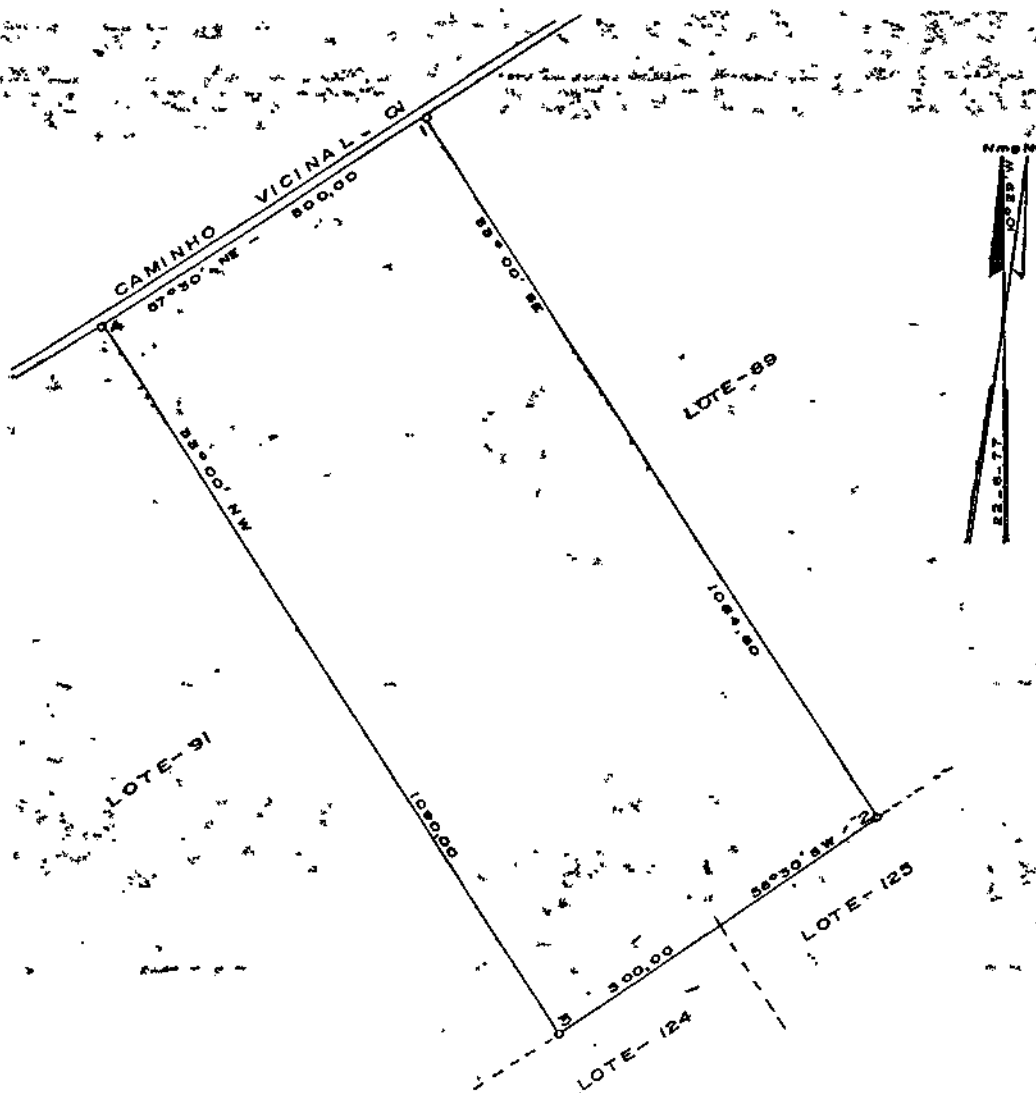
PLANTA DO LOTE Nº 90 SEÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: CIRILO ALVES DOS SANTOS

ÁREA: 54,38 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26.01.82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO

Eng. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 4.111.111-14. Reg.

Voto: 840 - 14. Reg.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-0.... em 03.07.78... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-0 em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, x.x.x. é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), x.x.x.x.x.x.x.x. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), x.x.x.x.x.x.x.x. correspondente a 12% (Doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros), x.x.x.x.x.x.x.x. será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	10	/	10	/	80
2- R\$	4.000,00	/	10	/	01	/	81
3- R\$	18.000,00	/	10	/	04	/	81
4- R\$	18.000,00	/	10	/	07	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando O Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

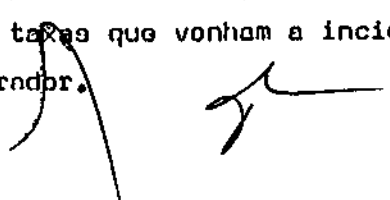
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Julho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF Nº 069.539.271/68
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 300.250.879/91

TESTEMUNHAS:

1. CPF Nº

2. CPF Nº



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **32 - Q - 05 - Eixo Comercial**

Seção: **SE-004**

I Proprietario: **INSTITUTO DA SILVA ROCHA SOCIATY**

II Area: **300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 01**

Ao sul com: **AVENIDA PERIMETRAL 05 -**

A leste com: **LOTE 31**

A oeste com: **CALÇADÃO**

IV Situação dos marcos:

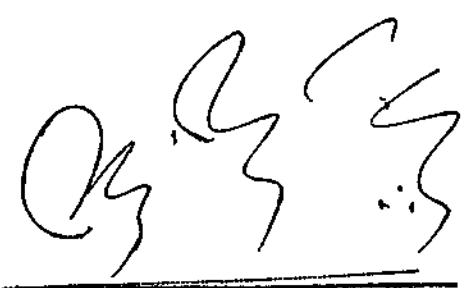
1-2 FRENTE: AVENIDA PERIMETRAL-05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: CALÇADÃO - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 01 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 31 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO **Arlete Tassinari**


Eng.º **Eduardo Jala Rodrigues Carvalho**
CREA: 24.79/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 32 Q. 05 EIXO COMERCIAL

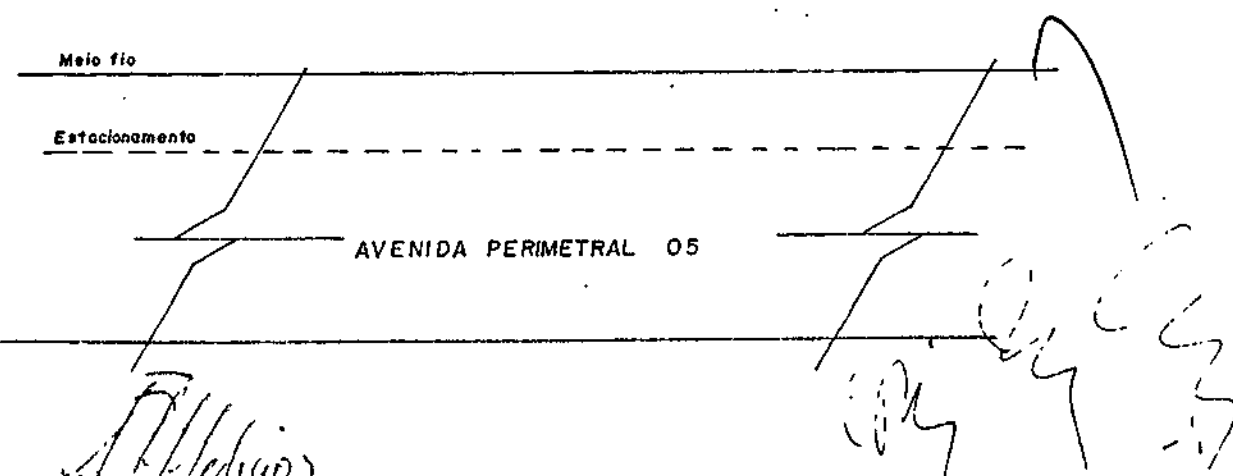
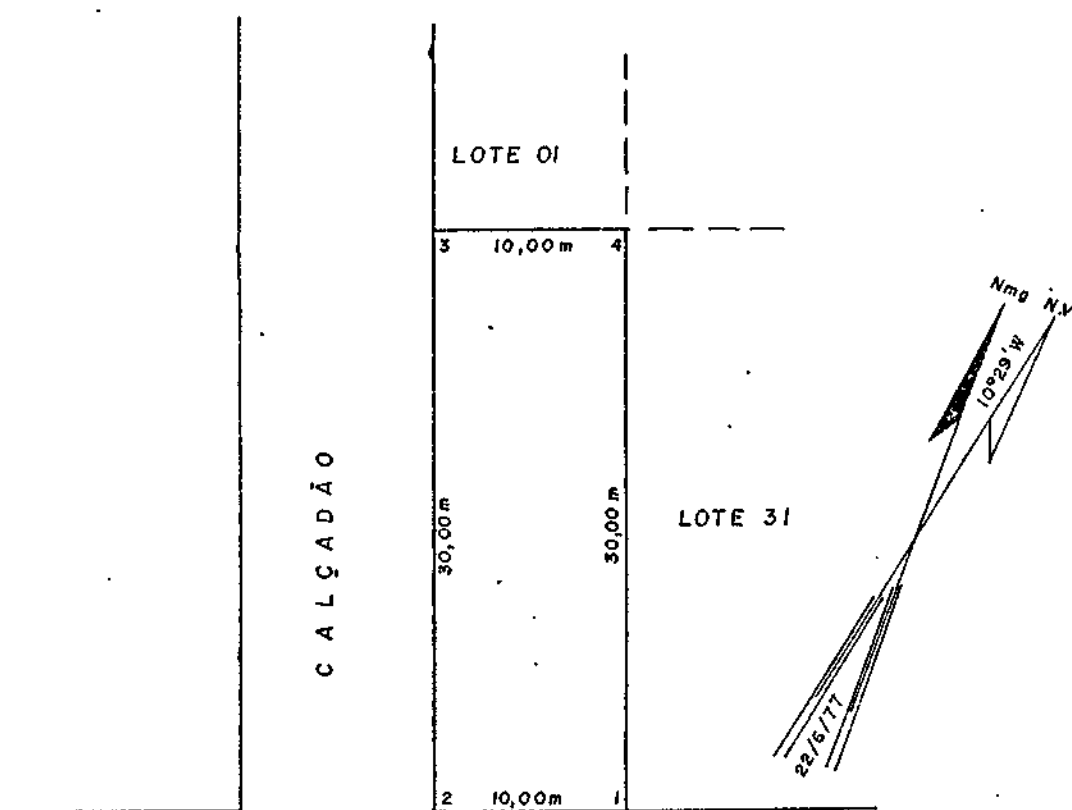
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: INGRID DA SILVA ROHDE BONIATTI

ÁREA: 300,00m²

ESCALA 1:400

DATA: 15/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 643 14º REG.

LANÇADO
01-01-82

transferecia
1311
① D-3624-2
C-3481-8 > 6.000,00 ✓
2 D-3481-8
C-372-7 > 50.000,00 ✓

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A SR^{te}. MARIA DA SILVA.
.....
.....

Aos Onze (11) dias do mês de Julho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SR^{te}. MARIA DA SIL
VA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Juiz de Fora no lote 02
Quadra 20, portadora do CIE. nº 277.782.879/13, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re de CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.941/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
07/07/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 05 Quadra nº 13 módulo 02 do Distrito
Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m² Seiscentos metros quadrados com os se-
guintes limites e confrontações:
LOTE 06, A OESTE; LOTE 04, MARCOS 1-2 FRENTE; RUA H 2 - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO;
LOTE 06 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS; RESERVA TÉCNICA - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO; LOTE
06 - 40,00 m, 1-2 FUNDOS; RESERVA TÉCNICA - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO;

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352..., livro .2-9... em ...03.07.78. de propriedade do Estado do Mato Grosso, e. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 08 na matrícula 3.352. livro 2-9 em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>11</u>	<u>10</u>	<u>80</u>
	<u>4.000,00</u>	<u>11</u>	<u>01</u>	<u>81</u>
2- R\$				
3- R\$	<u>10.000,00</u>	<u>11</u>	<u>04</u>	<u>81</u>
4- R\$	<u>10.000,00</u>	<u>11</u>	<u>07</u>	<u>81</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 30... (....~~Quarenta e dois dias~~.....) ~~de 30~~... da assinatura deste Contrato, apresentar o comprovando ~~o pagamento de~~ na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ ~~14.000,00~~... (~~Quatorze mil e quinhentos reais~~.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

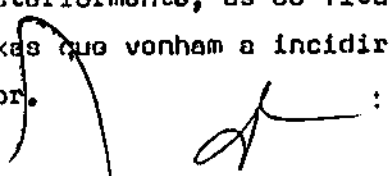
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbção deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11... de ... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIS CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.431/00

Diretor (Superintendente) Adm, Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

[Assinatura]
CPF Nº 008.939.271/88
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
CPF Nº 277.792.899/13

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 - R - 17 RUA 02 - Residencial

Seção: Urbana

I Proprietário: MARIA DA SILVA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA 02

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA

A leste com: LOTE 06

A oeste com: LOTE 06

IV Situação dos marcos:

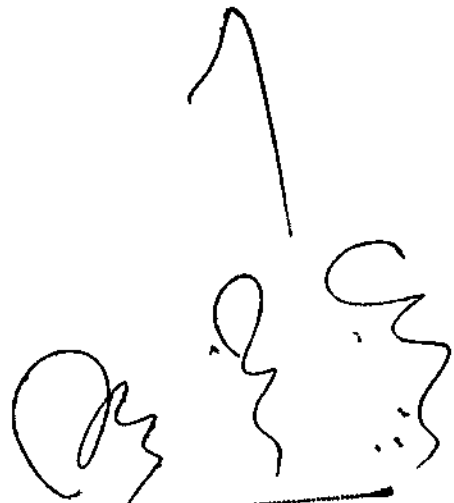
1-2 FRENTE RUA 02 - 19,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 06 - 40,00 m

3-4 FUNDOS RESERVA TÉCNICA - 19,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


Engº ENR Jairo Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D - M. R. 09
Visto: 843 - 14ª. Reg.



**C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O**

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 05 - R. 13 - MOD. 02 - Residencial

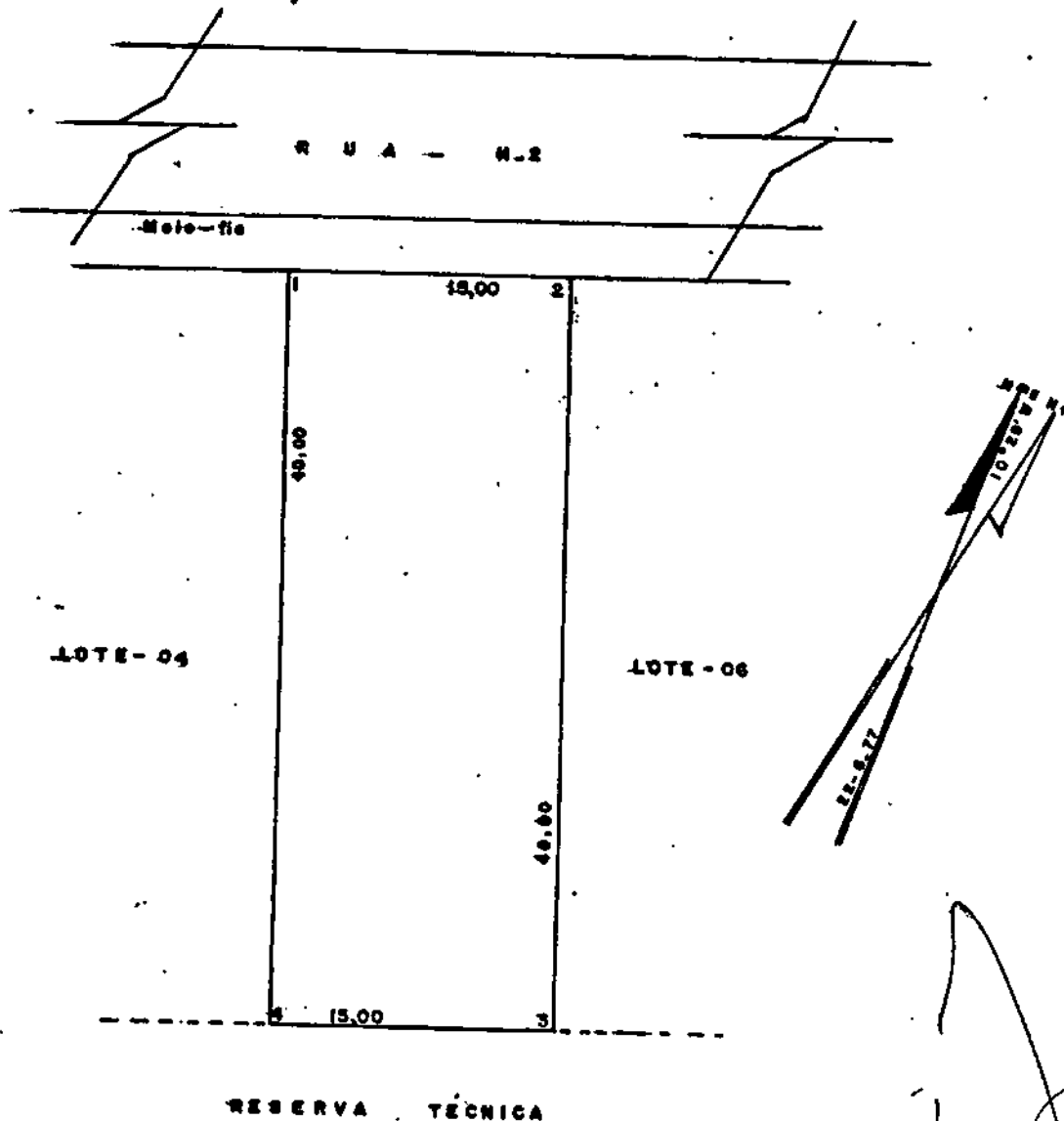
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA DA SILVA

ÁREA: 60000 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 05/08/80



**CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDÉCKSON L. DE MEDEIROS**

**ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA MT/0-VISTO 043 - MT-R.**

0 {D-5588-3
C-}

150. 790,68 ✓

2665 XX

0 {D-curto
C-342-7}

497. 146. 10 ✓

0 {D-longo
C-1943-3}

LANGADO
01-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. VIRGILIO GIL DE MORAIS SA-
RAIVA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos sete..... (07....) dias do mes de
Julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e um.....
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.....
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. VIRGILIO GIL DE MORAIS SARAIVA, português, agro-pecuarista, solteiro, residen-
te e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça nº 199-Quilbé-MT, com carteira de
Identidade nº 0760484/SPMAT/CPF nº 107.103.021-34..... deravante denominado
SR/MT. Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 230-81..... de 19/01/81, processo nº 221-81..... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 79,83ha. (setenta e no-
ve vírgula oitenta e cinco) hectares..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
desta: Lote Rural nº 197 Sessão "F"-1ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-196; Ao

[Handwritten signature]

Sul: Lote-198; A Leste: Córrego Aripuanãzinho, margem esquerda; A Oeste: Cami
nho Vicinal-03. MARCOS: 1.2 - Ao rumo magnético - 89°47'NE = 1.262,48m.; 2.3 -
Divergência rumos = 705,00m.; 3.4 - Ao rumo magnético - 89°41'SW = 1.166,62m.; 4.
1 - Ao rumo magnético - 03°21'NE = 665,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta
cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação defi
nitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada
indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante
deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 197 Seção "F" - 1ª FASE,
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con
dições contidas no Cadastro Proposta. apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76,
e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

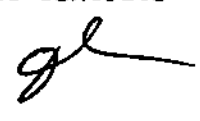
Através do comunicado de 11-01-78 para Ven
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06/07/81 foi acei
ta pela Comissão de Seleção. entre outras,
o Cadastro Proposta, apresentado pelo Permitente Comprador O SR
VIRGILIO GIL DE MORAIS SARAYVA,

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos
marcos de marcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compreendida, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 694.375,60. (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 146.604,60 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 547.771,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 163.772,33 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) 07/07/82
R\$ 186.769,15 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e quinze centavos) 07/07/83
R\$ 197.229,50 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) 07/07/84
R\$ (.....) 07/07/85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

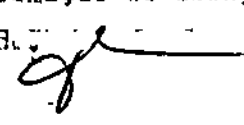
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de Julho de 1982

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

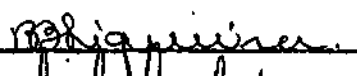
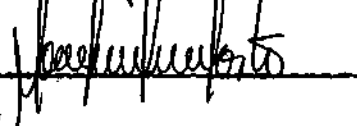
Diretor 
GABRIEL JOSÉ DE MATTOS FURLER
CPF nº 001.950.861/00

Diretor 
MARIA SÍLVIA PONTES
CPF nº 049.559.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

(s) 
CPF nº 107.103.021/14

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVOLote Nº 197Seção: 7ªI Proprietário: VIRGILIO GIL DE MORAIS SARAIVAII Área: 79,83ha.**III Limites**Ao norte com: Lote + 196Ao sul com: Lote + 198A leste com: Córrego Aripuanãzinho, margem esquerda.A oeste com: Caminho Vicinal-03**IV Situação dos marcos:**

1.2 - Ao rumo magnético - 89º47'NE = 1.262,48 m.

2.3 - Diversos rumos = 705,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético - 89º41'SW = 1.166,62 m.

4.1 - Ao rumo magnético - 03º21'NE = 665,00 m.

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavale
Eng. Agr. Agro. Jair Rodrigues Cavale
CREA: 2478/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 197

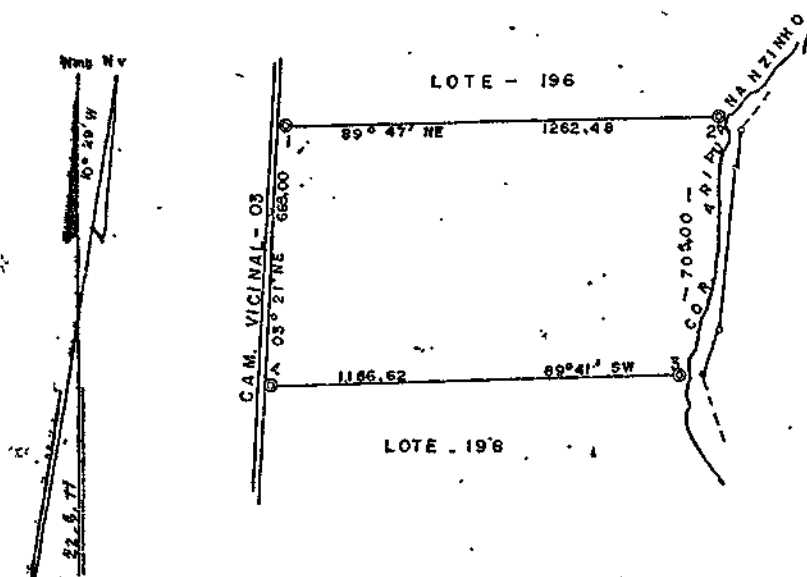
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: VIRGILIO GIL DE MORAIS SARAIVA

ÁREA: 79,85 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 07/12/81



p/ Rose Helena Facs de Barros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 247618-0/MT-Reg.
Visto: 843-14º Reg.

LANÇADO

04-01-82 2786/X

① D-10. Certo
C-372-4

364, 141, 80

② D-10. Longo
C-6904-3

450.586,44

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. FLAVIANO ALVES FEITOSA

Aos ...QUATRO... (....) dias do mes de
Janeiro..... do ano de 1982 mil novecentos e oitenta e dois.
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~Flaviano Alves Feitosa e~~.....
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR.~~
~~FLAVIANO ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, inscrito, residente e domiciliado em~~
~~Paraná - Rua Felício - Aripuanã-PR.~~.....
CPF nº 122.430.711/34 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1012/81 de 07/08/81, processo nº 3029/81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 62,66 ha (sessenta e dois
hectares e seis décimos)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 03 SECÇÃO Nº 03 FASE I LÍMITES: AD BENTIS TERREIS DE

Handwritten signature

LUIZ GOMES DA CRUZ, AO SUL: LOTE 02; A LESTE: ESTRADA DA PREMEITURA, A OESTE:
 TERRAS DE LUIZ GOMES DA CRUZ, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 89°00'NW - 2.478,06 m;
 2-3 RUMO MAGNÉTICO 73°03'NE - 1.228,07 m; 4-3-1 DIVERSOS RUMOS - 689,73 m. x x x x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Premitente Comprador, o lote nº ~~03. SEC/9-7-29. FASE X X X X X~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no ~~Cadastro-Proposta~~ apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~3.744 de 10.06.76~~ e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 10./08./81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o ~~Cadastro-Proposta~~ apresentado pelo Pelo Premitente Comprador Q. Nº FLAVIANO ALVES FEITOSA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de enarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~serviços~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~de Contrato-Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~812.723,43~~ (Oitocentas e quarenta e duas mil e setenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos)

correspondente ao preço de R\$ ~~13.044,00~~ (Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

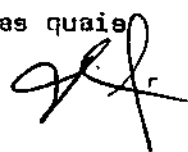
a) R\$ ~~272.814,43~~ (Cento e setenta e dois mil e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) correspondente a ~~entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~542.723,43~~ (Quinhentas e quarenta e duas mil e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) que serão pagos em ~~03~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~192.123,96~~ (Cento e noventa e dois mil e cento e vinte e três cruzeiros e noventa e seis centavos) 04 01 03
R\$ ~~219.172,10~~ (Duzentos e dezasseis mil e cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos) 04 01 04
R\$ ~~231.414,30~~ (Duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e quatorze cruzeiros e trinta e quatro centavos) 04 01 03
~~.....~~
~~.....~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

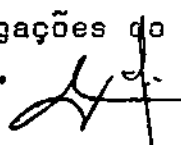
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas o quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

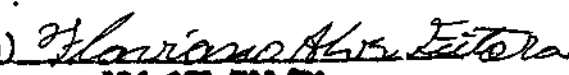
Cuiabá, 04 de Janeiro de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

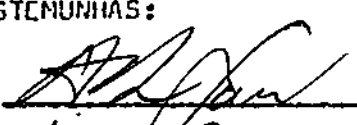
Diretor 
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/89

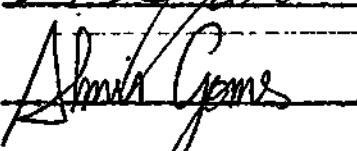
Diretor 
De Unificação
MARIO LOPES MONTEIRO
CPF nº 001.959.271/89

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) 
136.295.721/84
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

PROJETO: SEMPRE FASE
MUNICÍPIO: ARAPUÁZ

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Seção: 003

I Proprietário: FLAVIANO ALVES FELTOSA

II Área: 82,46 ha

III Limites

TERREO DE LUIZ GOMES DA CRUZ

Ao norte com: _____

LOTE 08

Ao sul com: _____

ESTRADA DA PREFEITURA

A leste com: _____

TERREO DE LUIZ GOMES DA CRUZ

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

2o MARCO IDENTIFICADO: 2.170,04 m

3o MARCO IDENTIFICADO: 2.920,07 m

4o MARCO IDENTIFICADO: 2.170,04 m

Chefe do Setor Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carv. 9

CREA: 2479/D-7º. Reg

Visto: 843-14º Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 03

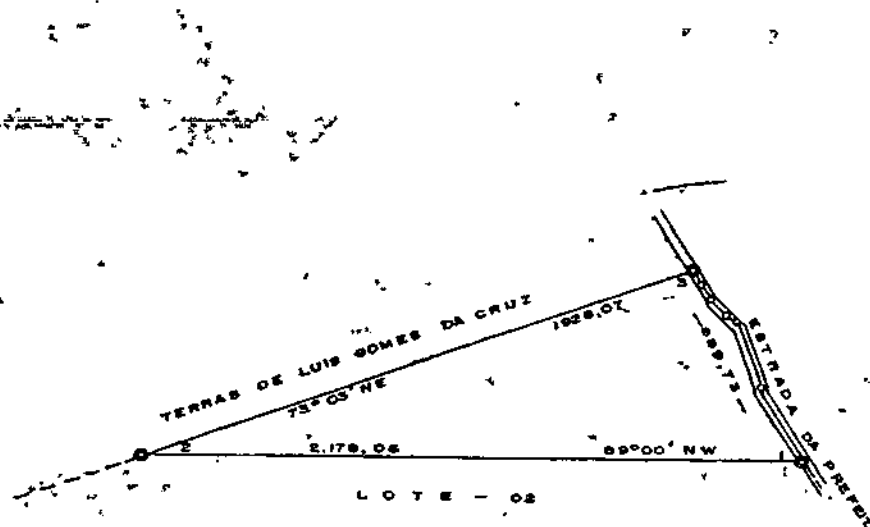
SEÇÃO: B-3

PROPRIETÁRIO: FLAVIANO ALVES FEITOSA

ÁREA: 62,46 ha

ESCALA: 1:2.000

DAT A: 29/01/82



CH. BETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair A. Siqueira
CREA 24797/D-7

LANÇADO

04-01-82

2887 X X

① D. N. Curto
C-372-4 464.274,50

② D. N. Longo
C-6904-3 578.225,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ~~DAVID TROIANI~~

Aos ... ~~QUATRO~~ ... (... ~~04~~ ...) dias do mes de
~~Dezembro~~ ... do ano de ... ~~1981~~ ...
(19 ~~82~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ... ~~Superintendente e Gerente~~ ...
... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o ~~SR. DAVID TROIANI~~ ... residente
em ~~Av. Antônio Vargas 977-Cidade de Curitiba~~ ...
... CPF nº ~~00.000.000/00~~ ... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorrer do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ~~6003/82~~ ... de ~~12/12/82~~ ... processo nº ~~6010/82~~ ...
decorrente de sua aprovação pela ... ~~Comissão de Seleção~~ ...
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..., livro ..., em ..., de propriedade
do Estado de Mato Grosso ... com área de
~~57,25 ha (Cinquenta e sete hectares e vinte e cinco ares)~~ ...
... com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~LOTE 01~~
~~NAL. Nº 04 SEC/E - 2ª FASE - LIMIETE AO NORTE: CARGO DAS PEDRAZ, MARGEM ESQUERDA, AD~~

[Handwritten signature]

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

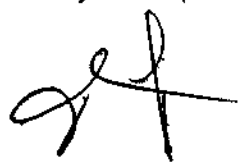
Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.042.472,50.
(Um milhão quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) R\$ 220.756,00 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros)
correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.
b) R\$ 824.743,50 (oitocentos e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos)
que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:
R\$ 246.318,50 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) 04 01 83
R\$ 281.268,25 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) 04 01 84
R\$ 296.155,75 (duzentos e noventa e seis mil e noventa e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) 04 01 85
R\$ 218.739,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros) 04 01 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

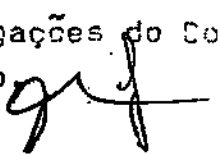
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.861/00

Diretor [Assinatura]
De Operações
MARIO COELHO MONTEIRO
CPF nº 040.579.272/60

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 041.030.431/91

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: AREPUANÊ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº " 06 "

Secção: " E "

I Proprietário: DANIEL THODIAS

II Área: 57,25ha.

III Limites

Ao norte com: Córrego das Pedras, margem esquerda.

Ao sul com: Cantão Vistal-01

A leste com: Lote-05

A oeste com: Lote-03

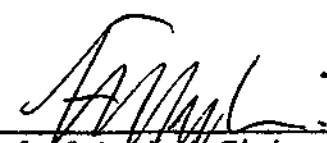
IV Situação dos marcos:

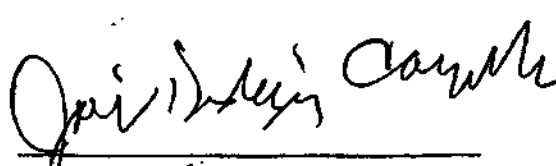
1.2 - Ao rumo magnético - $18947^{\circ}NE$ = 1.821,42m.

2.3 - Ao rumo magnético - Diversos = 337,82m.

3.4 - Ao rumo magnético - $12243^{\circ}SE$ = 1.937,61m.

4.1 - Ao rumo magnético - Diversos = 300,45m.


Chefe-Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo
go. gro. fal. Reg. 342
C.O. 24 7 15 Reg.

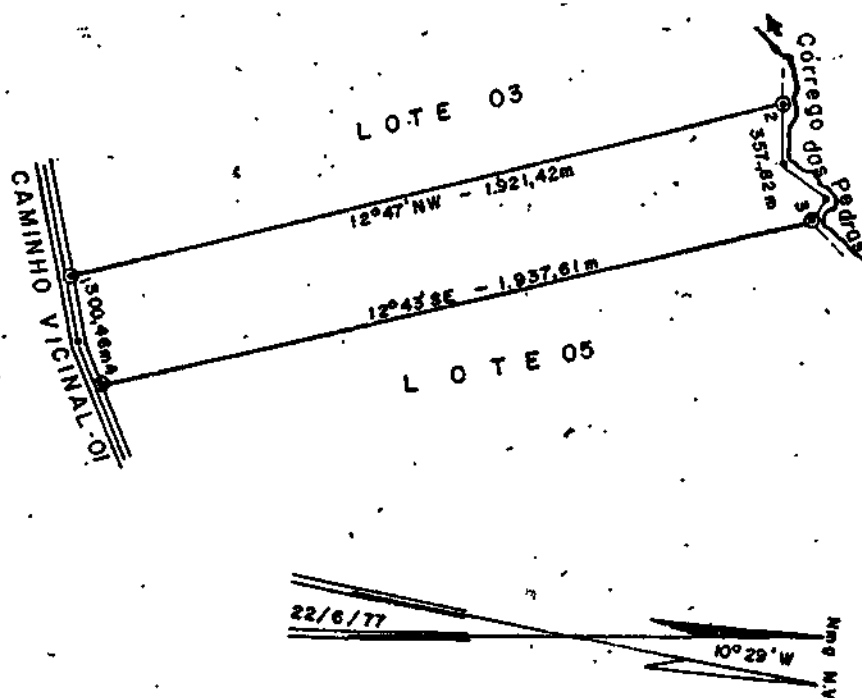


CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª EASE _____
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT. _____

PLANTA DO LOTE Nº 04 _____ SECÇÃO: "E"
PROPRIETÁRIO: DANIEL THOBIAS _____
ÁREA: 57,25 HA _____
ESCALA: 1:20000 _____
DATA: 18/05/82 _____



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. / 874. Jair Rodrigues Carvalho
Vinte e Nove de Maio

LANÇADO
04-01-82

1970

transferencia
① D-50482
c- auto 15.000,00
② D- curto
c-372-7 75.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Aos .0019.(02) dias do mês de Janeiro..... do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981)...., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em JUINA-MT, LOTE 04.0.12.00/2, portador do C.I.C. nº 206.548.201/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA .Apresentado, do Promitente Comprador, processo sob nº .5.180/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 01../12../80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial..... nº .14..... Quadra nº .02... módulo do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de ...547,50 m² (quinhentos e quarenta e sete virgula cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 15, AO SUL: LOTE 13, A LESTE: RUA (1-3), A OESTE: LOTE 07, MARCOS: 1-2, FRENTE: RUA 1-3 - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 - 36,80 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 15, 36,50 m

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~1192~~ ²⁰⁰....., livro ~~200~~ ²⁰⁰..... em ~~03.07.78~~ de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~a lotação registrada no mesmo Cartório sob nº 05, na matrícula 1.352, Livro 200, em 16.06.71.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: ~~Resolução 12/00, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria de Codemat.~~ ~~.....~~ é de R\$ ~~75.000,00~~ ^{15.000,00} (~~Setenta e cinco mil reais~~ ^{Quinze mil reais}) ~~.....~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~15.000,00~~ ^{15.000,00} (~~Quinze mil reais~~ ^{Quinze mil reais}) ~~.....~~ correspondente a ~~.....~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~60.000,00~~ ^{60.000,00} (~~Seiscentos mil reais~~ ^{Seiscentos mil reais}) ~~.....~~ será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	02	07	81
2- R\$	15.000,00	02	01	82
3- R\$	15.000,00	02	07	82
4- R\$	15.000,00	02	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

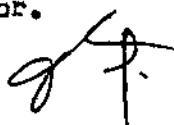
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

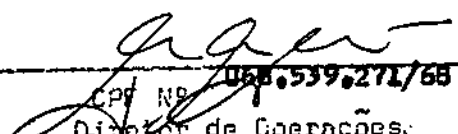
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

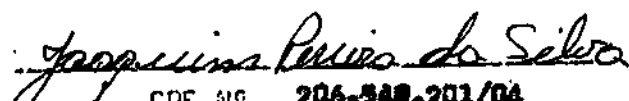
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

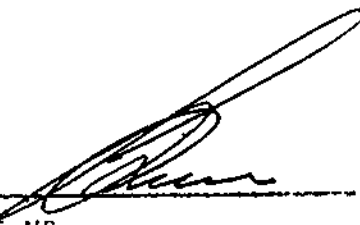

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 206.548.201/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: RUINA-10 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 Q-02-RIO-03

Secção: URB/RESIDENCIAL

I Proprietário: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

II Área: 347,90 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 19

Ao sul com: LOTE 13

A leste com: RUA 1-3

A oeste com: LOTE 07

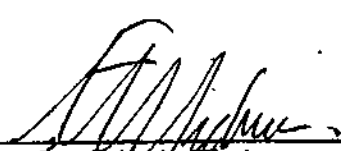
IV Situação dos marcos:

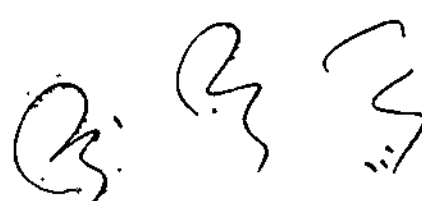
1-2 FRENTE: RUA (1-3) = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 = 20,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 = 16,90 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2470/D-7. Reg.
Visto: 843 - 14. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 14-Q2-MOD.3...

SEÇÃO: URBANA
RESIDEN.

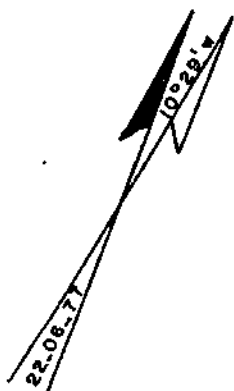
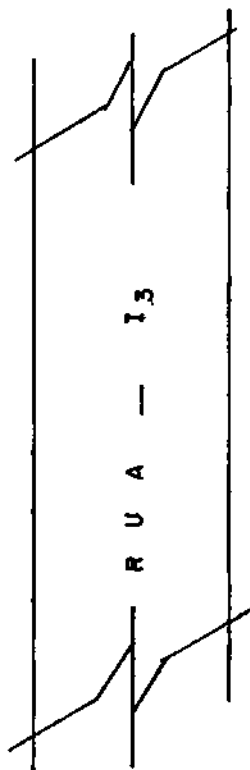
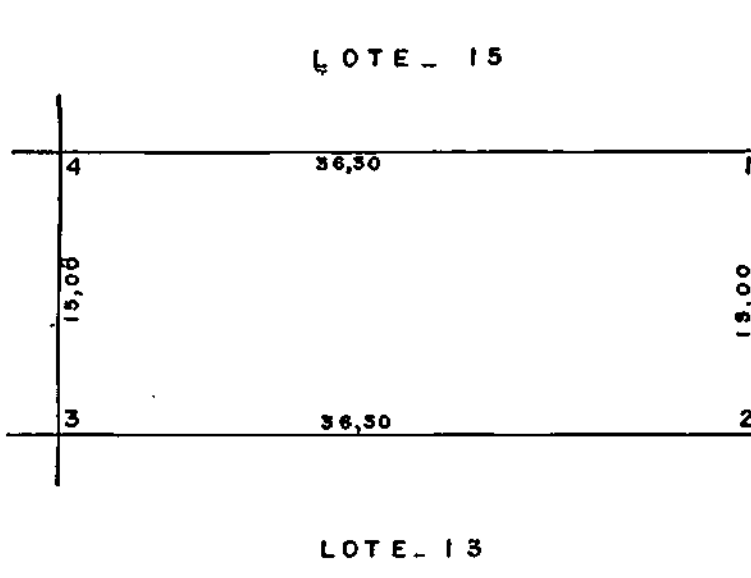
PROPRIETÁRIO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 22/01/81

LOTE 7



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGEº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2679/D-7º Reg.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352..., livro 2-C.... em ..03.07.78.. de propriedade do Estado do Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº ..08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de Abril de 1.980, da Diretoria de Codemat, x.x.x. é de R\$..50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$..	4.000,00	06	11	80
2- R\$..	4.000,00	06	02	81
3- R\$..	18.000,00	06	05	81
4- R\$..	18.000,00	06	08	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da C. DEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

[illegible]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA QUITA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06. de Agosto..... de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

MARIO GOMES MONTEIRO
CPF Nº 068.589.271/68
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 070.522.358/20

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 - Q - 02 - Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: AURY CARDOSO DE PAULA

II Área: 300,00 M²

III Limites

Ao norte com: LOTE 08

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL-05

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 20.

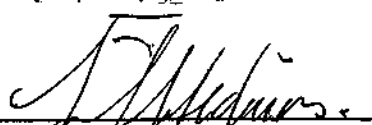
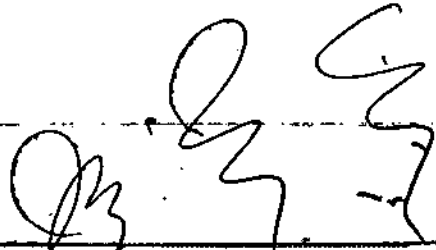
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AVENIDA PERIMETRAL-05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 - 30,00 m


Chefe Sator Apolo Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Eng. Ayrton Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 040 - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 190-02 EIXO COMERCIAL

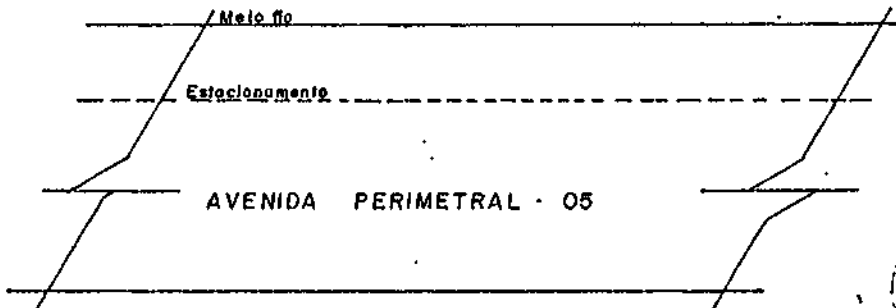
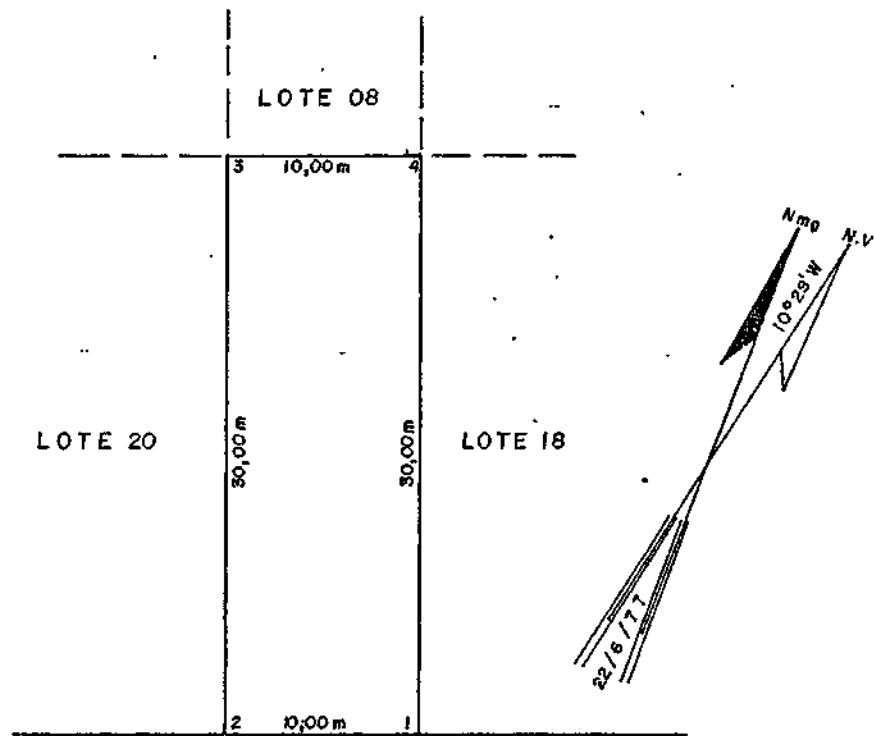
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: AURY CARDOSO DE PAULA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04 / 09 / 80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 / O 7º REGISTRO 843 14º REG.

LANÇADO

01-01-82 3668-4

01-01-82 3668-4
01-01-82 3813-0

14641

01-01-82 3813-0
01-01-82 372-7

6.000,00
50.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O Sr. VALDIR PRETTO
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Aos Seis (06) X.X.X.X.X dias do mês de Agosto
e oitenta X.X.X.X.X, a Companhia de Desenvolvi-

mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CQC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, VALDIR PRETTO,
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no lote 14,
quadra 01 - Juína-Mt, portador do CIC nº 083.956.599/20..., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA apresentado X.X.X.X.X do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.366/80
26/05/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
...../...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 25 Quadra nº 05 Eixo Comercial do Núcleo
Urbano do Projeto de Colonização "JUIÚNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 300,00 m2 Trezentos metros quadrados X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
quintos limites e confrontações: AO NORTE: lote 08; AO SUL: Avenida Perime-
tral-05; A LESTE: lote 24; A OESTE: lote 26 - MARCOS: 1-2 FRENTE: Ave-
nida Perimetral-05-10,00m; 2-3 LADO DIREITO: lote 26-30,00m; 3-4 FUNDES:
lote 08-10,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: lote 24-30,00m X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Agosto de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANT

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor ~~XXXXXXXXXX~~ Adm. Fin.

Respondendo p/ Superintendência

MÁRIO COMES MONTEIRO

CPF Nº 046.539.272/68

Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Valdis
CPF Nº 083.956.599/20

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUINA - 1ª FASE

PROJETO: ARIPUANÁ
MUNICÍPIO: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

25 Q-05 Riso Comercial

Urbana

Lote Nº VALDIR PRETO Seção: _____

I Proprietário: _____
300,00 m²

II Área: _____

III Limites

lote 08

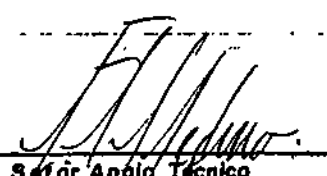
Ao norte com: Avenida Perimetral-05

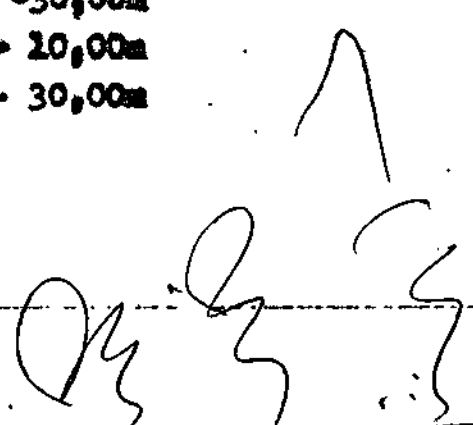
Ao sul com: lote 24

A leste com: lote 26

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos: Av. Perimetral-05-10,00m
1-2 FRENTE: lote 26 - 30,00m
2-3 LADO DIREITO: lote 08 - 10,00m
3-4 FUNDOS: lote 24 - 30,00m
4-1 LADO ESQUERDO: _____


Chefe Sefôr Apolo Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Engo Flávia Rodrigues Carvalho
co: 2479/D-7ª Rep.
Visto: 040 - 1ª 2ª 3ª



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A 1 º F A S E

M U N I C Í P I O A R I P U A N Ã M T.

P L A N T A D O L O T E N º 2 5 Q - 0 5 E I X O C O M E R C I A L

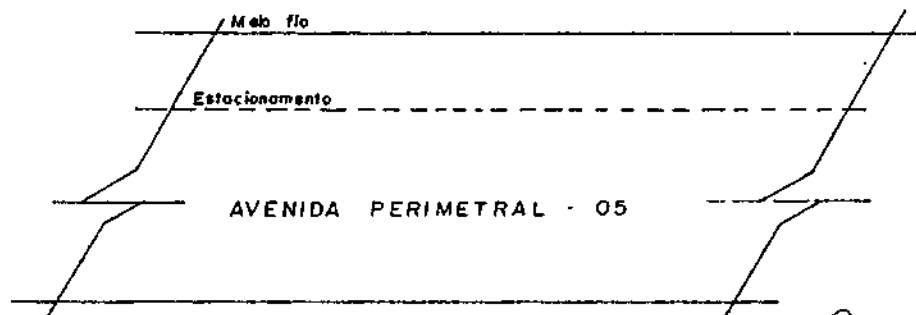
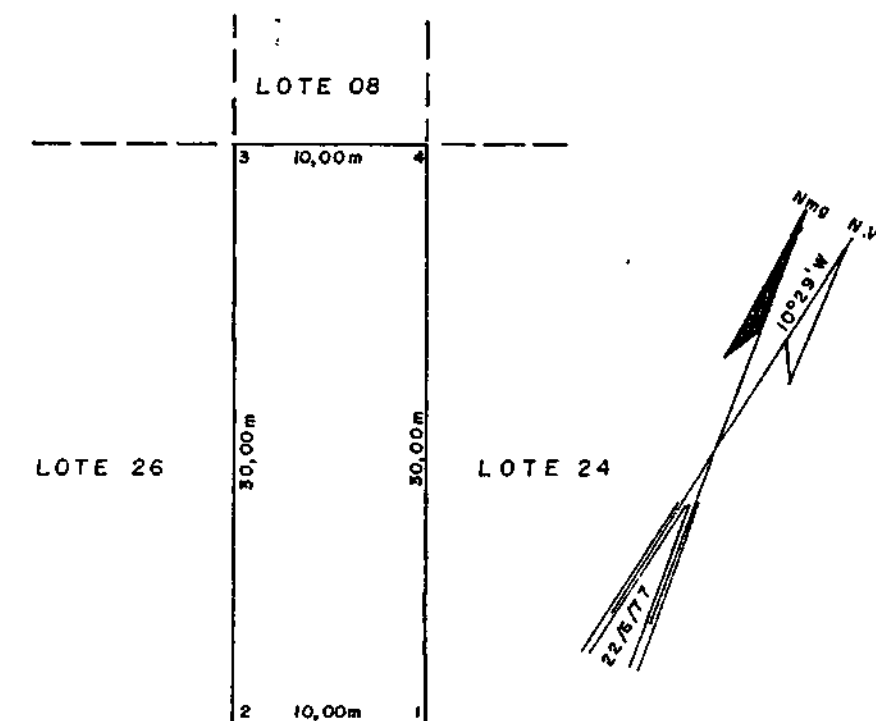
S E C Ç Ã O : U R B A N A

P R O P R I E T Á R I O : V A L D I R P R E T T O

Á R E A : 3 0 0 , 0 0 m ²

E S C A L A : 1 : 4 0 0

D A T A : 0 5 / 0 9 / 8 0



CP SETOR 1 APOIO TÉCNICO
EUECASON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRICULTO
JAIR RO. L. JESUS DA SILVA
CREA 2479/D 2 º REG VISTO 843 149 RES

to 04 , Ao Sul lote 62 A Lote 71 , A Oeste Caminho vicinal-61 Maron:
 1-3 ao rumo magnético de 42915°N = 405,00m, 2-3 ao rumo magnético de
 47914°S = 303,22m , 1-4 ao rumo magnético de 42946°S = 488,00m, 4-1
 ao rumo magnético de 47914°N = 303,50m, V, F, X, X, F, F, F, X, X, F, X, X, F, F, X, F, X, F

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 03 SAA/Ch. 2-Cart. 2ª Part.
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas No Cadastro Proposta. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-08-73
e regulamentada pelo decreto nº 651 de 29/07/75.

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado para Ver-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em/...../..... foi acei-
ta pela Comissão de entre outros,
o Cadastro apresentado pelo Pelo Promitente Comprador
SR. PEDRO ALEXANDRE SANT'ANNA
.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro lanchas que identifique com as respectivas
partes da estrutura H.X.H.X.K.X.K.X.L.X.H.X.K.X.H.X.K.X.K.X.K.X.K.X.K.X.K.X.K.X.K.X

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

END

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

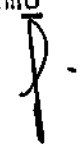
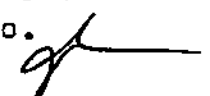
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

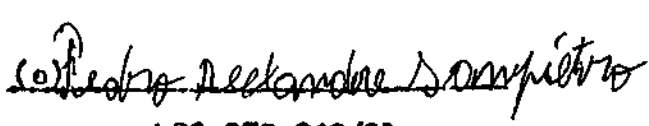
Cuiabá, 04 de janeiro de 1982.

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

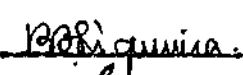

Diretor SUPERINTENDENTE.
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER.
CPF nº 001.950.061/00.


Diretor DE OPERAÇÕES.
MARIO GOMES MONTEIRO.
CPF nº 068.539.271/68.

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 26.032.849/91.
PEDRO ALEXANDRE SAMPIETRO.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JULINA- 2ª FASE.MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**Lote Nº 63.Seção: Ch. N-CASTANHEIRA.I Proprietário: PEDRO ALEXANDRE SAMPIETRO.II Área: 09,93ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 64.Ao sul com: LOTE 62.A leste com: LOTE 71.A oeste com: Caminho Vicinal-01.

IV Situação dos marcos:

1-2	Ao rumo magnético de	42º46'NE	=	485,00m.
2-3	Ao rumo magnético de	47º14'SE	=	283,23m.
3-4	Ao rumo magnético de	42º46'SW	=	485,00m.
4-1	Ao rumo magnético de	47º14'NW	=	283,50m.


Chefe Sêtor Apoio Técnico

EDECkson L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843-1ª Reg



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 63

SECÇÃO: CH. NÚCLEO

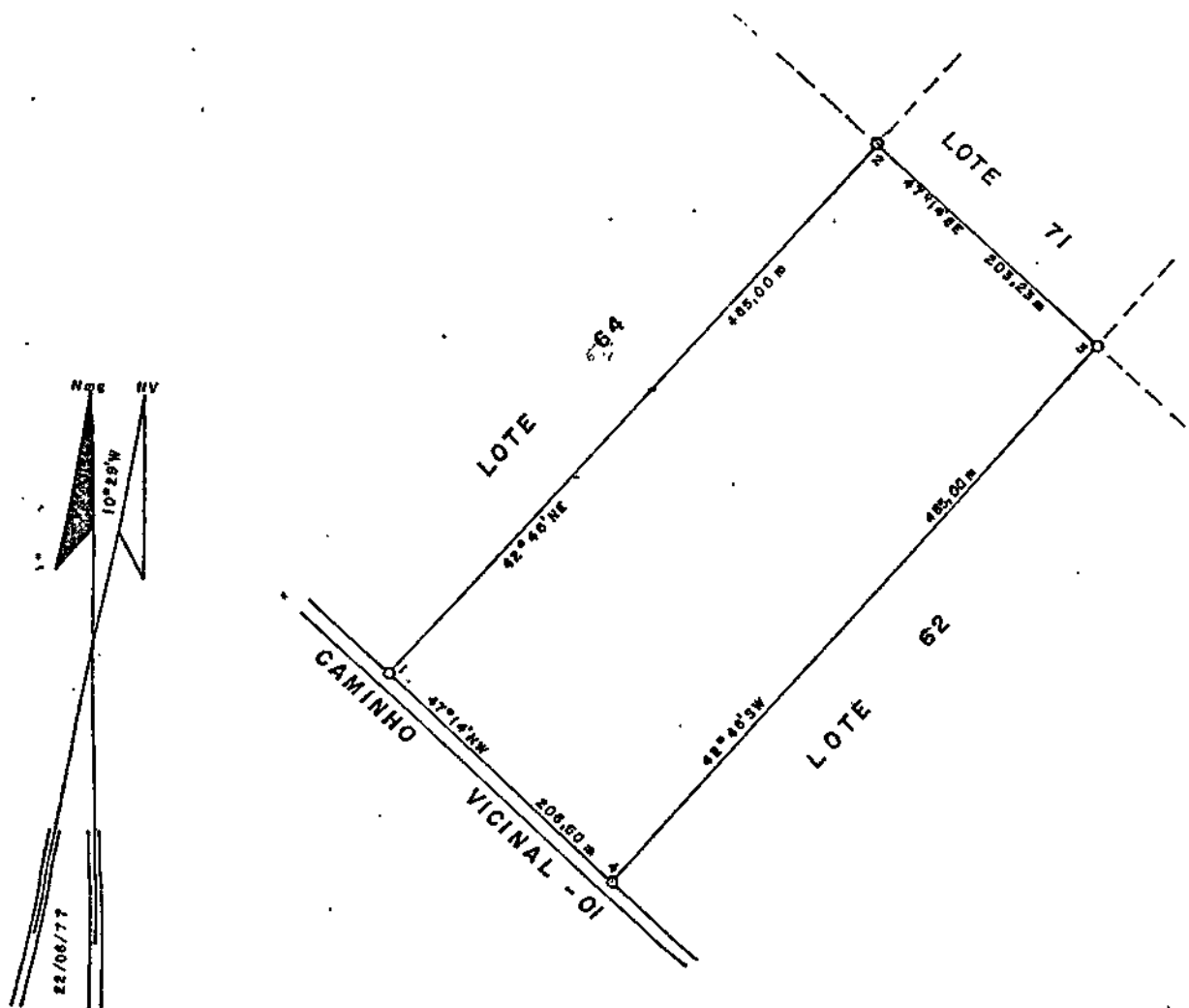
PROPRIETÁRIO: PEDRO ALEXANDRE SAMPIETRO

CÁSTANHEIRA

ÁREA: 09,93 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 16/02/82



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Luiz de Medeiros

ENGR AGRÔNOMO
Engo. Jo. Luiz de Medeiros
C.R.C. 120.120
Visto: 24-5-

LANÇADO

01-01-82

400,000,00 2698 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. OSVALDO SI-
FUENTES. :X:X:X:X:X:X:X:X:X:
:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

① D-1539-3
C-372-7

② D-1861-9
C-4943-3 300,000,00

Aos .quatro.(04)..... dias do mes de
Janeiro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois,
(1.982)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. OSVALDO SIFUENTES brasileiro, solte-
iro, comerciante, residente e domiciliado na Quadra nº 49 Setor Indus-
trial-Juina-MT, - portador do C.I.C. nº 046.305.569-15 e Carteira de I-
dentidade RG nº 3.551.849-SSP/SP.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
carra do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO "..... de Promitente Comprador ,
processo sob nº 4.978/81.....analísado pela Comissão de Seleção.:X:.
em 03./11./81. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbane
..... nº Quadra nº 49..... módulo
Área Industrial..... do do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 20.000 m2.....(vinte
mil metros quadrados):X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua D; Ao Sul: Rua E; A Leste: Rua U; A Oeste: Rua V. MARCOS: 1,2 - Frente: Rua V. = 100,00m.; 2,3 - Lado Direito: Rua D. = 200,00m.; 3,4 - Fundos: Rua U. = 100,00m.; 4,1 - Lado Esquerdo: Rua E. = 200,00m.:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
:X:



Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

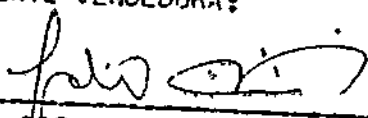
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos abaixo.

Cuiabá, 04 de janeiro... de 1982.

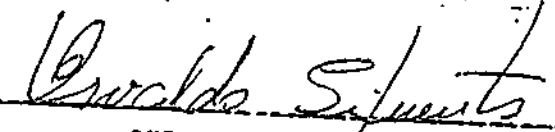
COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

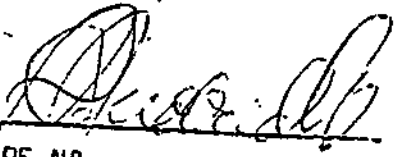

CPF Nº 001.950.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

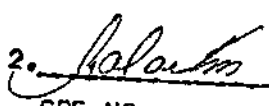

CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Coerções
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 046.305.569-15
OSVALDO SIFUENTES

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

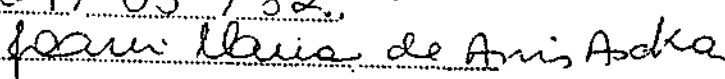
Nº 24.115 de PROTOCOL L. 1, página 254

Título Apresentado Fige 24 / 03 / 82

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 12.524

do Livro do REGISTRO GERAL nº 2-Af

Cuiabá, 24 / 03 / 82.

O Oficial 

CART. DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT - FLE: 3
Joaquim Francisco de
Assis
João Maria de Assis Assis
Alta P. C. e exerce
Orceny Francisco de
ESCRITÓRIO JUAZIL



PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Quadra-49

Secção: Área Indus-
trial.

I Proprietário: OSVALDO SIFUENTES ✓

II Área: 20.000m²

III Limites

Ao norte com: Rua D

Ao sul com: Rua E

A leste com: Rua U

A oeste com: Rua V

IV Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua V = 100,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Rua D = 200,00m.
- 3.4 - Fundos: Rua U = 100,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Rua E = 200,00 m.

Chefe Sétor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavêto
CREA: 2479/D-1ª Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº QUADRA - 49

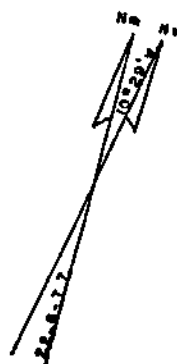
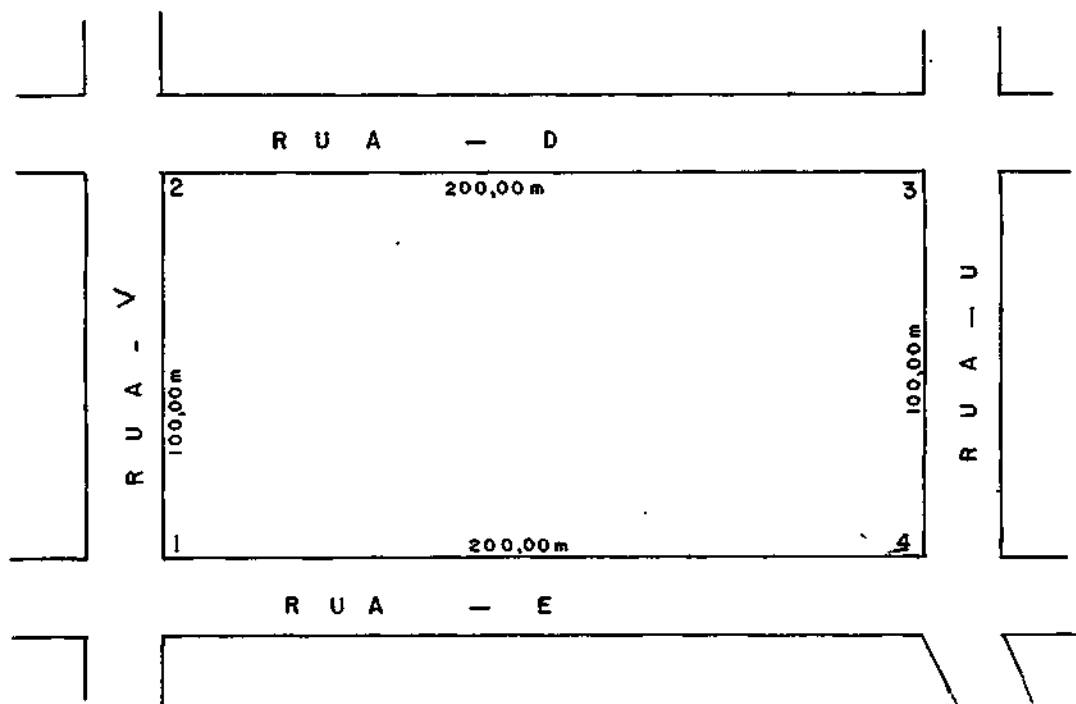
SECÇÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETÁRIO: OSVALDO SIFUENTES

ÁREA: 20.000,00m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 26/2/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

Eng. Agr. Jali Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D-7ª
V. 10:843-...

LANÇADO
04-09-82

27 25 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. WILSON ZANDMAN, N. X. X. X. X. X.

P. curto
C-372-7 290.976,60 X

42

Aos QUATRO (04) dias do mes de
Janeiro do ano de 1982,
(19.82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações,
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
WILSON ZANDMAN, brasileiro, solteiro, motorista, residente à Rua, Lado nº
547 - 95 - Santa Cruz - Rondonópolis-MT.
CPF nº 375.000.372/80 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 0194/81 de 25/11/81, processo nº 5749/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 10,48 (dez hectares
vinte e oito metros) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CN/82 DA SEC/CH-22 FAZD LIMIETE: AO NORTE: CAMINHO VICINAL- 82, AO
LESTE: RUA

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Aplicação** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **proposta apresentada** somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **Da Cédula-Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **272.771,00** .. (**duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos**) correspondente ao preço de R\$ **27.277,08** (**vinte e sete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos**) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **257.259,36** (**duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos**) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **153.717,24** (**cento e cinquenta e três mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos**) que serão pagos em **01** (**uma**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **153.717,24** (**cento e cinquenta e três mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos**) 04 / 01 / 83

R\$
R\$
R\$
R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

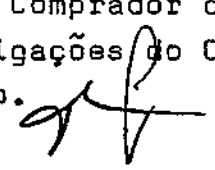
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente-Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janairo de 19 82

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
GABRIEL SALD DE MATOS MULLER
CPF nº 001.730.861/00

Diretor [Assinatura]
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.579.271/48

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 176.386.159/20

TESTENUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: INDIA-20 FAZ

MUNICÍPIO: ARIPUANHA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 124

Seção CM/1 CASTANHEIRA

I Proprietário: WILMAR ZANDARIAN

II Área: 12,00 ha

III Limites

Ao norte com: CARREIRO VICINAL-04

Ao sul com: LOTE 123

A leste com: LOTE 125

A oeste com: LOTE 123

IV Situação dos marcos:

3-2 RUMO MAGNÉTICO 140°30' - 579,00 m

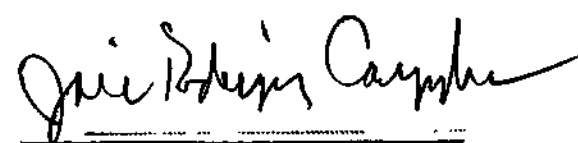
3-3 RUMO MAGNÉTICO 75°00' - 100,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 140°30' - 572,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 225°00' - 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo Carlos
REA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 848 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 124

SEÇÃO: CHÁCARA NÚCLEO

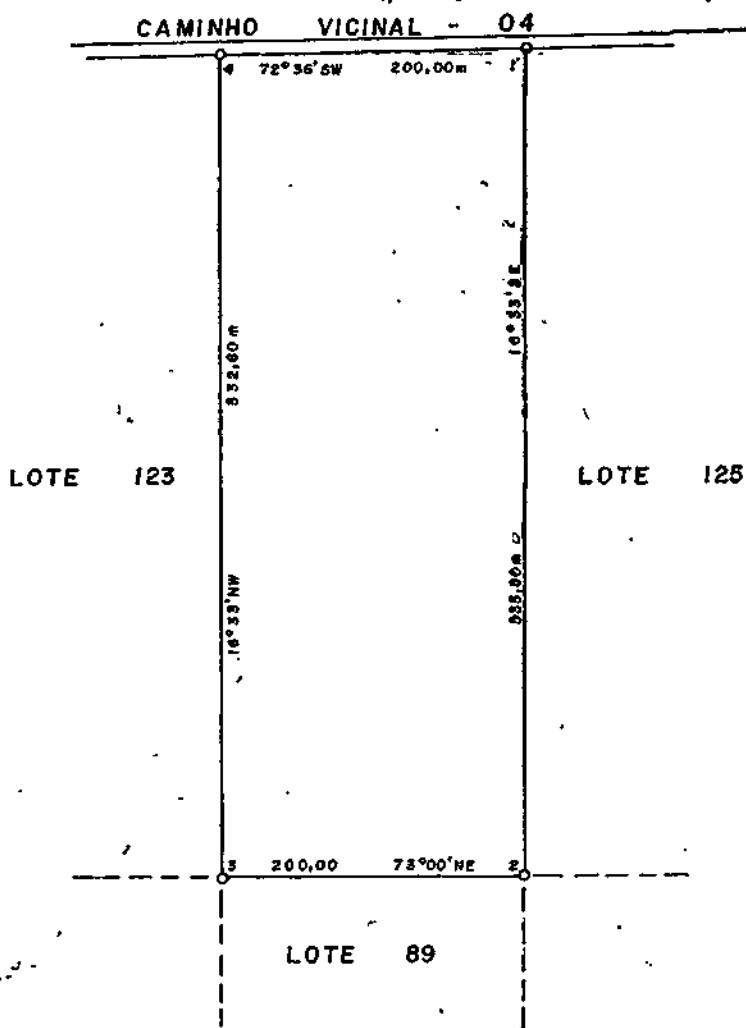
PROPRIETÁRIO: WILMAR ZAMINHAN

CASTANHEIRA

ÁREA: 10,68 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 15/02/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
ENGE AGRONOMO
C.A.: 2479/D-7ª. R.º.
Visto: 843-14ª. Reg.

LANCADO

04-01-82 2697XX

① P- C-372-7 > 208.816,53 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. WALTER OLIGINI ~~XXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos quatro (...04...) dias do mes de
Janeiro..... do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.....
(19...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E OPERAÇÕES,
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o O SR.
WALTER OLIGINI, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, re-
sidente e domiciliado na Quadra 03 Lote 12 Mod. 02 Proj. Juína-III.
Identidade nº RG. 869.991/PR. 176.893.339/15.... deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protoco-
lado sob nº 3.792/81... de 07/08/81... processo nº 3.411/81... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livre....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 10,73ha (Dez hecta-
res virgula setenta e tres...... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote nº 123 Sec/Chácara 2ª Fase Matitani Ao Norte Lote 124,

[Handwritten signature]

Ao Sul Lote 122, A Leste Lote 140, A Oeste Estrada Rural-06, Mar-
 cos: 1-2 Rumo magnético $52^{\circ}05'NE = 536,50m$, 2-3- Rumo magnético =
 $37^{\circ}20'SE = 200,00m$, 3-4- Rumo magnético $51^{\circ}20'SW = 549,00m$, 4-1 -
 Diversos Rumos = $207,68m$.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta
 cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação defi-
 nitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada
 indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante
 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
 tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
 promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 123 Sec/Chácara 2ª Fase
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
 dições contidas No Cadastro Proposta. apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força da disposta na Lei nº 3.744 de 10.06.78.
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado 11.01.78. para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 10.08.81.
 ta Pela Comissão de Seleção
 entre outros,

 apresentada pelo Permitente Comprador
 SR. WALTER OLIGINI

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que identifique com os res-
pectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICULAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos CADASTRO PROPOSTA, apresentada e aceita, é de R\$ 203.815,73 ... (Duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais, e oitenta e três centavos), correspondente ao preço de R\$ 19.461,02 (Dezanove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e dois centavos), por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 98.501,40 (Noventa e oito mil, quinhentos e um reais, e quarenta centavos), correspondente a R\$ 9.850,14 no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 105.314,33 (Cento e cinco mil, trezentos e quatorze reais, e trinta e três centavos), que serão pagos em 01 (UMA), prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 105.314,33 (Cento e cinco mil, trezentos e quatorze reais, e trinta e três centavos), 01/01/83.

R\$ (.....),/...../.....

R\$ (.....),/...../.....

R\$ (.....),/...../.....

R\$ (.....),/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

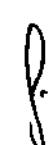
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

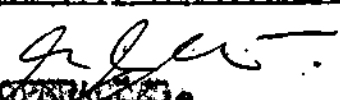
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Jan de 1982

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS KULESH.
CPF nº 001.950.061/00.


Diretor DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTENEGRO.
CPF nº 068.539.271/68.

PROMITENTE COMPRADOR:


x (e) Walter Olichini
CPF nº 276.893.339/15.
WALTER OLICHINI

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º 



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE.

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 123.

Secção: CHACARAS.

I Proprietário: WALTER OLIGINI.

II Área: 10,73ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 124.

Ao sul com: Lote - 122.

A leste com: Lote - 140.

A oeste com: Estrada Rural - ER-06.

IV Situação dos marcos:

1-2- Rumo magnético de $52^{\circ}05'NE$ = 536,50m.

2-3- Rumo magnético de $37^{\circ}20'SE$ = 200,00m.

3-4- Rumo magnético de $51^{\circ}20'SW$ = 549,00m.

4-1 Rumo magnético diversos = 207,68m.

Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 10
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843- -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 123

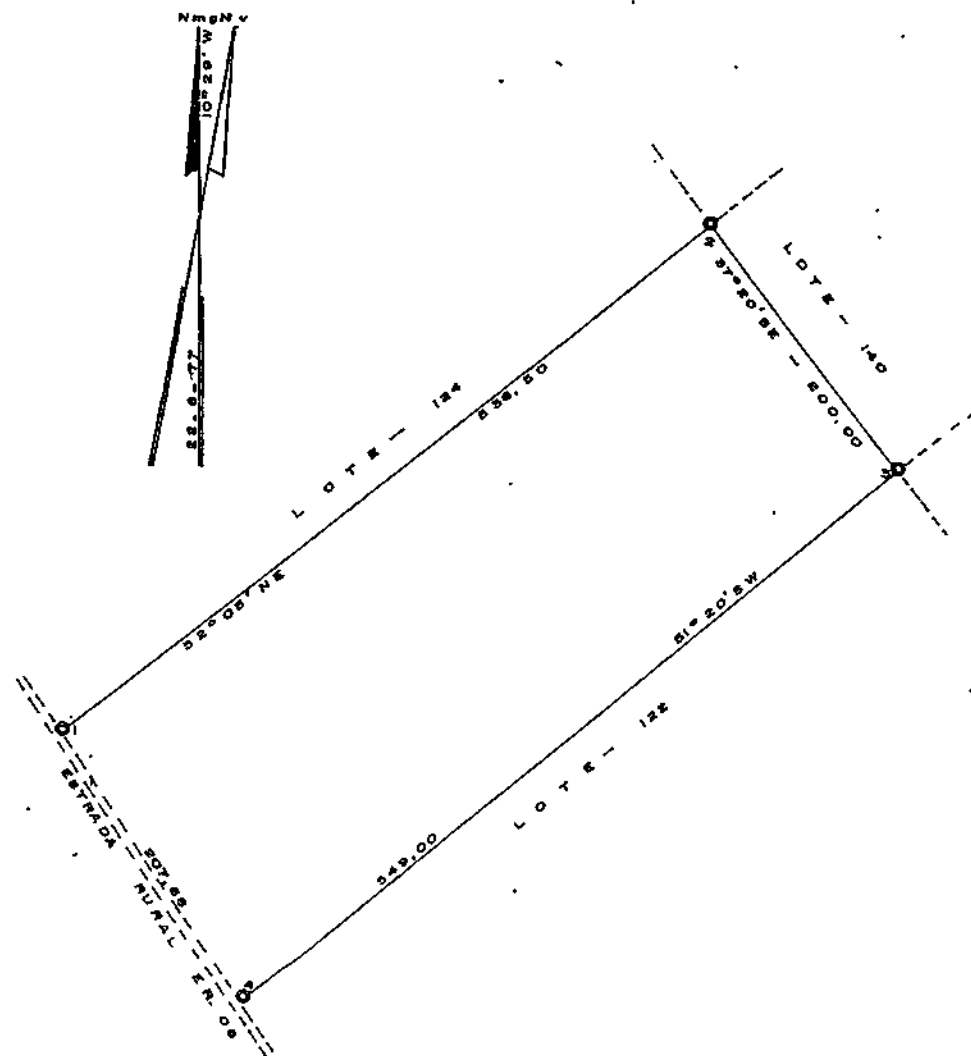
SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: WALTER OLGINI

ÁREA: 10.73 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 28/01/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. 2479/0-1
CREA: 2479/0-1

04-02 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E .O SR. VICENTE CO-
MES DE SOUZA .X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

① [D-
C-372-7

5,000,00

② $\begin{cases} P- \\ C-4843-3 \end{cases}$

1.250,00

Ass. Quatro (04) dias do mes de

1. Janeiro..... de ano de hum mil novecentos e oitenta e dois.
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outra lado, O SR. VICENTE GOMES DE SOUZA, Brasileiro, ca-
sado, carpinteiro, residente e domiciliado no Lote Rural nº 01 Sec/H-
Proj. Juína-MT. Portador do C.I.C. 107.237.492/72 e da carteira de
Identidade nº 169.720/MT.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de carro de CADASTRO-PROPOSTA Apresentação.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X de Promitente Comprador, processo sob nº 6427/81.....analisado pela Comissão de Seleção.... em 15./12/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com inobservância desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avanço ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, .04. de .Janeira.. de 1982.

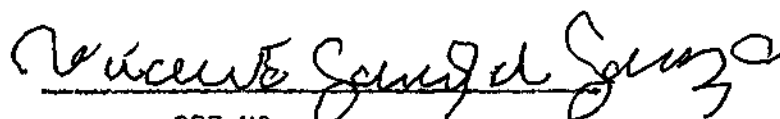
CONTEM

PROMITENTE VENDEDORA:

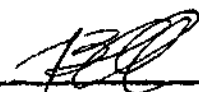

Gabriel J. de Mattos Muller.
CPF Nº 001.950.061/00.
Diretor Superintendente


Mario Gomes Monteiro.
CPF Nº 068.539.271/68.
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 107.237.492/72.
Vicente Gomes de Souza.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMISSÃO DE REGISTRO E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUILTA 2ª FASE.

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MS.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 Q. 04 V-QUILTA /MS. Seção: URUBAIA.

I Proprietário: VICENTE GOMES DA SOUZA.

II Área: 220,00m².

III Limites

Ao norte com: Lote 19.
Ao sul com: Lote 21.
A leste com: Lote 23.
A oeste com: Av. E.

IV Situação dos marcos:

1-2	Fronte	Av.	E.	=	10,00m.
2-3	Lado direito	Lote	19	=	20,00m.
3-4	Fundo Lote	23		=	10,00m.
4-1.	Lado esquerdo	Lote	21	=	20,00m.

EDECKSON L. DE MEDEIROS
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Ca

CREA: 2479/D-7ª. Rô

Visto: P - -14ª. Rec



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIJA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 Quadra 4 Vila Operária/Res.

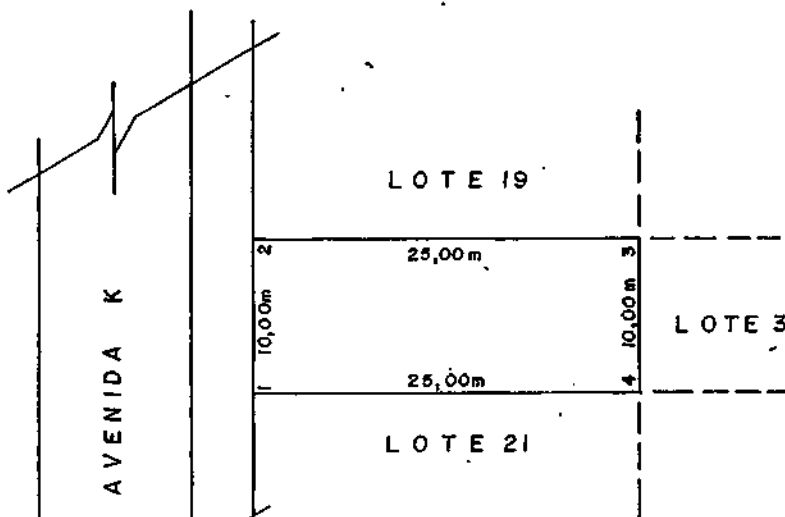
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VICENTE GOMES DE SOUZA

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/01/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE. AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues. Ca. 100
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

LANÇADO
04-01-89

2672 X X

① D-curto
C-372-7 > 686.214.98 ✓

② D-longo
C-4943-3 > 848.969.66 ✓

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ALCIDES SIUZINO.....

Aos QUATRO..... (04) dias do mes de Janeiro..... do ano de Mil novecentos e oitenta e dois..... (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado e SR. ALCIDES SIUZINO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Quadra 17 Lote 02 Vila Operária - Juína-MT..... CPF nº 292.953.941/80..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5271/81 de 15/10/81, processo nº 4855/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº....., livro....., em....., de propriedade do Estado de Mato Grosso....., com área de 112,09 ha (Cento e doze hectares virgula nove ares)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 84 SEC/F-1a FASE-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL- 07

[Handwritten signature]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº BA 55555 F-1ª FASE.....
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas no Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado do Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 2.744 de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através De Comunicado de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 17./02../... fei acei-
ta entre outras,
e Cadastro-Proposta apresentada pela Pelo Permitente Comprador
ALCIDES SOUTO

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos
de correção

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

DISC

gk

f

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta Apresentada somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos Da Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.535.184,64 (Um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.691,01 (Três mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 324.244,28 (Trêscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos) correspondente a entrada na ata da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.211.920,36 (Um milhão, duzentos e onze mil e vinte cruzeiros e trinta e seis centavos) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 362.050,70 (Trêscentos e sessenta e dois mil e cinquenta cruzeiros e setenta centavos) 04./01./63.

R\$ 412.939,56 (Quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) 04./01./64.

R\$ 436.929,10 (Quatrocentos e trinta e seis mil e trinta cruzeiros e dez centavos) 04./01./65.

R\$ 416.200,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros) 04./01./66.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.519.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(0) Aluísio Brazão
CPF nº 292.753.941/00

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 84 Seção: 7

ALCIDES SIUZZINO

I Proprietário: _____

II Área: 112,09 ha

III Limites

CAMINHO VICINAL-07

Ao norte com: _____

LOTES 76 e 77

Ao sul com: _____

LOTE 83

A leste com: _____

LOTE 85

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $19^{\circ}42'SE$ = 2.609,61 m

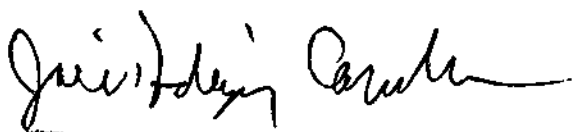
2-3 RUMO MAGNÉTICO $69^{\circ}30'SM$ = 424,20 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $19^{\circ}51'SM$ = 2.972,18 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $89^{\circ}10'SE$ = 450,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Gr. Edmundo Rodrigues da Silva
C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843- -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 84

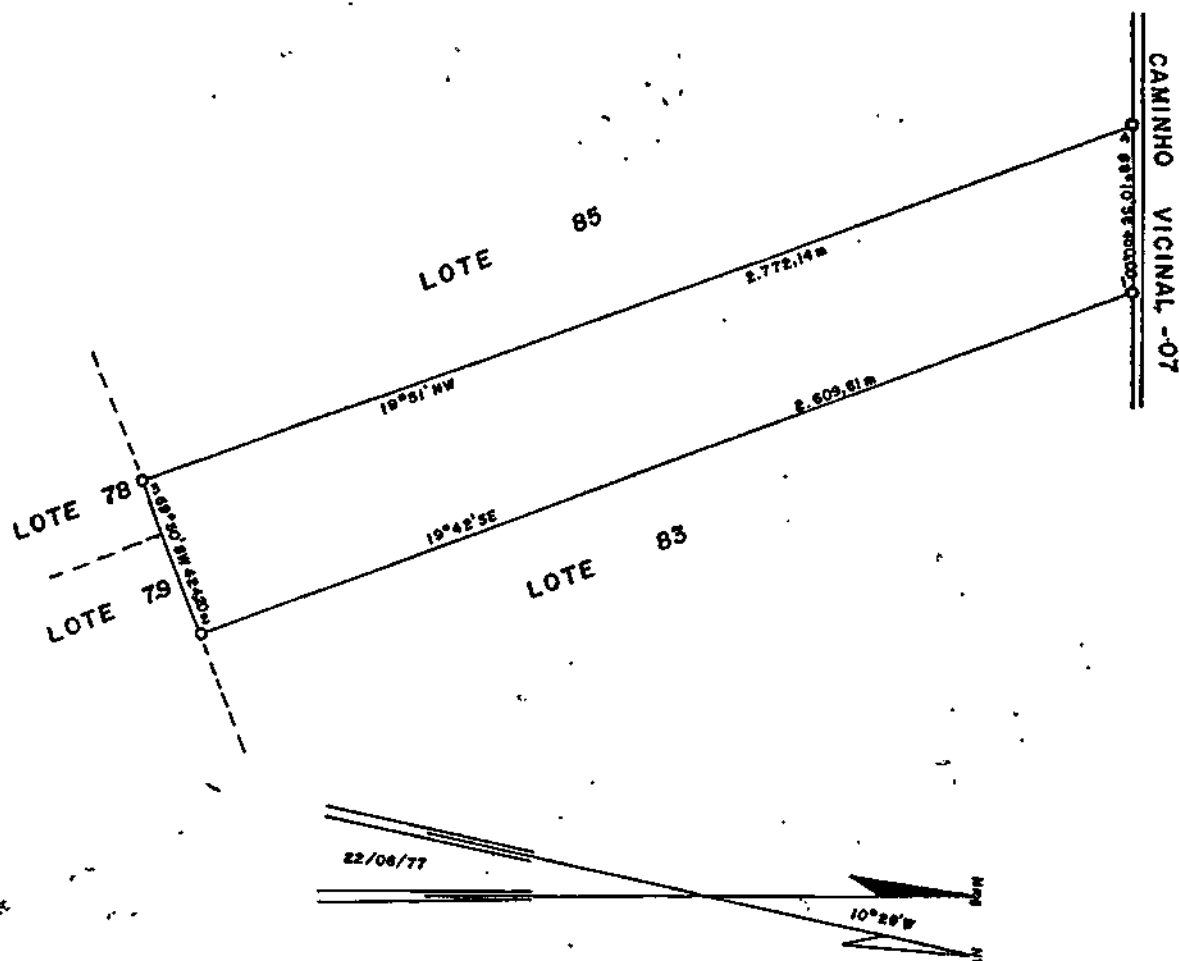
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ALCIDES SUZINO

ÁREA: 112,09 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 12/02/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Roberto Cordeiro
ENGR. AGRÔNOMO

Engo. Agro. João Rodrigues Cav. 1º

CR. 247810-72-750
V10101048-14º, Reg.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 04/81 de 30.01.81 da Diretoria de CODEMAT, é de R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais) correspondente a 20% por cento no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 23.120,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | |
|--------|----------|-------|---|----|---|----|---|----|
| 1- R\$ | 5.760,00 | | / | 04 | / | 07 | / | 02 |
| 2- R\$ | 5.760,00 | | / | 04 | / | 02 | / | 03 |
| 3- R\$ | 5.760,00 | | / | 04 | / | 07 | / | 03 |
| 4- R\$ | 5.760,00 | | / | 04 | / | 01 | / | 04 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

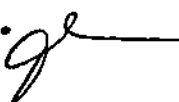
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

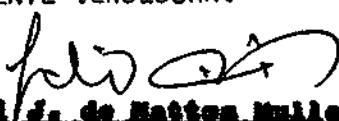
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compreendido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

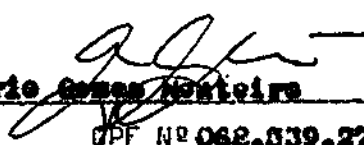
Cuiabá, 04. de Janeiro... de 19__82.

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

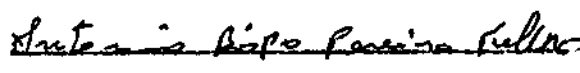

Gabriel J. de Mattos Muller.

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente


Mario Gomes Monteiro

CPF Nº 062.539.271/62.
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

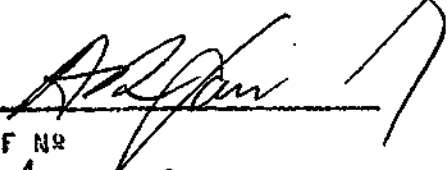

Antonio Dias Pereira Filho

CPF Nº 113.838.262/49.

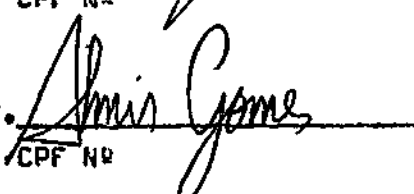
Antonio Dias Pereira Filho.

TESTEMUNHAS:

1.


CPF Nº

2.


CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 Q. 02 N-CAST/RESIDENCIAL.

Secção: URBANA.

I Proprietário: ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO.

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote 27.

Ao sul com: Caminho Vicinal -2.

A leste com: Lote -01.

A oeste com: Rua C.

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente C = 12,00m.

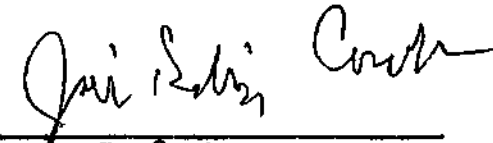
2-3 Lado direito-lote 27 = 40,00m.

3-4 Fundos -lote 01 = 12,00m.

4-1 Lado esquerdo caminho vicinal -2 40,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. gro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 848 - -14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 2ª EASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 28 Quadra 2 Nucleo Castanheira / Res.

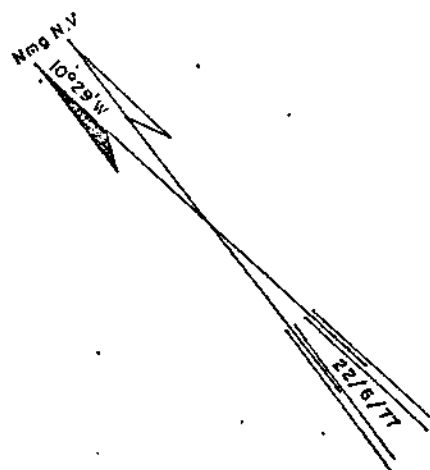
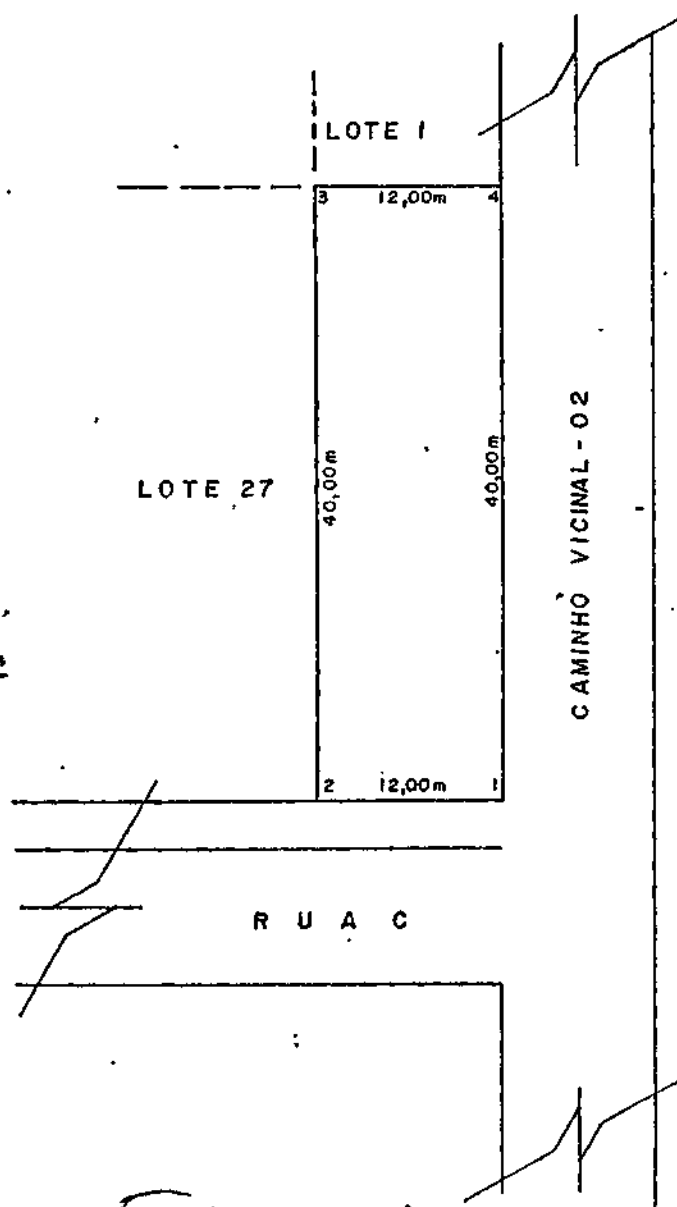
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/01/82



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo

ENGR AGRONOMO

LANÇADO 20632-
04-07-82

transferencia

③ D-4723-6
C-20av.c.

70.000,00 ✓

200.000,00 ✓

20.000,00 ✓

acabado em 21/03/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOAO MARTINS...

.....
.....
.....

4723-6

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato Representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, o Sr. JOAO MARTINS GOMES, brasileiro, comerciante, CPF nº 104.938.481/34,
.....
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº 3.004/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 12/09/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Industrial nº Quadra nº 18 módulo Pioneiro do Área Industrial, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Rua "D"; ao Sul com Rua "E"; a Leste com Rua "O" e a Oeste com Rua "P". MARCOS: 1-3 FRENTE - Rua "P" - 100,00 m; 2-3 LADO DIREITO - Rua "D" - 200,00 m; 3-4 FUNDOS - Rua "O" - 100,00 m e 4-1 LADO ESQUERDO - Rua "E" - 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352.....**, livro **2-C** em **03.07.78**... de propriedade do Estado do Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 06.06.81.x.x.x.x.x.x.x.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: **RESOLUÇÃO Nº 7/80 de 30.04.80 da DIRETORIA DA CODEMAT**..... é de R\$ **200.000,00** (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **40.000,00** (.....) correspondente a **entrada**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **160.000,00** (.....) será pago em 04 (quatro) prestações **mensais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	20.000,00	15	04	81
2- R\$	20.000,00	15	10	81
3- R\$	20.000,00	15	04	82
4- R\$	20.000,00	15	10	82

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

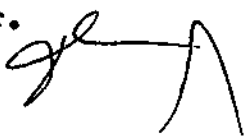
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou de averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de outubro... de 19 88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001 720 631/04
Diretor (Superintendente) Adm.
Financeiro responsável p/Superintendência
LUIS CARLOS ARNANI

CPF Nº 048 530 871/88
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTENEGRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

João Martins Gomes
CPF Nº 100 928 881/84
JOAO MARTINS GOMES

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUAPUÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº QUADRA 15

Seção: ÁREA INDUSTRIAL

JOÃO MARTINS GOMES

I Proprietário: _____

II Área: 20,000 m²

III Limites

Ao norte com: RUA (D)

Ao sul com: RUA (E)

A leste com: RUA (D)

A oeste com: RUA (P)

IV Situação dos marcos:

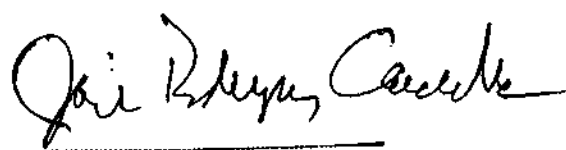
1 2 FRENTE: RUA (P) = 100,00 m

2 3 LADO DIREITO: RUA (D) = 200,00 m

3 4 FUNDOS: RUA (E) = 100,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: RUA (E) = 200,00 m


Chefe Sefor Apolinário
DIREÇÃO L. DE MEDIDAS


Eng. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



~~COMPANIA BLANCA DE BEBEN Y B. L. M. A. S.~~
~~DO ESTAD. D. D. DE MAYO~~

PROJETO: JUINA 1º FASE

MUNICIPIO: ARIPUANĂ M.T.

PLANTA DA QUADRA 15

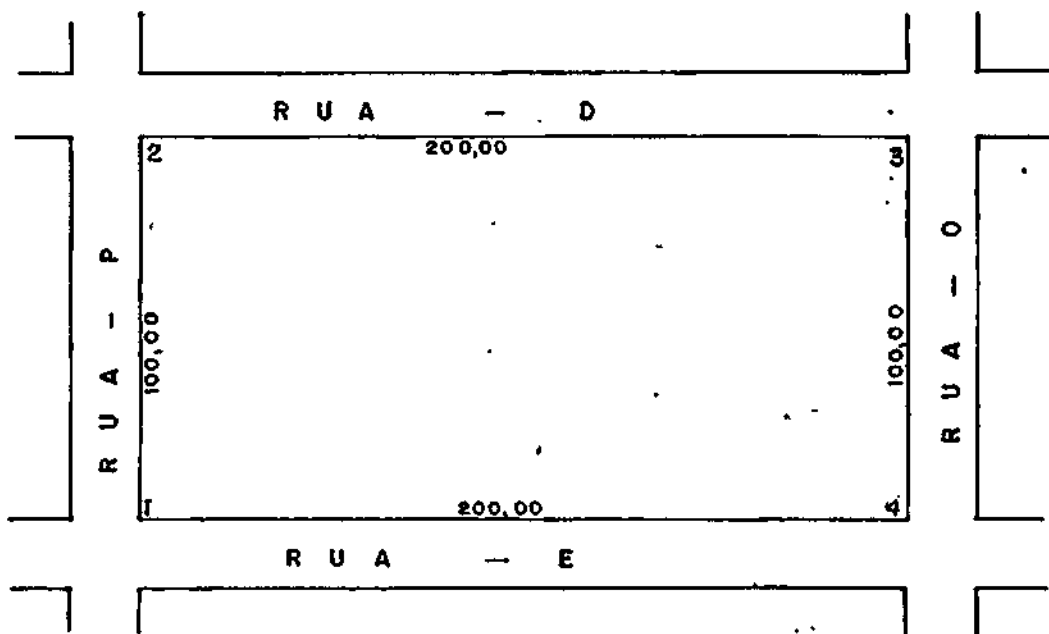
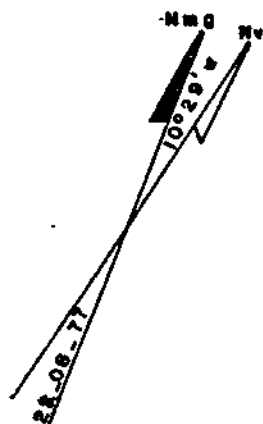
SECCÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETARIO. JOÃO MARTINS GOMES

Á R E A: 20000 m²

ESCALA: 1: 2 000

D A T A: 9 / 10 / 80



CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrônomo
gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Vista: 048-14a. Reg.

2660 X X

115.668,00

415.920,00

LANÇADO

04-05-82

① D- 6674,5
C- >

② D-
C- 372-7 > 245.205,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
P. SR. ANTONIO BORGES LEAL.....
.....
.....

Aos **T R E S** (**03**) dias do mes de

DEZEMBRO..... do ano de **MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM**.....
(19**81**) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores **Superintendente e Operações**.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...**SR.**
ANTONIO BORGES LEAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em
Núcleo Catanduva 2ª FASE - JUIZINHA.....
..... CPF nº ...**107.604.761/04**.... doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº**6771/81**.... de **02./12./81**., processo nº ...**7725/81**.... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de **2.00 ha (DOIS)**.....
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: **LOTE. CH/01. 127. SEC/CH-CASTANHEIRA-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE LOTE. 132, AO SUL**

[Handwritten signature]

CAMINHO VICINAL: A LESTE: LOTE 130, A OESTE: CAMINHO VICINAL: MARCOS 11-2 NO
NO MAGNÉTICO 8000'NE - 120,00 m 2-3 RUPO MAGNÉTICO 8000'SE - 200,00 m 3-4 RU
NO MAGNÉTICO 8000'SW - 200,00 m 4-5 RUPO MAGNÉTICO 25'30'NW - 500,00 m 5-6 RUPO

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº ~~137 SUL/CM-CAT-01 (PREFE)~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Contrato-Proposta~~ apresentada (s).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~1.744 de 10.06.76 e complementada pela Decreto nº 131 de 20/07/76~~.

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do Contrato de 11.01.78~~ para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ~~07/12/81~~ foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~ entre outras, ~~Condutas-Proposta~~ apresentada pelo Pelo Permitente Comprador ~~o Sr. ANTONIO BUNCES LEAL~~.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante ~~delimitação de pontos nos quais ficará com o identificador com as respectivas marcas de identificação~~.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuária~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Presença~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do ~~Cadastro-Funçate~~ , apresentada e aceita, é de R\$ ~~249.205,00~~
 (~~Quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e cinco cruzeiros~~)

 correspondente ao preço de R\$ ~~27.245,50~~ (~~Dois e quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros~~)
 (~~Dois e quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros~~)) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
 a) R\$ ~~115.000,00~~ (~~Cem e quinze mil cruzeiros~~)
 (~~Centos e quinze mil cruzeiros~~)
 correspondente a ~~extra~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) Gt 129.357,00 (Conto e vinte e nove mil e 357 reais e trinta e sete centavos))

que serão pagas em 01 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

① 129-337,10, (Costo e visita a nove all'ultima
 tan e visita a nove all'ultima) 03./12./82
 ②
 ③
 ④
 ⑤

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Dezembro de 19 82

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

GUILLERMO DE MATOS MULLER

CPF nº

001.970.861/80

Diretor

FRANCO GOMES MONTEIRO

CPF nº

042.559.372/80

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) MUNIBO GEDER

CPF nº

202.804.781/80

TESTEMUNHAS:

1º

2º



PROJETO: INTER-DE FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MS.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 127 Seção: 52/CANTONEI

I Proprietário: ANTONIO BORGES LIMA

II Área: 2.400 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 132

Ao sul com: CANAL VIEIRA

A leste com: LOTE 128

A oeste com: CANAL VIEIRA

IV Situação dos marcos:

1-2 MARCO ACERTADO SEMPRE - 120,00 m

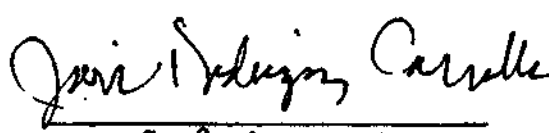
2-3 MARCO ACERTADO SEMPRE - 120,00 m

3-4 MARCO ACERTADO SEMPRE - 120,00 m

4-1 MARCO ACERTADO SEMPRE - 120,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng^o Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª leg
Visto: 843-14ª leg



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 127

SECÇÃO: CHÁCARA

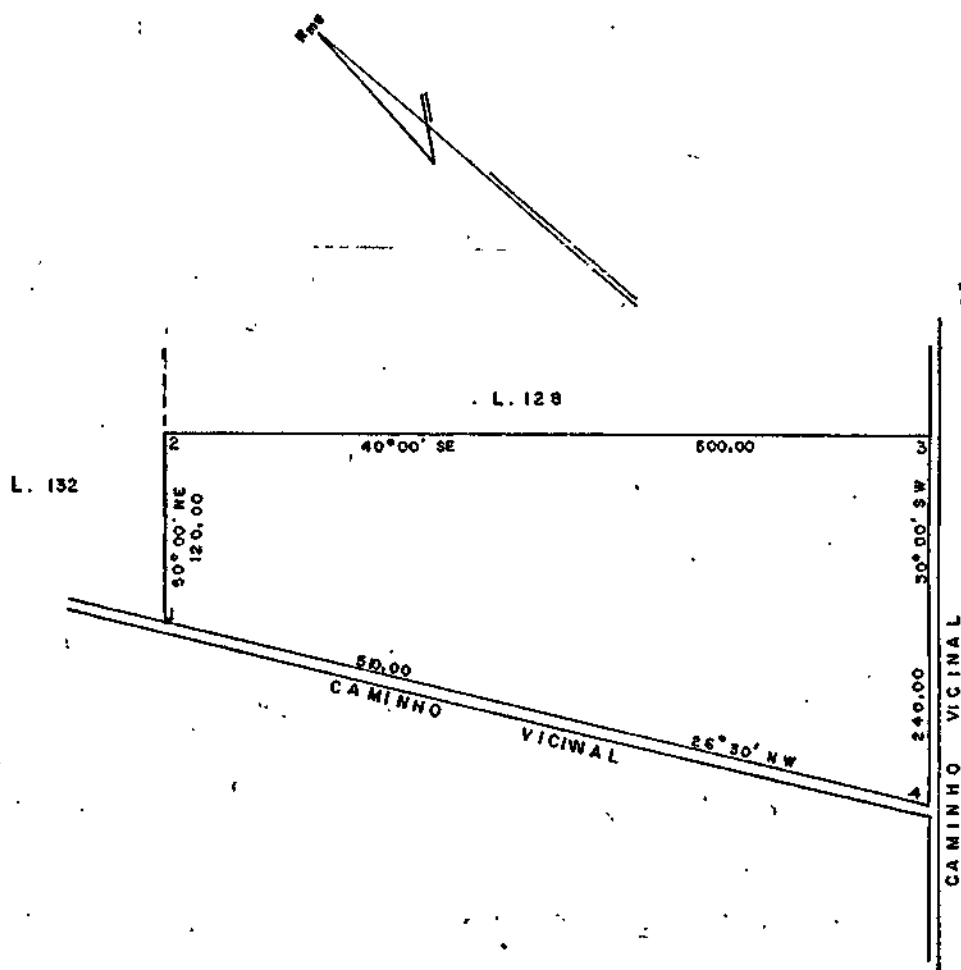
PROPRIETÁRIO: ANTONIO BORGES LEAL

CASTANHEIRA

ÁREA: 9,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 22-12-81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. / grº. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 247970-1
Visto: 843-1 - Reg.

① { D-2200-4
C-2926-2 } 96.298,20

LANÇADO
04-01-82

2622 x x

② { D-2926-2
C-372-7 } 204.145,89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. CARLOS IVAN FULLER CORACINI,
.....
.....

Aos Dezesseis (.....) dias do mes de Julho de ano de 1981
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
CARLOS IVAN FULLER CORACINI, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, residen-
te e domiciliado à Rua 11 N/12-JUNIA-NT,
..... CPF nº 107.207.002/PA doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5194/81 de 08 / 07 / 81, processo nº 2834/81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras legalizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 10,49 ha (dez hectares e quarenta e nove ares)
hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste. LOTE CN/Nº 20 SEC/20 FASE, LIMITES AO NORTE: CAMINHO VEICUAL, AO SUL: LOTE-10,

[Handwritten signature]

A LESTE: LOTE 27, A OESTE: LOTE 29, PARCELA 1-2 RUMO MAGNÉTICO 15551°SE = 322,60 m
 3-4 RUMO MAGNÉTICO 23420°SW = 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 18047°NW = 527,81 m
 4-1 RUMO MAGNÉTICO 75000°NE = 199,40 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **20 SEC/CM-2º Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.70**, e regulamentada pelo Decreto nº **691 de 29/07/70**.

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Cominado de 11.01.70** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **18/07/81** foi aceita **Pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro-Proposta** apresentado pelo Promitente Comprador **o Sr. CARLOS IVAN MULLER CORACINI**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de pilões nas quatro linhas que o identifiquem com as respectivas seg**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Preposta semente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos Da Contrata-Preposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 284.143,89 (duzentas e oitenta e quatro mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos)

correspondente ao preço de Cr\$ 19.461,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) per hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 94.796,28 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 187.847,69 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) que serão pagos em 61 (um) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

1) 187.847,69 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) 12/07/82

2)

3)

4)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

gf

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

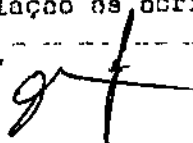
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de JUNHO de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

GABRIEL SALIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 048.577.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Carlos Juan Barrocini

CPF nº 107.207.802/84

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO : ~~JORNAL DE PAZ~~ -----

MUNICÍPIO : ~~ARIPUANHA~~ -----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° ~~28~~ -----

Seção : ~~CM~~ -----

I Proprietário : **CARLOS IVAN FULLER CORACINI** -----

II Área : **19,49 m²** -----

III Limites

Ao norte com : **CAMPUS VEICUAL** -----

Ao sul com : **LOTE 10** -----

A leste com : **LOTE 27** -----

A oeste com : **LOTE 29** -----

IV Situação dos marcos:

2+2 RUMO MAGNÉTICO 145°15'00" = 922,60 m

2+3 RUMO MAGNÉTICO 75°30'00" = 280,00 m

2+4 RUMO MAGNÉTICO 16°47'00" = 927,51 m

4+1 RUMO MAGNÉTICO 75°30'00" = 199,40 m

Rose Helena Paes de Barros
p/ Chefe Seter Apoio Técnico
EDILCKSON L DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavêlo
Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavêlo
CREA: 2479/D - 1.º Reg.
Visto: 843 - 1.º Reg.



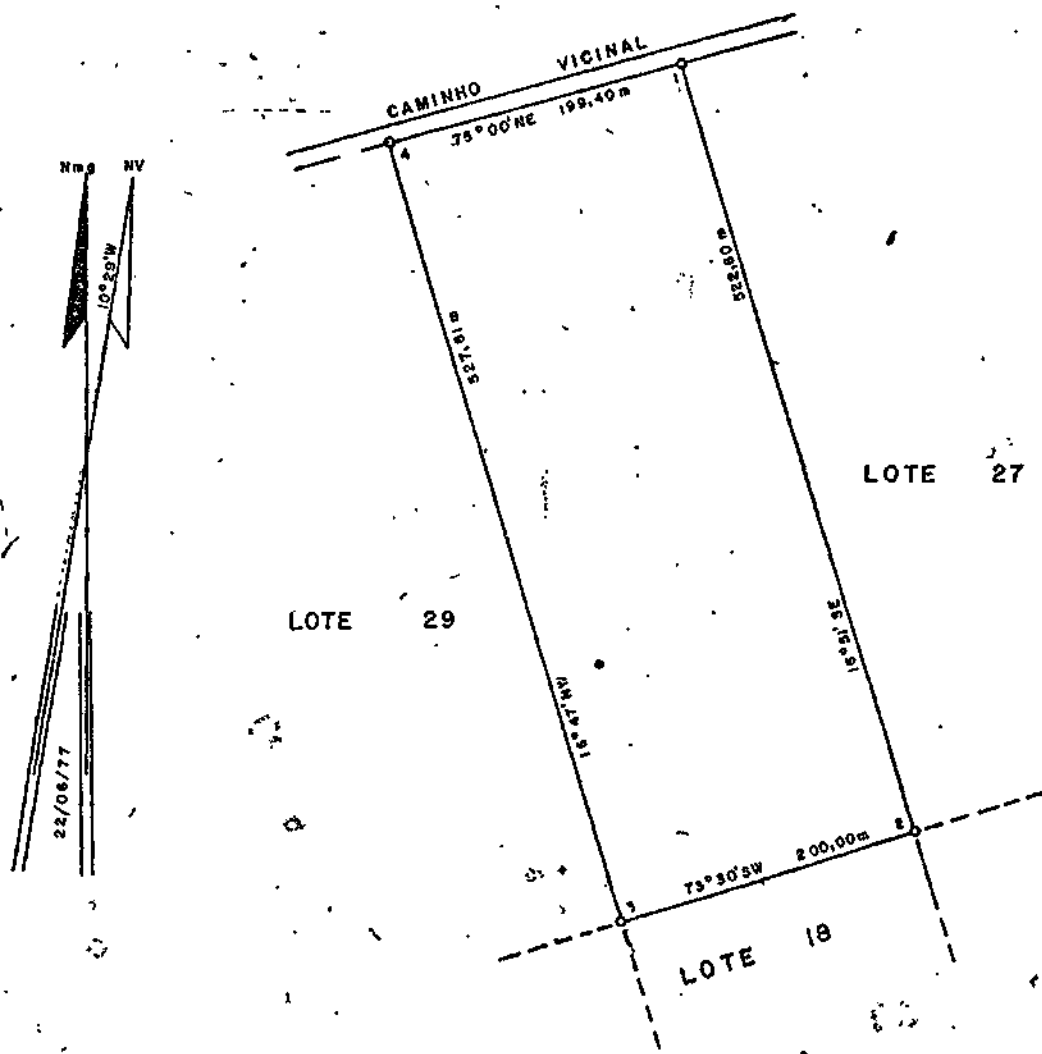
CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 28
PROPRIETÁRIO: CARLOS IVAN MULLER CORACINI
ÁREA: 10,49 ha
ESCALA: 1:5.000
DATA: 12/11/81

SECÇÃO: CHÁCARA



Rose Helena Foes de Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg
Visto: 8434 - 12.11.81

2662/X

LANÇADO

04- 814 82

0 {D- 6696-6
C-}

630. 774, 12

2

{D-
C-372-7}

2. 137. 708.00

3

{D-
C-4943-3}

848. 020,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. CLEMENTE FRANCISCO DO NAS-
CIMENTO. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos dois, (..02..) dias do mes de
dezembro..... do ano de um mil novecentos e oitenta e um. ~~XXXXXXXXXXXX~~
(1981.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES. ~~XXXXXXXXXXXX~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. CLE-
NENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domi-
ciliado na Gleba Santa Galo-Distrito de São Joaquim-Tangará da Serra-MT, - com
E. R. nº 16.009-332-47. ex. CPF nº 090.601.201-59..... doravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.936-81..... de 17/11/81, processo nº 5.907-81..... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 218,00ha. (duzentos e de-
zento) ~~XXXXXXXXXXXX~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 106 Seção "C" - 1ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Caminho Vici-



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos de Cadastro Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 2.985.722,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 15.696,00 (treze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 630.456,00 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.355.272,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois cruzeiros) que serão pagos em três... (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 704.140,00 (setecentos e quatro mil, cento e quarenta cruzeiros) 02./12/82

R\$ 603.112,00 (seiscentos e três mil, cento e onze cruzeiros) 02./12/83

R\$ 648.020,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, vinte cruzeiros) 02./12/84

R\$ (.....) 02./12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

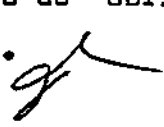
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO LOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Clemente Francisco do Nascimento
CPF nº 090.601.201-59
CLEMENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]

PROJETO: **2018A - 3ª FASE**MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **2018A**Seção: **8ª**I Proprietário: **CLEMENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO**II Área: **212,00 Ha.**

III Limites

Ao norte com: **Cangaço Viciosa-04**Ao sul com: **Cangaço Catão, margem esquerda**A leste com: **Lote-117**A oeste com: **Lote-118**

IV Situação dos marcos:

1.1 - Ponto topográfico - 25°25'00" - 1.212,50m.

2.1 - Ponto topográfico - 25°25'00" - 1.015,00m.

3.1 - Ponto topográfico - 25°25'00" - 1.214,00m.

4.1 - Ponto topográfico - 25°25'00" - 1.015,00m.

5.1 - Ponto topográfico - 25°25'00" - 1.015,00m.

Chefe de Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

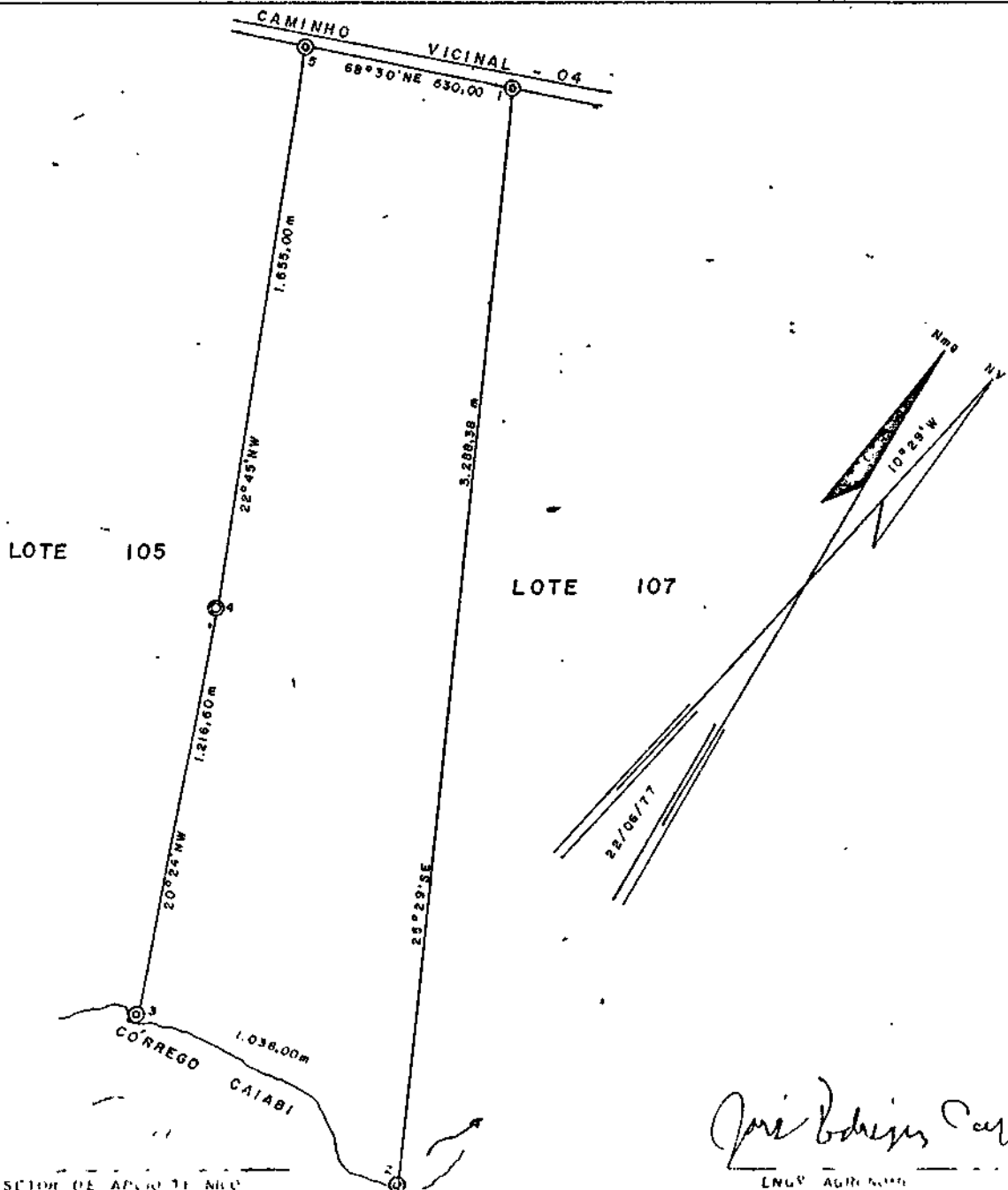
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 106 SECÇÃO: "G"
PROPRIETÁRIO: CLEMENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ÁREA: 218,00 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 21/12/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

João Roberto Carneiro
ENGR. AGRÔNOMO

LANÇADO

04- 7/- 82

0 { P- 6655-9
C- }

1,250,00

2628 X X

0 { D-
C- 372-7 }

6.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A SRA. CLEUZA CAITANO
DA SILVA.....

.....
.....

Aos Vinte e Tres /23/ dias do mês de
Novembro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um-1981-

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de out're lado, A SRA. CLEUZA CAITANO DA SILVA, brasileira, casada,
do lar, residente e domiciliado em JUINA-MT, L.17 Q.10 V. OPERÁRIA CIC. nº
292.728.071/15.....

.....
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda do
carre de CADASTRO-PROPOSTA Apresentado de Promitente Comprador ,
precepe sob nº 4863/81 analisado pela Sub-Comissão de Seleção
em 23./10./81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº 17 Quadra nº 10 módulo
..... de Vila Operária do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 250,00 m2 (Duzentos
e cinquenta e seis metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 18, AO SUL: LOTE 16, A LES-
TE: LOTE 10, A OESTE: AV. (Y) MARCOS: 1-2 FRENTE: AV. /Y/ 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO
LOTE 18 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 16-25,00 m

27

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	23	05	82
2- R\$ 1.250,00	23	11	82
3- R\$ 1.250,00	23	05	83
4- R\$ 1.250,00	23	11	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apte a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

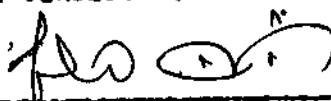
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorcionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23.º de Novembro de 1981

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 292.728.071/15

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 - Q. 10

Secção: V. OPERÁRIA

I Proprietário: CLEUZA CAITANO DA SILVA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: LOTE 16

A leste com: LOTE 10

A oeste com: AV. Y

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. Y - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 18 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 16 - 25,00 m

Rose Helena Pires de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECSON L. DE MEDEIROS

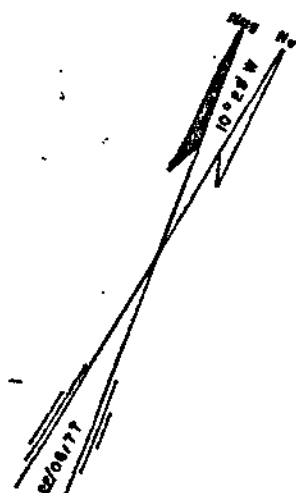
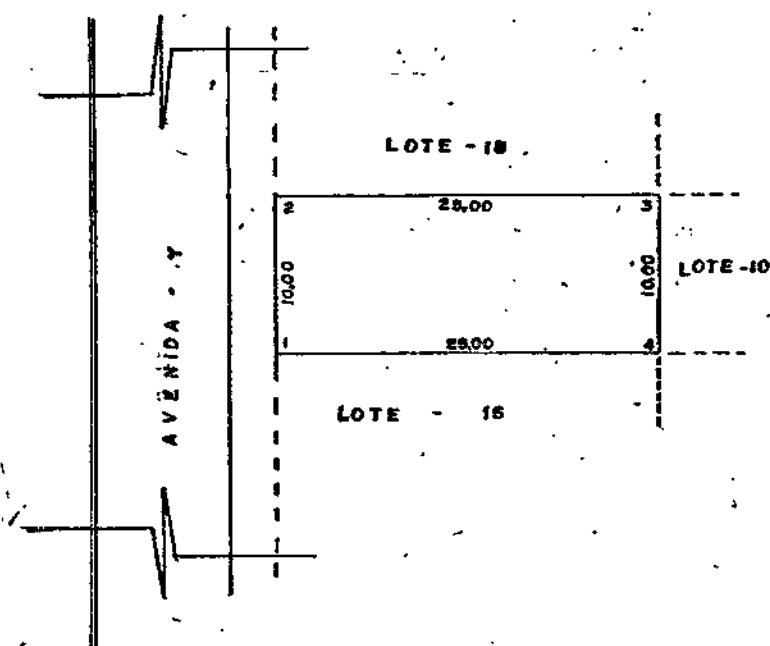
Jair Rodrigues Carvalho
Eng. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 17 - QJED SECÇÃO: Vila Operária
PROPRIETÁRIO: CLEUZA CAITANO DA SILVA
ÁREA: 250,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 11/12/81



Rosely Helena Paes de Barros
4/ CH. SETOR DE ARQUITECTURA
EDÉCKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Eng.º AGRÔNOMO
Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14. Reg.

① [D- 5137-3
C- 372-7]

15.000,00

LANÇADO

04-01-82

à vista

2652 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CÍCERO DI MARTINI.

Aos tres (03) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. CÍCERO DI MARTINI, brasileiro, casado, técnico, residente e domiciliado no lote nº 21, Quadra 10, Módulo Planalto - Juína-MT, - com Carteira de Identidade nº 142.757-MT, e C.E. L. C. nº 106.483.571-20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... APRESENTADO ... do Promitente Comprador, processo sob nº 4.521/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção. em 31./10./80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano da Área Desencoberta, nº Quadra nº 03 módulo Área Industrial do Setor de Serviço do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 1.250 m² (mil e duzentos e cinquenta metros quadrados.) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rodovia BR-01, Ao Sul: Área Remanescente Q-03; Ao Leste: Área Remanescente Q-03; Ao Oeste: Área Remanescente Q-03. MARCOS: 1.2-Frente: Rodovia BR-162, 2.3-Lado Direito: Área Remanescente Q-03-50,00m; 3.4-Fundo: Área Remanescente Q-03 ... 25,00m; 4.1-Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03-50,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~2.552~~, livro ~~9-C~~ em ~~03-07-78~~.... de propriedade do Estado do Mato Grosso, ~~e inteiramente registrada no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro E-C, em 16-06-81.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Licença do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: ~~Resolução nº 18/80 de 14/08/80 da Diretoria da Cadast.~~ ~~é de R\$ 15.000,00~~ (quinze mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~é R\$ 15.000,00~~ (quinze mil cruzeiros) correspondente a ~~pagamento total do lote~~, no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~é R\$ 15.000,00~~ será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- ~~é R\$ 3.750,00~~
- 2- ~~é R\$ 3.750,00~~
- 3- ~~é R\$ 3.750,00~~
- 4- ~~é R\$ 3.750,00~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

No ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

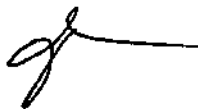
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA SÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03. de fevereiro. de 1981

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.959.001-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº 049.539.271-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 106.458.871-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ADIPUANI - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada da Q-03

Seção: Área Industrial
Sector de Serviço

I. Proprietário: CÍCERO DI MARTINI

II. Área: 1.250 m²

III. Limites

Ao norte com: Rodovia AR-1

Ao sul com: Área Remanescente Q-03

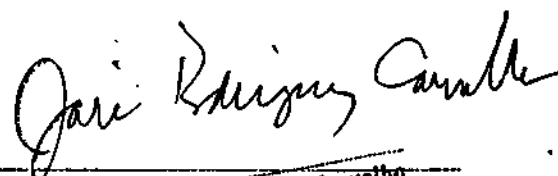
A leste com: Área Remanescente Q-03

A oeste com: Área Remanescente Q-03

IV. Situação dos marcos:

- | | |
|---|------------|
| 1.2 - Frente; Rodovia AR-1 | = 25,00 m. |
| 2.3 - Lado Direito; Área Remanescente Q-03 | = 50,00 m. |
| 3.4 - Fundos; Área Remanescente Q-03 | = 25,00 m. |
| 4.1 - Lado Esquerdo; Área Remanescente Q-03 | = 50,00 m. |


Chefe Sctor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agr. Jairo R. de Aguiar
Reg.º 11.902-1-1. Reg.º
11.902-1-1. Reg.º



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-03

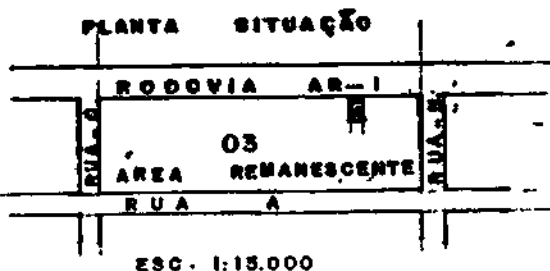
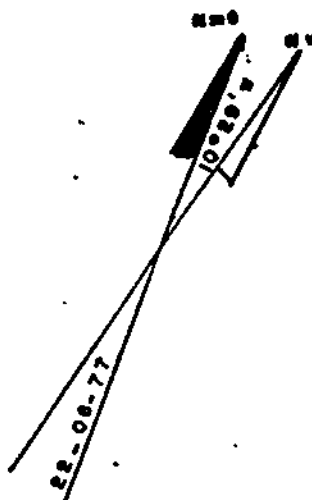
PROPRIETÁRIO: CÍCERO DI MARTINI

ÁREA: 1250 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 17/09/81

**SEÇÃO: ÁREA INDUST.
SETOR SERVIÇO**



RODOVIA AR-1

**ÁREA
REMANESCENTE**

Q-03

**ÁREA
REMANESCENTE**

Q-03

ÁREA REMANESCENTE Q-03

**CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO

04 - 01 - 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. DAVID GRIZANTI,XXXXXXXXXX

.....
.....

189.695,52

402.136,20

2635 XX

Quatro

04

Aos dias do mes de

Dezembro

Hum mil novecentos e oitenta e um.

..... do ano de

(19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores **Superintendente e Operações:**

deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
SR. DAVID GRIZANTI, brasileiro, casado, alfabeto, residente e domiciliado em
JUINA-MT - Núcleo Castoróia,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº 208.476.109/34

..... deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 6374/81 de 02 / 12 / 81, processo nº 5928/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 14,76 ha (Quatorze hecta-
res virgula setenta e seis ares)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
LOTE GRIZANTI Nº 136 SEC/CH-CAST-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 137, AO
desta:

g

SOL: LOTE 159, A LESTE: LOTE 171, A OESTE: CAMINHO VICINAL: MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 50°00'NE = 690,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 40°00'SE = 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 50°00'SW = 750,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 23°30'NW = 210,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 136 SEC/CH-CAST-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 744 de 10.05.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/08/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 03./12./81 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Permitente Comprador DAVID GRIZANTH.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos
 De Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 402.136,20..
 (Quatrocentos e dois mil cento e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos)
)
 correspondente ao preço de R\$ 27.245,00 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros)
) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
 a) R\$ 189.495,52 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos)
)
 correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Dezentes e doze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos))
que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

212.440,68 (Duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) 04.12/82

[illegible][illegible][illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

9

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

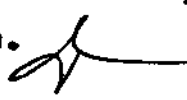
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 1981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATOS MOLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) [assinatura]
CPF nº 208.475.109/84

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **136**

Secção: **CH. CASTANHEIRA**

DAVID GRIZANT

I Proprietário: _____

II Área: **14,76 ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 137**

Ao sul com: **LOTE 139**

A leste com: **LOTE 171**

A oeste com: **CAMINHO VICINAL**

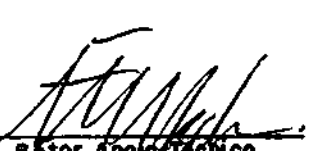
IV Situação dos marcos:

1-2 RUM. MAGNÉTICO 80°00'NE = 650,00 m

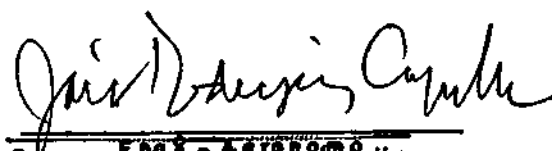
2-3 RUM. MAGNÉTICO 40°00'SE = 200,00 m

3-4 RUM. MAGNÉTICO 90°00'SW = 750,00 m

4-1 RUM. MAGNÉTICO 25°10'NW = 810,00 m


Chefe Sétor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Air Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1.º Reg.
Visto: 843 - 1.º Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª Fase
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 136

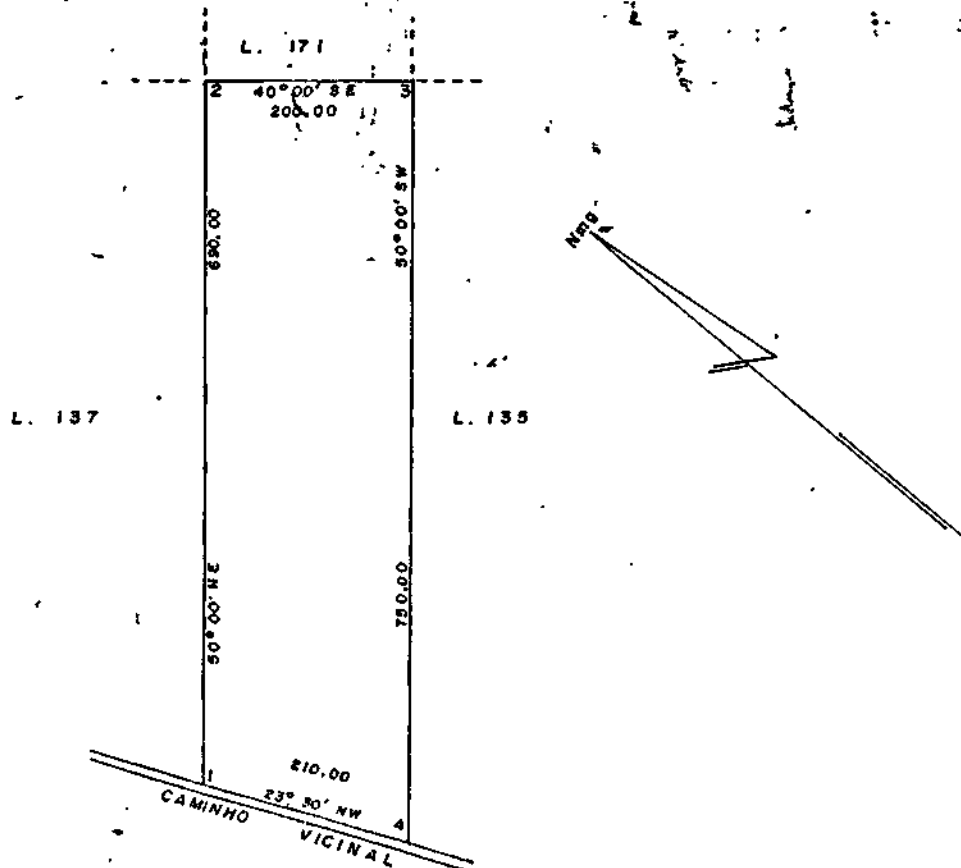
SECÇÃO: Chácara Castanheira

PROPRIETÁRIO: DAVID GRIZANTI

ÁREA: 14,76 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 21.12.81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
Eng. B. J. M. S. S. S.
C.R. 1. 1. 1. 1. 1.

01 p- 6656-7

1.250,00

02 p- 372-7

6.250,00

2626 XX

LANÇADO
04-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. DOMINGOS BARBOSA
LEÃO,.....
.....
.....

Aos Vinte e Tres 23 dias do mes de
N.o.v.e.m.b.r.o. de ano de hum mil novecentos e oitenta e um-1981-
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. DOMINGOS BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, cor-
pinto, residente e domiciliado no Lote nº 14 Quadra 14 - Vila Operária - JUINA-MT
CIC nº 293 356 631/15
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado de Promitente Comprador ,
processo sob nº 5327/81 analisado pela Comissão de Seleção
em 09/11/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento. ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lote Urbane
..... nº 14 Quadra nº 14 módulo
..... de Vila Operária do Projeto de Coloni-
zação "JUINÁ" no município de Aripuanã-MT., com área de ...250,00 m2.....(Quarenta e
cinquenta metros quadrados)
com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 15, A OESTE: AV. PERIMETRAL
A LESTE: LOTE 13, A OESTE: RUA (0). MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA G- 10,00 m, 2-3 LADO DIREI
TO: LOTE 15 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 13 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: AVENIDA PERI
METRAL - 25,00 m.

gf

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Premitante Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nas Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de R\$ (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros)

.....) que será pago pelo Premitante Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Cinco mil cruzeiros)) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

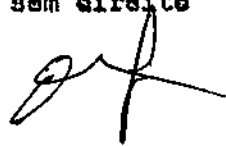
1- R\$	1.250,00	/	23	/	05	/	82
2- R\$	1.250,00	/	23	/	11	/	82
3- R\$	1.250,00	/	23	/	05	/	83
4- R\$	1.250,00	/	23	/	11	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Premitante Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23.. de Novembro... de 1981.

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOLLER

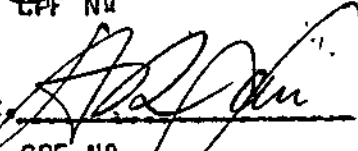

CPF Nº 069.234.272/68
Diretor de Coerções
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 293.356.631/15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14- Q-14

Seção: V. OPERÁRIA

I Proprietário: DOMINGOS BARBOSA LEÃO

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: AV. PERIMETRAL

A leste com: LOTE 13

A oeste com: RUA C

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C- 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 15, 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 13 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: AVENIDA PERIMETRAL-25,00 m

Rose Helena Paes de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843- -1ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

PLANTA DO LOTE Nº 14 Q - 14

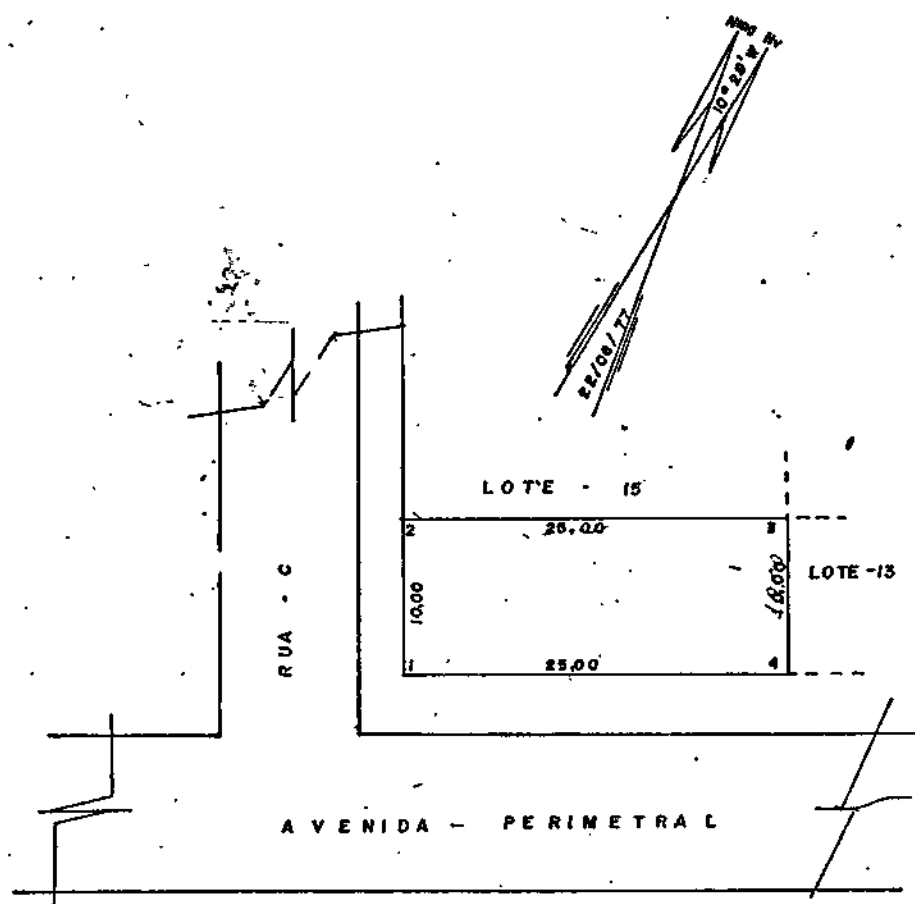
SEÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS BARBOSA LEÃO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/12/81



Rose Helena dos Santos Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalha
ENG. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.

D-6639-0 > 128.520,00
② D-372.7 > 272.450,00

LANÇADO
04-05-82

2639 XX

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ELIO CRESPI.....

Aos QUATRO (04) dias do mes de Setembro do ano de Mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco de SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ELIO CRESPI, brasileiro, casado, lavrador, residente em JUINA-MT - Núcleo Castanheira, CPF nº 043.066.359/93, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.948/81 de 17/11/81, processo nº 5.519/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 10,00 ha (dez), hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH/88 101 SEC/CH-CAST-2ª FASE-LIMITES AO NORTE: LOTE 111, AD SUL:

RODOVIA-AA-1, A LESTE: LOTE 100, A DESTE: LOTE 102, PARCOS-1-2 RUMO MAGNÉTICO
 10000°NE - 500,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 60000°SE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
 30000°SW - 500,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 200,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 101 SEC/CH-CAST-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.03.75, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 29/11/78 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Permitente Comprador O SR. ELIO CRESPI.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de marcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **Do Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ 272.450,00..
..... (**Duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta cruzados**).....
.....)
correspondente ao preço de R\$ 272.450,00 (**Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzados**.....) per hectares, e que será pago pela Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 128.520,00 (**Cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte cruzados**).....)
correspondente a **entrada** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 143.930,00 (**Cento e quarenta e três mil novecentos e trinta cruzados**).....)
que serão pagos em **01** (**uma**.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

6 143,930,00 (Conto p. QUINTA p. TRA sul comodo
con e trenta grucce) 04/12/62..

[illegible][illegible]

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

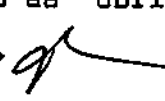
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
De Operações
MÁRIO LOPES MONTEIRO
CPF nº 000.939.201/68

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 043.066.339/53

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIZINA-28 FASE

MUNICÍPIO: ABELINHA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 101

Secção: CH-CASSINHEIRA

I Proprietário: ELIO CRESPI

II Área: 10,00 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 111

Ao sul com: RODOVIA-47-01

A leste com: LOTE 100

A oeste com: LOTE 102

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 38000°NE = 500,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 60°00°SE = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 38000°SW = 500,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.
Vista: 843--1º Reg



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 101

SECÇÃO: Chácara

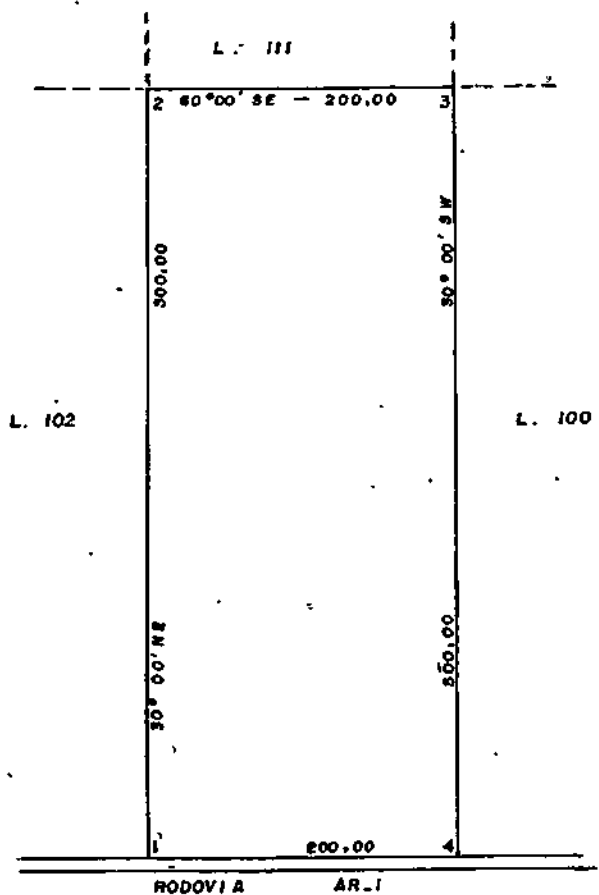
Capetanheira

PROPRIETÁRIO: ELIO CRESPI

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 21.12.81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Edson de Aguiar
CBEA: 2479/D-7º H+G
Visto: 8-10-113. R&S

LANÇADO

04-01-82

① D- 6688-5
C-

19. 162,50

2661/X

② D-
C- 372-7

95. 812,50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ERONIDES ALVES SANTANA

Aos QUATRO (04) dias do mês de Dezembro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. ERONIDES ALVES SANTANA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Quadra 03 Lote 18 R/S-JUINA-MT C.D. 161.957.001/20 deravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de cerce do CADASTRO-PROPOSTA apresentado de Promitente Comprador, processo sob nº 5921/81 analisado pela Comissão de Seleção em 02./12./81., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lote Urbano Residencial nº 04 Quadra nº 03 módulo 03 de Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 547,50 m² (Quinhentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 03, AO SUL: LOTE 05, A LESTE: LOTE 17, A OESTE: RUA (L-3), MARCOS: 1-2, FRENTE: RUA L-3-15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 17-15,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 17-15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05-36,50 m

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C, em 03.07.78..... de propriedade de Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat..... é de R\$ 95.312,50..... (Noventa e cinco mil oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 19.162,50..... (Dezenove mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a entrada..... na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 76.150,00..... (Setenta e seis mil seiscientos e cinquenta cruzeiros....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 19.162,50.....	04.....	06.....	82.....
2- R\$ 19.162,50.....	08.....	12.....	82.....
3- R\$ 19.162,50.....	04.....	06.....	83.....
4- R\$ 19.162,50.....	04.....	12.....	83.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apte a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .04. de ..Dezembro.. de 19__81

CODENAT

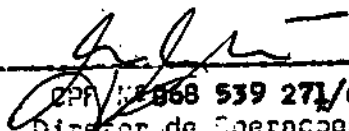
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 668 539 271/68

Diretor de Coerções

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



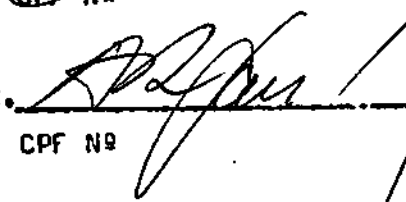
CPF Nº 163.957.001/20

TESTEMUNHAS:

1.


CPF Nº

2.


CPF Nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q.03 M/3-RESIDENCIAL

Seção: URBANA

ERONIDES ALVES SANTANA

I Proprietário:

II Área: 547,50 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 03

Ao sul com: LOTE 05

A leste com: LOTE 17

A oeste com: RUA L-3

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA L-3-15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 - 36,50 m

3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 36,50 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Vist.º: 843-14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04-Q:03 - MÓDULO 03

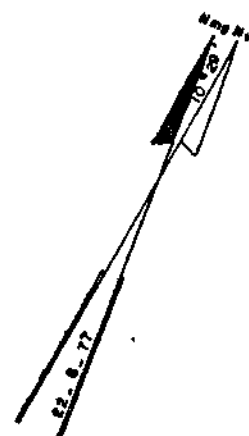
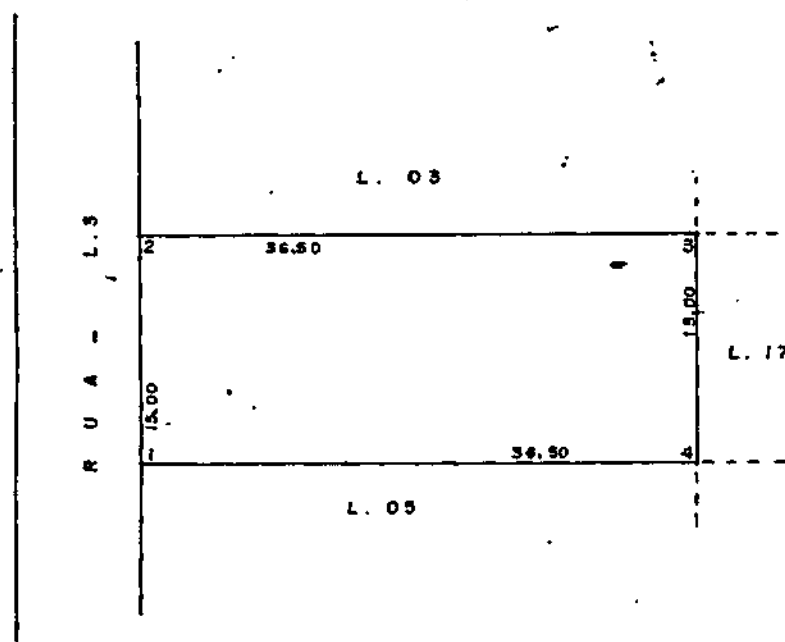
SECÇÃO: URBANA /
RESID.

PROPRIETÁRIO: ERONIDES ALVES SANTANA

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23-12-81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Opinião Técnica, Com. 1

ENGR AGRÔNOMO

LANÇADO

04-201-82

① {D-6657-5} 654.723,52

2629 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

.....
.....

② {D-372-} 2.076.852,74

③ {D-4943-3} 823.863,50

Aos Doze e Três (...23?) dias do mes de
Novembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domi-
liado à Gleba Santa Galo - Tangará da Serra-MT,
..... CPF nº 047.729.701/3A deravante denominada
Promitente Comprador, resolvem celebrar a presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5937/81 de 17.../11./81., processo nº 5508/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 221,79 ha. (Duzentos e onze
hectares e setenta e nove ares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 110 SEC/G-13 FASE-LIMITES: AO NORTE (CAMINHOS) 10-04-80

gf

SUL: CÔRREGO CAIABÍ, MARGEM ESQUERDA, A LESTE: LOTE 111, A OESTE: LOTE 109, MAR
 COS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 21945°SE - 1.055,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 19250°SE -
 1.390,59 m, 3-4 DIVERSOS RUMOS - 829,00 m, 4-5 RUMO MAGNÉTICO 23209°NW -
 2.868,85 m, 5-1 RUMO MAGNÉTICO 83245°SE - 970,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variações na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 110 SEC/G-1ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 19/11/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outras, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador O SR. ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos Dp. Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.900.675,84 (Dois milhões novecentos mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.696,00 (Treze mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros) per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 612.496,68 (Seiscentos e doze mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.288.179,16 (Dois milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 684.081,70 (Seiscentos e oitenta e quatro mil oitenta e um cruzeiros e setenta centavos) 23/11/82
R\$ 780.234,36 (Setecentos e oitenta mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) 23/11/83
R\$ 823.863,10 (Oitocentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos) 23/11/84
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de novembro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MÜLLER

CPF nº

001.950.061/00

Diretor

de Unificação
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.529.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Elia Francisco dos Anjos

CPF nº

047.729.701/34

TESTEMUNHAS:

1º

2º



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 110

Secção: G

I Proprietário: ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

II Área: 211,79 ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-04

Ao sul com: Córrego Caiabá MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 111

A oeste com: LOTE 109

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 21845°SE - 1.055,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 19850°SE - 1.390,59 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 829,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 23809°NW - 2.868,85 m

5-1 RUMO MAGNÉTICO 83845°SE - 970,00 m

Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
P/ EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Luiz Costa
Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª EASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 110

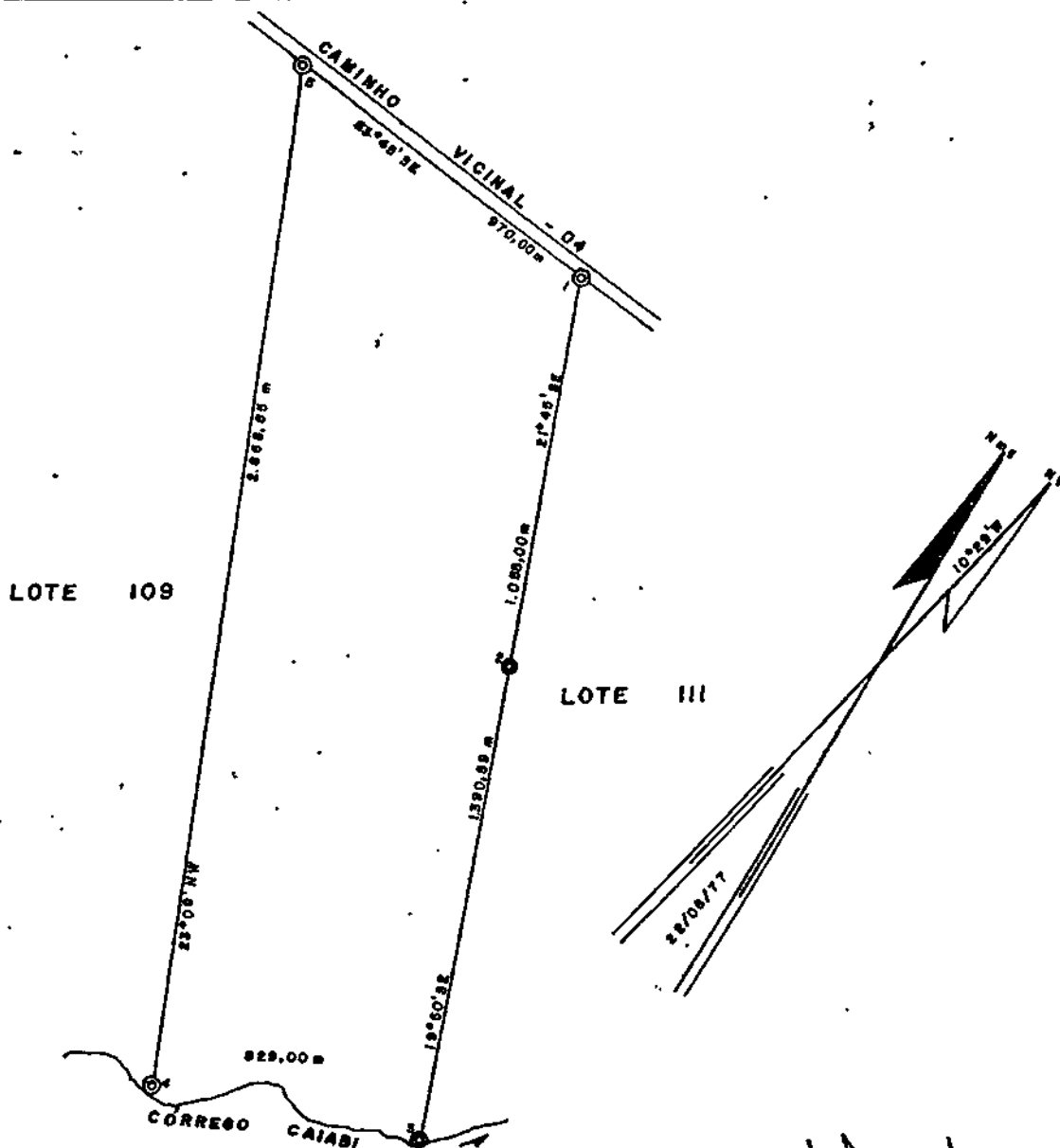
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ÁREA: 211,79 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/12/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavaleiro
ENGE. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª. REG.
Visto: 843-14. REG.

10 D-5139-0
C-372-7
15.000,00
a vista

2654 X X

LANÇADO
04-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **O SR. EDIVALDO DE MARI**
MARTINI

Aos **05** (cinco) dias do mês de **fevereiro** do ano de **um mil novecentos e oitenta e um (1981)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. EDIVALDO DE MARI MARTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Lote-21 - Quadra-10 - Juína-MT, com Carteira de Identidade RG nº 7.122.738-Prsa. Prudente - SP, e C. I. C. nº 142.471.781-72**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "** do Promitente Comprador, processo sob nº **4.522/80** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **05 / 10 / 80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no **Área Remanescente** nº **03** Quadro nº **03** módulo **Área Industrial** do **Sector do Serviço**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **1.250 m²** (**um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Rodovia AR-1 (A Sul: Área Remanescente Q-03; A Leste: Área Remanescente Q-03; A Oeste: Área Remanescente Q-03. MARCOS: 1.3-Frente: Rodovia AR-1-25,00m; 2.3-Lado Sul: 25,00m; 4.1-Lado Esquerda: Área Remanescente Q-03-50,00m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada no Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **08.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16-04-81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Prefeitura do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **memorando de 18/08 de 14.08.80 da Secretaria da Economia** é de R\$ **15.000,00** (**quinze mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (**quinze mil cruzeiros**) correspondente a **pagamento total da área**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **.....** (**.....**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | |
|--------|-------|-------|-------|-------|
| 1- R\$ | | | | |
| 2- R\$ | | | | |
| 3- R\$ | | | | |
| 4- R\$ | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 000.000.000-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº 000.000.000-00
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTALVO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 100.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada Da Q-03

Seção: Área Industrial
Sector de Serviço

I Proprietário: EDIVALDO DI MARTINI

II Área: 1.250 m²

III Limites

Ao norte com: Rodovia AR-1

Ao sul com: Área Remanescente Q-03

A leste com: Área Remanescente Q-03

A oeste com: Área Remanescente Q-03

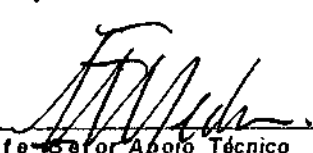
IV Situação dos marcos:

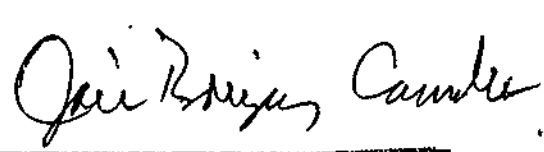
1.2 - Frente: Rodovia AR-1 = 25,00 m.

2.3 - Lado Direito: Área Remanescente Q-03 = 50,00 m.

3.4 - Fundo: Área Remanescente Q-03 = 25,00 m.

4.1 - Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03 = 50,00 m.


Chefe de Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE ALMEIDA


Eng.º Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 9 0-7ª. Reg.
Visto: 043 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-03

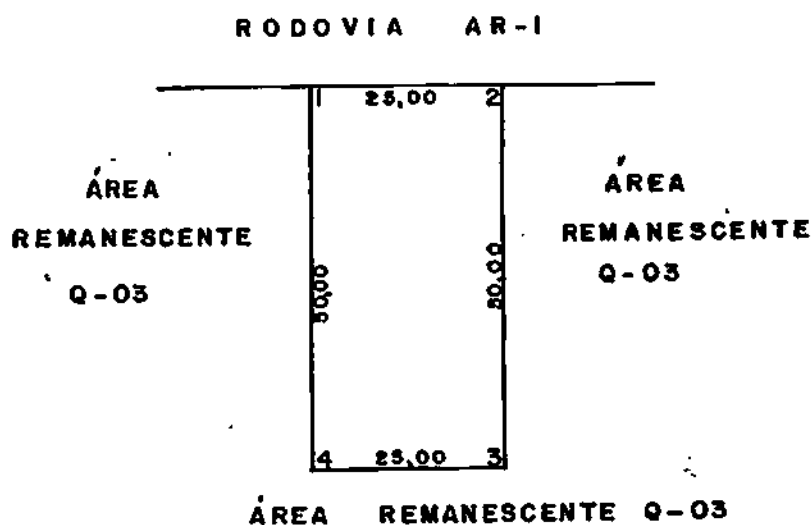
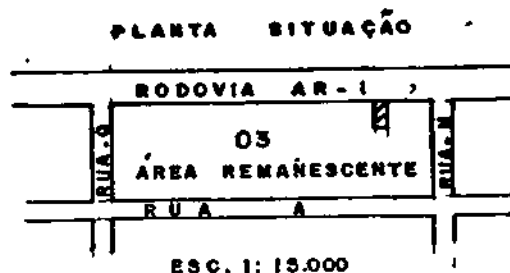
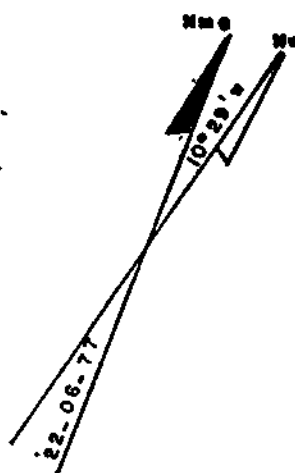
PROPRIETÁRIO: EDIVALDO DI MARTINI

ÁREA: 1250 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 17/02/81

SEÇÃO: ÁREA INDUST.
SETOR SERVIÇO



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO

04-05-82

① {D- 66 89 -3 } 1.250,00

2643 XX

② {D- 372-7 } 6.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **D. DR. DOMINGOS NATAL**
FERREIRA.....

CACUS (MS)

Aos dias do mes de
DEZEMBRO de ano de hum mil novecentos e **OCITENTA E NOVE**

A. FERREIRA....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, **O SR. DOMINGOS NATAL FERREIRA, brasileiro, solteiro,**
engenheiro, residente e domiciliado no Lote 21 Quadra 14 V. CP. JUINA-MT, CIL. nº
130.300.001/71.....

deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador ,
processo sob nº **130.300/71** analisado pela **Comissão de Seleção**
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento. ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº **21** Quadra nº **14** módulo
..... de **Vila Operária** do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de
e seguintes metragem quadradas,
com as seguintes limites e confrontações:
NO NORTE, COM OS LOTES DE Nº 22, 23, 24
NO LESTE, COM O LOTE Nº 25, A RUA DE Nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
NO LADO SUDOESTE, COM OS LOTES Nº 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
NO LADO SUDOESTE, LOTE Nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 84/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat,** é de R\$ **6.250,00** (**seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **1.250,00** (**um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros**) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento. "

b) R\$ **5.000,00** (**cinco mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	1.250,00	05	06	02
1- R\$	1.250,00	05	07	07
2- R\$	1.250,00	09	08	09
3- R\$	1.250,00	09	11	09
4- R\$	1.250,00	09	12	09

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel pra comprorizado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 19__

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

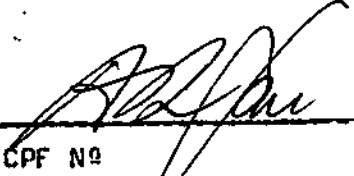

CPF Nº 001.990.041/00
Diretor Superintendente
CA: LEL 22.00 DE NOTOS VALER


CPF Nº 001.990.041/00
Diretor de Coerções
CA: LEL 22.00 DE NOTOS VALER

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 001.990.041/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

Eng.^o Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º. Reg.
Visto: 843- -14º. Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 21

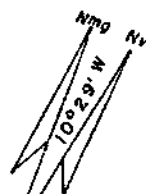
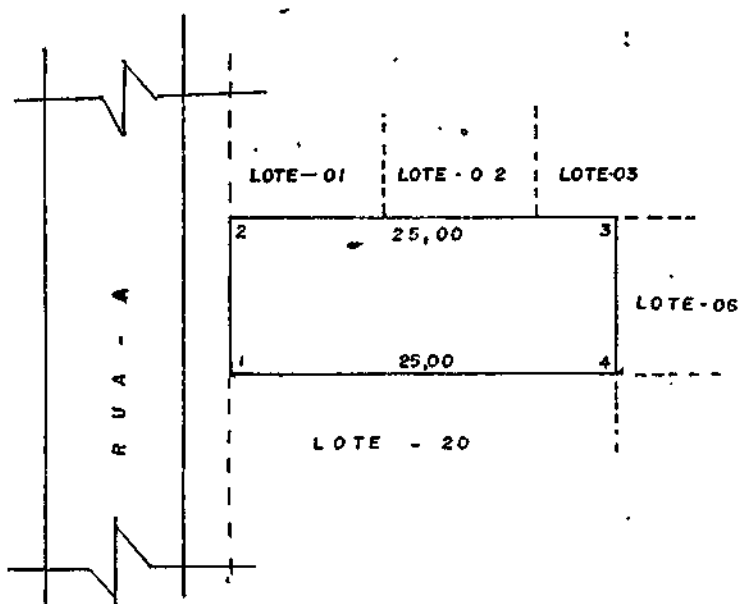
SEÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: EUBIVELTO NATAL FERREIRA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/12/81



22/06/77

José Edson Carlos

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

E. CO. Z. ENQ. AR. 10.000.000
UNPA 747
V. 1

LANÇADO
04 - 01 - 82

2658/X

⑤ { P-4133-5
C-372-7 }

125 000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **A SR. EUGENIO ROBERTO**
BERGAMINI.....
.....
.....

Aos **D I T O** (08) dias do mes de
Junho de ano de hum mil novecentos **Aoitenta e Nove**
(1.981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada per seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, **G. SR. EUGENIO ROBERTO BERGAMINI**, brasileiro, solteiro,
industrial, residente e domiciliado na Quadra nº 24 Setor Industrial - JUINA - MT. Cx. nº
358.772.802/30 e R. Q. nº 1.152-152-08.....
.....
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
carre de CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** de Promitente Comprador ,
precesso sob nº .. **886/81** analisado pela .. **Comissão de Seleção**
em .. **23/03/81** .., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento . ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra nº **31** módulo
Planta da Área Desmembrada de **Área Industrial** do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de **5.000 m2** (**Cinco**
mil e setecentos e cinquenta)
com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: RUA A, AO SUL: RUA B, A LESTE: RUA**
(U), A PESTE: ÁREA REMANESCENTE DA Q. 31, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA A-50,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: RUA (U) - 100,00 m, 3-4 FUNDOS: RUA (B) 70,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA
REMANESCENTE - DA QUADRA 31 - 100,00 m.....
.....

RURAL-CA-07, A LESTE: LOTE 37, A OESTE: ESTRADA RURAL-CA-07. PARCELA-GRUPO NOME
 TAC 7500*00 = 1.500,00 m. 2-3 RUMOS MAGNÉTICO 140*00 = 800,00 m. 4-1 DIVERSOS
 RUMOS = 1.760,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 70. REC/1-71.733C..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~No Contrato-Proposta~~..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 20.05.70, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 22/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do Contrato nº 11 01 70~~..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 19/11/81 foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~..... entre outros, ~~Cadastro-Proposta~~..... apresentado pelo Permitente Comprador ~~JOÃO NOBIL FERREIRA COSTA,~~.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá toponomasticamente o imóvel mediante ~~Abertura de pontos nas quatro linhas que o limitam com as respectivas áreas de concessão~~.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da ~~proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos ~~da proposta~~....., apresentada e aceita, é de R\$ ~~1.250.000,00~~..... (~~uma mil e duascentas e cinquenta mil cruzeiros e noventa e dois centavos~~)

.....) correspondente ao preço de R\$ ~~12.242,00~~ (~~doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~154.000,00~~ (~~cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros e noventa e dois centavos~~) correspondente a ~~cinco~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~950.776,00~~ (~~novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos~~) que serão pagos em ~~24~~ (~~dois~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- R\$ ~~284.191,00~~ (~~duzentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e um cruzeiros e noventa e dois centavos~~) ~~03/12/82~~
- R\$ ~~324.250,00~~ (~~trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros e noventa e dois centavos~~) ~~03/12/83~~
- R\$ ~~342.335,00~~ (~~trezentos e quarenta e dois mil e trinta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos~~) ~~03/12/84~~
- R\$ ~~220.000,00~~ (~~duzentos e vinte mil cruzeiros e noventa e dois centavos~~) ~~03/12/85~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unicações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Suplente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MELLER
CPF nº 001.950.811/00

Diretor [assinatura]
Suplente
MÁRIO LUIZ MONTENEGRO
CPF nº 040.539.771/00

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Clair Henrique Castro
CPF nº 004.004.771/00

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURTA-88 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26

Seção: 8

RODR FERREIRA COSTA

I Proprietário: _____

II Área: 64,00 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 20

Ao sul com: ESTRADA RURAL 20-00-00

A leste com: LOTE 27

A oeste com: ESTRADA RURAL 20-00-00

IV Situação dos marcos: ..

" 1-2 ARMO MAGNÉTICO 95000°NE = 1.300,00 m

" 2-3 ARMO MAGNÉTICO 16000°NE = 800,00 m

" 3-4 DIVERSOS ARMOS 1.700,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 70
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 36

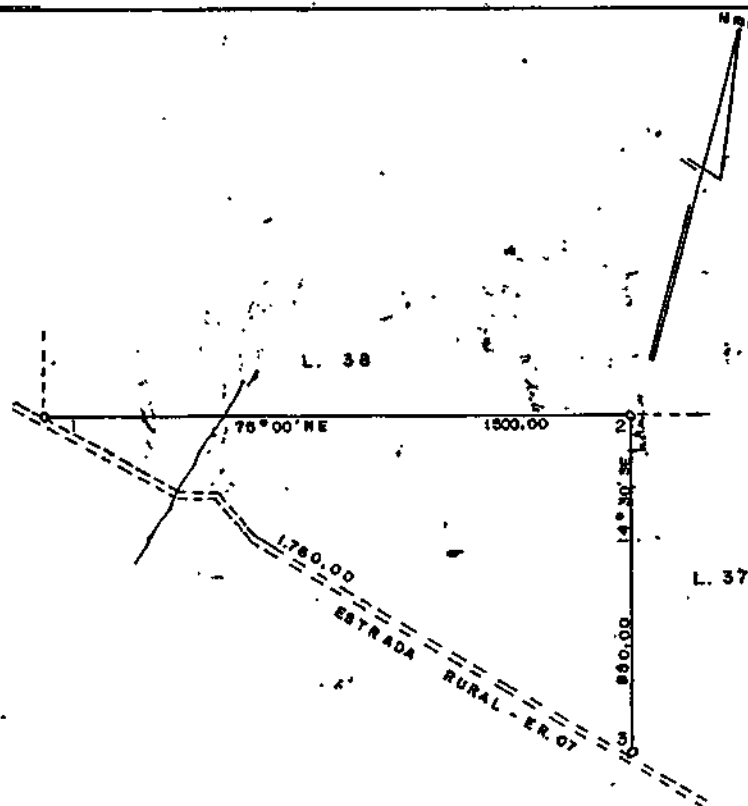
SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: NOIR FERREIRA COSTA

ÁREA: 66,00 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22.12.81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Edson Costa

ENGR. AGRÔNOMO 15.12.81
CREA: 242.110 - DGO

LANÇADO

04-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ MARIA DE CARVALHO X X

.....
.....

① { P-6659-1 } > 299.264,16
② { C-372-6 } > 1.054.450,73
2620 X X
③ { P-4943-3 } > 402.563,04

Aos :D'v.z.o.i.t.o..... (.18...) dias do mes de
Novembro..... do ano de .Hum.mil.novecentos.e.oitenta.e.nove.....
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~Superintendente e Operações~~.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado oSR.
JOSÉ MARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, piloto, residente e domiciliado, Q.
Quadra 06, Lote 33, E. C. J. JUNIOR.....
..... CPF nº 379.725.819/00..... doravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentada pela Promitente Comprador, protocola-
do sob nº .5261/81..... de 15../10../81, processo nº ...4845/81... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 77,61 ha. (Setenta.e.oito
hectares.e.setecentos.e.oito.mil.metros quadrados)..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
desta: LOTE RURAL Nº 13, SEC/F-23, FASE I, LIMITES AD. NORTE, LOTE 14, AD. SUL, LOTE 12

94

A LESTE: LOTE 19. A OESTE: ESTRADA RURAL - ER-07. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 89°56'NE
 2.701,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 084°35' - 300,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 89°56'SM -
 2.857,50 m. 4-1 DIVERSOS RUMOS - 4441,80 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 13 SEC. 07-28 FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Cadastro-Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposta na Lei nº 2.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através do Edital de 11.01.88..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 26.//.10.//.81 foi aceita Pela Comissão de Seleção..... entre outras, a Cadastro-Proposta... apresentada pelo Pelo Permitente Comprador O SR. JOSÉ MARIA DE CARVALHO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante a abertura de picadas nas entre-linhas que o identifiquem com os respectivos pontos de situação.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

gf

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 417.315,02..... (Nº milhão quatrocentos e dezessete mil trezentos e traze cruzeiros e quarenta e dois centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 18.262,00..... (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 299.264,16 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos))
correspondente a ... entrada no ato da assinatura deste instru-
mento. " " " "

b) de ... 1.118.147,66 (no milhã cento e noventa e nove mil e quatorze e nove centos e sessenta e seis centavos)
que serão pagas em 01 .. (.... uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressas, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

gf

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

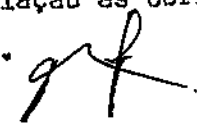
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Novembro de 19 81

CODENAT -- PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATOS SOLEA
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [Assinatura]
Da Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.938.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
CPF nº 390.828.839/00

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13

Seção: 8

I Proprietário: JOSE MARIA DE CARVALHO

II Área: 77,61 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: LOTE 19

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER-07

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 89°56'NE - 2.701,00 m.

2-3 RUMO MAGNÉTICO 0804°SE - 300,00 m.

3-4 RUMO MAGNÉTICO 89°56'SW - 2.667,50 m.

4-1 DIVERSOS RUMOS - 441,80 m.

Rose Helena Facc de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Roberto Carvalho
Eng.º Agrônomo
Engr. Agro. João Roberto Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vist. 849-14ª. Reg.

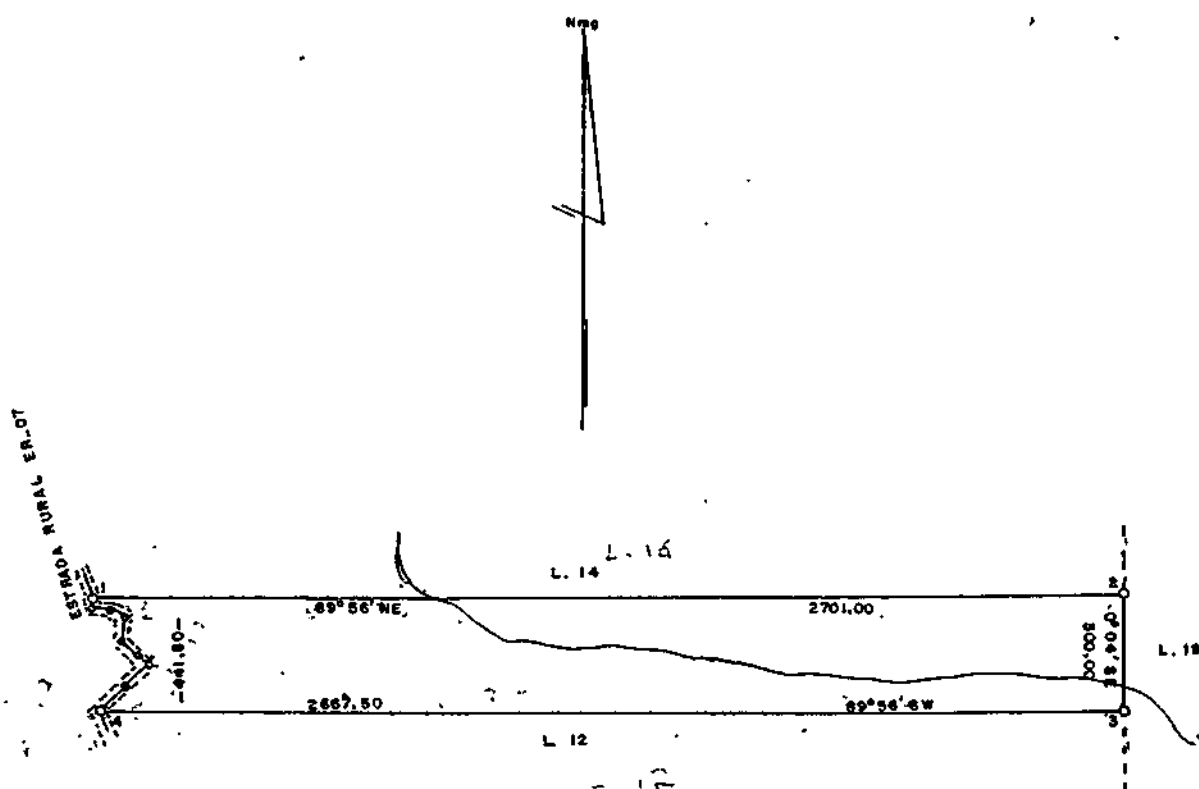


CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 13 SECÇÃO: F
PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARIA DE CARVALHO
ÁREA: 77,61 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 14/12/81



Rose Helena Pass de Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENEP AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

① D- 5412-7
C-

7.500,00

2655/X

② D- 372-7
C-

37.500,00

LANÇADO
01-01-89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A SRA. DRISILA CAMAR-
GO DE LARA. XXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos ... SETE (07) dias do mes de
Maio de ano de hum mil novecentas e ~~oitenta e um~~ noventa e um
(1991), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, deravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, A SRA. DRISILA CAMARGO DE LARA, brasileira, viúva, de
nacionalidade, residente e domiciliada em JUINA-MT, PORTADORA DO CIC Nº 807.370.272/77, X
XX
XX
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
carre de CADASTRO-PROPOSTA ... ARRESENTADO de Promitente Comprador ,
processo sob nº ... 8.573/91 analisado pela Comissão de Seleção, X
em .03./03./91, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento. ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Área Desmembrada da quadra nº 02 Quadra nº módulo
Área Industrial de Setor de Serviço do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de ... 2.800,00 m² ... (Dois mil
e quinhentos metros quadrados))
com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RODOVIA-AR-01, AO SUL: ÁREA REMA-
NESCENTE DA QUADRA 02, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02, A DESTE: ÁREA REMANES-
CENTE DA QUADRA 02, MARCOS: 1-2 FRENTE: RODOVIA-AR-01, 50,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA
REMANESCENTE DA QUADRA 02 - 50,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02 -
50,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02 - 50,00 m. XXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352....., livre ..2-C... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat..... é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 7.500,00	07/11/81
2- R\$ 7.500,00	07/05/82
3- R\$ 7.500,00	07/11/82
4- R\$ 7.500,00	07/05/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de Maio de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

Osvaldo Camargo de Sousa

107.330.272/53

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº: ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 02

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

SETOR DE SERVIÇO

I Proprietário: GREGILIA CAMARGO DE LARA

II Área: 2.500,00 m²

III Limites

Ao norte com: RODOVIAR-AR-01

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02

A leste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RODOVIAR AR-01 - 50,00 m

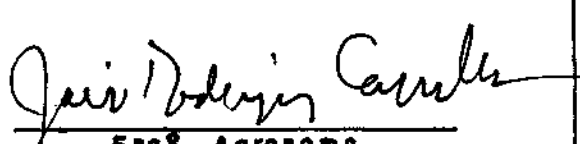
2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02 - 50,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02 - 50,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 02 - 50,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. gr. Jair Rodrigues Cavêlo

CRC: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q: 02

SEÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ORFILA CAMARGO DE LARA

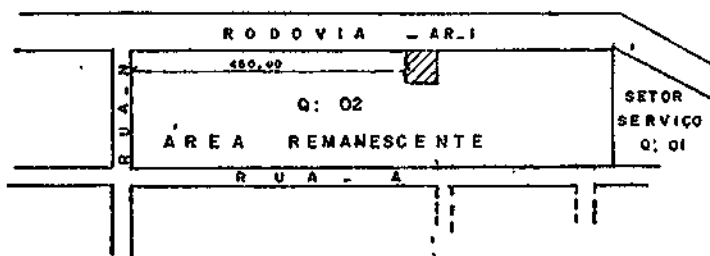
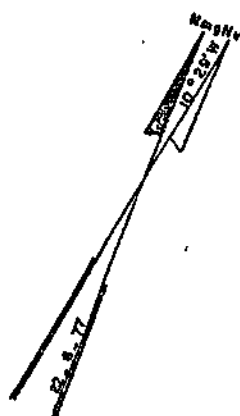
- SETOR DE SERVIÇO -

ÁREA: 2500,00 m²

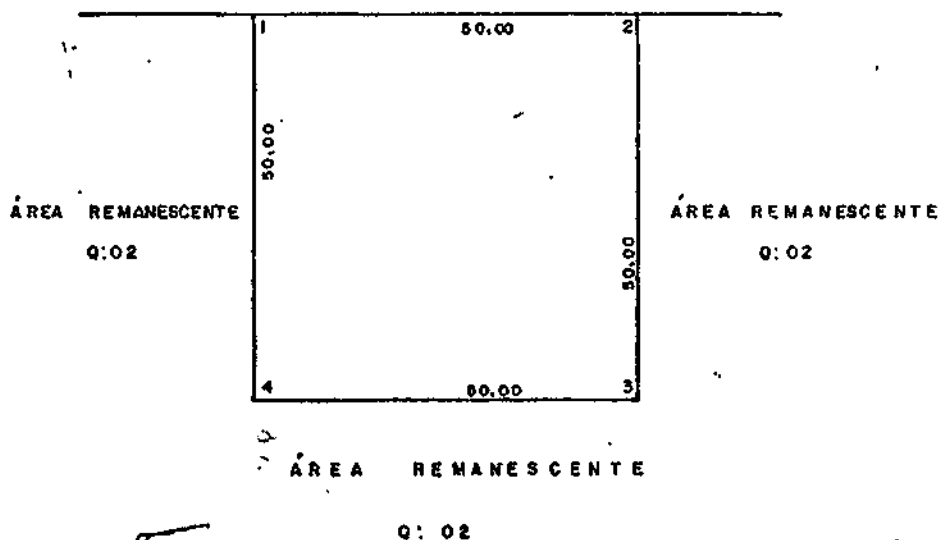
ESCALA: 1:1000

DATA: 06/01/82

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1:12.500



RODOVIA - AR-1



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Engo. / gro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. REG.
Visto: 843 - 14. H. 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

GABRIEL JULIO DE MATOS MALLER

CPF nº 001.970.041/80

Diretor

FRANCO GOMES MONTEIRO

CPF nº 042.51271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

Corbento J. Lencina Silva

CPF nº 491.320.329/00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: QUINA-2ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 92Seção: CHÁCARA**VENAL TEIXEIRA DA SILVA**

I Proprietário: _____

II Área: 10,74 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 87AAo sul com: ESTRADA RURAL-CHÁCARAA leste com: LOTE 91A oeste com: LOTE 93

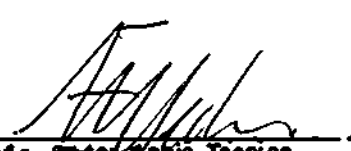
IV Situação dos marcos: ..

1-2 RUPO MAGNÉTICO 41°36'NE = 538,33 m

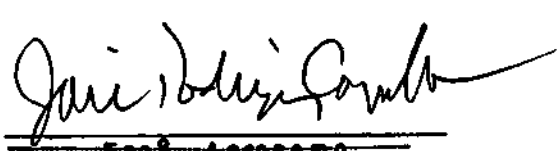
2-3 RUPO MAGNÉTICO 87°39'NE = 200,00 m

3-4 RUPO MAGNÉTICO 41°36'SE = 535,96 m

4-1 DIVERSOS RUPOS 200,00 m


Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 92

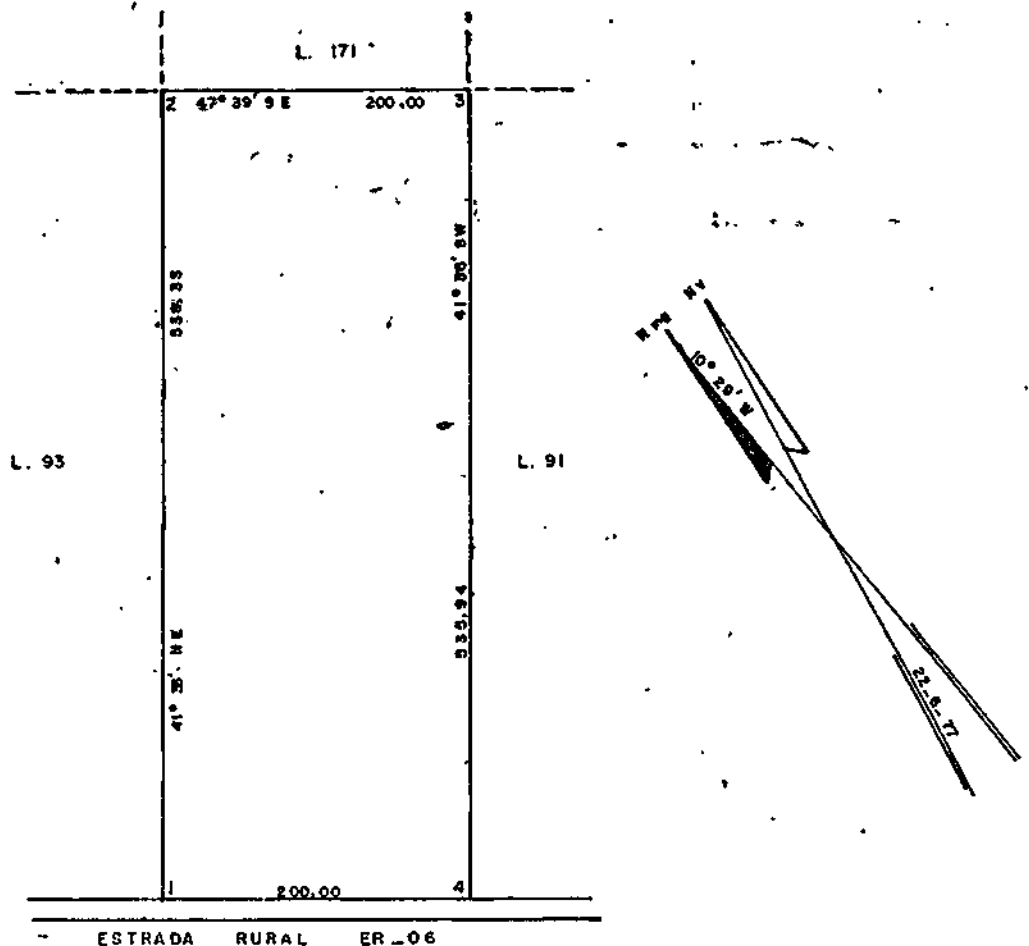
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: VITAL TEIXEIRA DA SILVA

ÁREA: 10,74 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 23-12-81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jaime Henrique Costa

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agr. João Rodrigues 1970

Visto: 843-11

① D- 6681-8 > 328.878,24 ✓
C.

② D- 372-7 > 1.115.138,32 ✓
C.

2631 X X

③ D- 4943-3 > 442.370,00 ✓
C.

LANÇADO

04-01-89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. SILVIO FRANCISCO PRATES, X, X,

.....
.....

Aos .T.E.O. (..03..) dias do mes de
Dezembro do ano de .Novecentos e oitenta e um.
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Delegados
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
SILVIO FRANCISCO PRATES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
no Lote nº 170 SEC/A- JUIZINA-MT,
..... CPF nº 040.562.511/60 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº A-388/81 de 02./12./81, processo nº 5.842/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 11,72 ha. (Cento e treze
hectares virgula setenta e dois ares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste LOTE RURAL nº 25 SEC/F-1ª FASE-LIMITES A AD NORTE: CAMINHO VICINAL-09, AD

g

SUL: Córrego, Sarambaia Margem Direita, A LESTE: LOTE 26, A DENTE: LOTE 24, MARCOS:
 1-2 RUMO MAGNÉTICO 15800°SM = 2.125,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS = 470,00 m, 3-4 RU
 MO MAGNÉTICO 25800°NE = 1.820,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 76846°SE = 802,35 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
 tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
 promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 25 SEC/F-4.ª FASE
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
 dições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força da disposta na Lei nº
 5.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.878 para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 02./12./81 foi accei-
 ta Pela Comissão de Seleção entre outras,
 o Cadastro-Proposta apresentado pela Pelo Permitente Comprador
 O Sr. RAIVIO FRANCISCO PRATES.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante
 Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos
 de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da Proposta somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.557.509,12 (Um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e nove cruzeiros e doze centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.696,00 (Treze mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros) per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 328.875,24 (Trezentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.228.633,88 (Um milhão duzentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 367.315,60 (Trezentos e sessenta e sete mil trezentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) 03 / 12 / 82

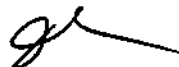
R\$ 418.944,48 (Quatrocentos e dez e oito mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) 03 / 12 / 83

R\$ 442.373,80 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) 03 / 12 / 84

R\$ 03 / 12 / 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado. 